SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2559

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente -Romualdo Feitosa Silva
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 091/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro ao Art. 39 – Inc. IV e Art. 41 – Inc. I a V - do Regimento Interno, faz saber a todos os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que a mesma instituiu a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica formada por este ato, a **Comissão de Representação** do Poder Legislativo, para o recesso Parlamentar, que será do período de **23 de dezembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026**, conforme preceitua o Art. 5º § 1º do Regimento Interno.
Parágrafo Único: Caso haja a necessidade da realização de sessão extraordinária no período do recesso, para a deliberação de qualquer matéria urgente, a mesma poderá acontecer não só de forma presencial, como também na forma virtual, obedecendo sempre o Edital de Convocação emitido antecipadamente pela Presidência da Casa.
Art. 2º - A Comissão de Representação acima mencionada, será composta pelos seguintes vereadores:
Wanessa Lobo de Matos;
Parima Dias Veras Junior;
Alex Lima da Silva;
Franciélio Gonçalo da Silva;
Cláudio Gomes de Lima;
Francisco Hélio Feitosa Rodrigues.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2025.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:B2F73C81

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 092/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 92 – § 2º do Regimento Interno, e, com base na Lei Municipal de nº. 399 de 29/09/2023, no Art. 16 - Inc. II - no Anexo IV - Cód. Padrão V - da citada Lei, vêm a público instituir a seguinte,

Resolução:

Art. 1º - Dispões sobre Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Cantá, na data 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), em razão do feriado de **Confraternização Universal** do dia 01 de Janeiro, retornando ao expediente normal no dia 05 (segunda-feira).
Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2025.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:2040A5EB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Cantá/RR, em cumprimento à legislação vigente neste ato representada pela Sra. **WANESSA LOBO DE MATOS**, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.

PROCESSO N° 035/2025.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cursos técnicos especializados na área finalística da Câmara de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização nas atividades finalística do legislativo municipal, para a prestação de serviços de aplicação de treinamento aos servidores recém concursados, servidores efetivos e comissionados e Vereadores.

CONTRATADO: E D O SOARES (CONSULEG CONSULTORIA LEGISLATIVA)
CNPJ nº.: 00.450.824/0001-63.
VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Nº 14.133/21.

Cantá - RR, 31 de dezembro de 2025.

WANESSA LOBO DE MATOS
Presidente

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:DDBE2BD7

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 005/2025

Contrato 005/2025

ESPECIE: ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025 – 1º TERMO/2026
Objeto do Contrato: processo visando a contratação de serviços de locação mensal do Sistema para Informatização de Gestão Municipal em 2025, para prestar os serviços de manutenção mensal e suporte técnico especializado sobre os sistemas informatizados e integrados de Gestão Pública de Gestão Legislativa, complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracaraí-RR.
O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 005/2025, por 12 (doze) meses, no período de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.
Elemento de despesa: 3390.39.00
Plano de trabalho: 01.031.0004.2.001
Contratante: Câmara Municipal de Caracaraí/RR.
Contratado: DIRETRIZ INFORMÁTICA- LTDA
CNPJ: 22.493.902/0001-40
VALOR GLOBAL: R$ 63.958,92 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e noventa e dois centavos).
Vigência: a partir de 01.01.2026 e término previsto em 31.12.2026.

Caracaraí/RR, 30 de dezembro de 2025.

JANILSON FAUSTINO BASTOS
Presidente da CMC

Publicado por:
Jose Alves da Silva Junior
Código Identificador:22111C3D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 080/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA,Estado deRoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam**exonerados**a contar do dia 31 de dezembro de 2025 os servidores do quadro de provimento em comissão, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO
COLIM JUDE PEREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL II
INÁCIO RANGEL GUIMARÃES	CHEFE DE DIVISÃO
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	ASSESSORIA ESPECIAL NIVEL III
MARCELO BARAUNA BENTO	CHEFE COORDENADOR DE ENGENHARIA CIVIL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:D187B280

GABINETE
PORTARIA Nº. 036/2025/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 2308;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias no mês de janeiro ao servidor efetivo abaixo relacionado:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO (30 dias)
ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	05/01/2026 a 03/02/2026

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, em 30 de Dezembro de 2025.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto 003/2025

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:E974708B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PORTARIA Nº 145/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA,no uso das atribuições que lhes confere o Decreto 005/2025, de 02 de janeiro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **DARA LAIS ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF: 033.XXX.XXX-99, do Cargo em Comissão de **Supervisor Setorial**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da SMAS, em 30 de dezembro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:D07DFA64

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025 – SEMSA/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto nº 017/2024, torna público aos interessados, que realizará

Processo Licitatório na modalidade, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** na forma **PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL" MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com "**MENOR PREÇO LOTE" MODO DE DISPUTA ABERTO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES INFANTIL NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia **20 de janeiro de 2026** fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 0261, Bairro: Park Amazônia I, Rorainópolis (RR) – 69.373-000.
Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 30 de dezembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-E N° 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:126D1F6A

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 007/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – SEMOI/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto nº 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** na forma **PRESENCIAL,** nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com **MENOR PREÇO "GLOBAL" MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 922917/2021.** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia 21 de janeiro de 2026 fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luz Reginatto, nº 0261, Bairro: Park Amazônia I, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 30 de dezembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-E N° 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:907DDD7A

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – SEMOI/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto nº 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** na forma **PRESENCIAL,** nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com '"**MENOR PREÇO GLOBAL", MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO GENTIL CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 916641/2021.** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia **22 de janeiro de 2026** fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** na sala de reuniões de Setor de Licitações e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261. Bairro: Park Amazônia I, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 30 de dezembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-E N° 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:61C0B307

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025 – SEMDES/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação – SLC, instituído pelo Decreto nº 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL,** sob o número **Nº 041/2025**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com '"**MENOR PREÇO POR ITEM", MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (P-13), DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PROJETO GÁS SOLIDÁRIO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 60/2025, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA/SETRABES E O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).** O Pregoeiro torna público que: às 09h00min do dia **27 de janeiro de 2026** fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro: Park Amazônia I, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/contratos-e-licitacoes, ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 30 de dezembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto-E N° 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:7FB92A7F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO – EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 – PMR/SLC
PROCESSO Nº 163/2025 – CASA CIVIL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

RORAINÓPOLIS (RR), CNPJ Nº 01.613.031/0001-80. CONTRATADA: KATIA CRISTINA MARQUES DA SILVA, inscrita no CPF nº 947.*.***-00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA FEDERAL, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA POLICIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR). FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações. Prazo de Vigência será de 12 (DOZE) meses. Órgão: Secretaria Municipal da Casa Civil. Projeto de Atividade: 04.122.0002; Elemento de Despesa: 33.90.36.00. Fonte de Recurso: 2003. Valor Total Da Contratação: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Data de Assinatura: 30/12/2025.**
Rorainópolis (RR), 30 de dezembro de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:39A3579F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIAº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, através da Comissão de contratação, torna público para os interessados o resultado da CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 019/2024, cujo objeto é **ACESSO A ENERGIA ELETRICA NAS COMUNIDADES POPO, WILLIMON, SÃO MATEUS, MONTE MURIÁ I, MONTE MURIÁ II, MILHO, MACUQUEM, MONTE SIÃO, CARACANÃ, LAGE, SÃO GABRIEL, CUMABAI, CANÃ – CONVENIO 937160/2022,** Conforme o projeto **básico. O** certame teve como vencedora a empresa: **NBR ELETRIFICAÇÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°30.591.520/0001-87**. Totalizando o valor de **R$ 8.494.374,18(Oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).**

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9B47F792

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO Nº 092/2025/GAB/PMAA.

DECRETO Nº 092/2025/GAB/PMAA.

Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargos públicos em comissão e de confiança no âmbito do Município de Alto Alegre/RR e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, e

CONSIDERANDO que os cargos públicos de provimento em comissão e de confiança são de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucional da estabilidade provisória à servidora gestante, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de **31 de dezembro de 2025**, todos os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão e de confiança da Administração Pública Municipal de Alto Alegre/RR.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às servidoras gestantes, bem como àquelas que estejam em gozo de licença-maternidade, assegurando-se a manutenção do vínculo funcional durante o período de estabilidade provisória, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As servidoras abrangidas pela exceção prevista no artigo anterior permanecerão no exercício de suas funções até o término da estabilidade legal, quando então poderão ser exoneradas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre - RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:D933BC3E

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE (RR),** PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR LOTE", Pregão Presencial nº. 003/2025, processo administrativo 016/2025- SEMED, em favor das empresas: **Lotes 01 e 13** - Empresa vencedora: **TRANSCON SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º 02.047.178/0001-13** no **valor global do lote 01:** R$ 118.333,60 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) e **Lote 13** no **valor global:** R$ 469.240,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos); **Lote 02, 06, 07 e 09** - Empresa vencedora: **A2 TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 50.216.680/0001-53** no **valor global do lote 02:** R$ 146.094,00 (cento e quarenta e seis mil e noventa e quatro reais), **Lote 06** no **valor global:** R$ 139.317,20 (cento e trinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), **Lote 07** no **valor global:** R$ 185.590,00(cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais) e **Lote 09** no **valor global:** R$ 177.408,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais); **Lote 03, 05, e 10** - Empresa vencedora: **COMERCIAL BARRTOS E ABREU LTDA – CNPJ N.º 22.209.008/0001-03** no **valor global do lote 03:** R$ 85.252,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais), **Lote 05** no **valor global:** R$ 709.931,60 (setecentos e nove mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) e **Lote 10** no **valor global:** R$ 693.698,00(seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e oito reais); **Lote 04** - Empresa vencedora: **ILOC LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N.º 15.024.2347/0001-80** no **valor global do lote 04:** R$ 1.905.446,40 (um milhão, novecentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

Lote 08 – Empresa vencedora: **PODIUM TRANSPORTE LTDA EPP – CNPJ N.º 03.867.271/0001-37** no **valor global do lote 08:** R$ 337.794,40 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **Lote 12** - Empresa vencedora: **D N DOS SANTOS LTDA – CNPJ N.º 20.335.437/0001-93** no **valor global do lote 12:** R$ 241.120,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais) e; **Lote 11** - Empresa vencedora: **ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME – CNPJ N.º 25.368.205/0001-55 no valor global do lote 11: R$ 509.152,80 (quinhentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**
Nos termos Artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

A adjudicação e homologação da presente concorrência de licitação foi realizada nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que em análise da proposta de preços e dos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constataram o atendimento de todas as condições previstas no edital, no valor acima descriminado.
O(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de pregão presencial nº 003/2025, processo administrativo 016/2025/SEMED, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre /RR, 30 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:7F73AB3A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2025 - SMLC
PROCESSO N° 054/2025 – SEMINFRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: LM CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ 21.301.966/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A REFORMA DO CENTRO DE ARTESANATO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
Exercício: 2025/2026
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Funcional Programática: 15.451.0013.1.159
Elemento de despesa: 44.90.51.00 451 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: Contrato repasse n° 953992/2023/MTUR/CAIXA/PMA - R$ 1.325.199,59 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e noventra e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Fonte: Recursos Próprios/Contrapartida R$ 1.444,00 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Valor Total: R$ 1.326.643,59 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 150 (cento e cinquenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 360 (trezentos e sessenta) dias

DATA DE ASINATURA: 30 de dezembro de 2025
Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei n° 14.133/2021.

Amajari/RR, 30 de dezembro de 2025

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:38F3A6B9

GABINETE
LEI N° 284/2025.

LEI N° 284/2025.

DISPÕE SOBRE O PROJETO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI faz saber que a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária na data de 15 de dezembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos XXII a XXIV, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do

programa;
VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental e terá como estratégia:
I - articular e promover a constituição de uma rede de proteção social aos cidadãos, em especial à criança e ao adolescente, a mulher e aos idosos;
II - assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal da Primeira Infância, demonstrando os recursos a serem aplicados direta e indiretamente em ações voltadas a primeira infância, em demonstrativo específico que será parte integrante da Lei Orçamentária Anual; e
III - promover a qualidade de vida e a eficiência dos espaços e equipamentos urbanos; IV - estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

Art. 2º Os valores constantes desta Lei estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas

metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:
I- alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 9º. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar pelo índice inflacionário anual, IPCA ou outro que venha substituí-lo, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO ÚNICO
DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 11 Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 12 A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Rodrigues de Matos" Amajari, 22 de dezembro de 2025.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:A7B154E6

GABINETE
LEI N° 285/2025.

LEI N° 285/2025.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE AMAJARI PARA O EXERCICIO 2026, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Amajari **Nubia Costa Lima**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em nome do povo de Amajari, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, pelo qual fica estimada a receita e fixada à despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município seus fundos especiais órgãos entidades da administração Direta e Indireta.
Seção I Estimativa da Receita
Art. 2° - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R$ 59.583.026,57 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).
I – Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o valor equivalente a 7% (sete por cento) o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício de 2025, conforme dispõe o Art. 29 – A da Constituição Federal.

I I – Nos três primeiros meses do exercício de 2026, enquanto não apurada integralmente as receitas tributárias e as transferências Constitucionais do exercício anterior, os repasses mensais ao Poder Legislativo Municipal não poderão ser inferiores ao valor do último repasse realizado no exercício de 2025, garantindo-se, assim, a continuidade das funções legislativas essenciais
Art.3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do **seguinte** desdobramento;
RECEITA

Especificação	Total R$
RECEITAS CORRENTES	**58.436.546,57**
Receita Tributaria	3.635.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receitas Patrimoniais	631.000,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	53.570.546,57
Outras Receitas Correntes	0,00
(-)Deduções do Fundeb	**(5.320.200,00)**
Total de Receitas Correntes	**53.116.346,57**
RECEITAS DE CAPITAL	**6.466.680,00**
Transferências de Capital	6.466.680,00
Total das Receitas	**59.583.026,57**

Art. 4° - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 59.583.026,57 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art.5° A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por categoria Econômica:

Especificação	Total R$
Despesas Correntes	49.044.842,34
Despesas de Capital	10.138.184,23

Reserva de Contingência	400.000,00
Total das Despesas	**59.583.026,57**

II – Por Órgãos de Governo:

Especificação	**Total R$**
1.0 –Administração Indireta	
Câmara Municipal de Amajari	2.217.510,00
Total da Administração Indireta	**2.217.510,00**

2.0 - Administração Direta	**25.337.404,00**
Gabinete da Prefeita	2.091.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	1.997.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	690.200,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	5.111.904,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.346.680,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.016.820,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	870.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia	431.600,00
Secretária Municipal de Administração	2.781.600,00
Secretária Municipal de Licitação e Compras	600.000,00
Reserva de Contingencia	400.000,00
2.1 – Fundos Municipais	**32.028.112,57**
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	16.819.444,48
Fundo Municipal de Saúde	11.869.868,09
Fundo Municipal de Assistência Social	3.338.800,00
Total da Administração Direta	**57.365.516,57**
Total Geral	**59.583.026,57**

III - Por Funções

FUNCAO	**Valor R$**
01 - Legislativa	2.217.510,00
04 - Administração	8.032.600,00
08 - Assistência Social	5.355.620,00
10 - Saúde	11.869.868,09
12 - Educação	21.651.348,48
13 - Cultura	800.000,00
14 - Direitos da Cidadania	870.000,00
15 - Urbanismo	2.382.680,00
16 - Habitação	2.699.000,00
17 - Saneamento	170.000,00
18 - Gestão Ambiental	268.600,00
19 - Ciência e Tecnologia	10.000,00
20 - Agricultura	478.200,00
25 - Energia	1.640.000,00
27 - Desporto e Lazer	25.000,00
28 - Encargos Especiais	712.600,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total do Município	**59.583.026,57**

Art. 6˚ **-** As receitas vinculadas ou não do Município, de qualquer fonte, serão recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7˚ - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita (ARO) em qualquer mês, até 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de crédito;

II - Abrir no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 23, § 1˚, da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 4˚, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos e ajustes;
b) despesas com pessoal e encargos sociais;
c) pagamento de benefícios previdenciários;
d) excesso de arrecadação;
e) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
f) pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
g) pagamento de despesas para amortização da dívida;
h) emendas Parlamentares;
i) recursos próprios e
j) o valor da revisão da Lei Orçamentária;

III - Adotar providências legais a fim de ajustar o fluxo das despesas e dos ingressos, para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

IV - Abrir crédito adicional especial, quando se tratar especificamente de transferências de convênios com órgãos Federais e Estaduais;

V - Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, procederá a compensação ou Criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou próprios dos projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei não serão computadas neste limite os recursos utilizados para a cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.

VI - A criar elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;

VII - A transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente;

VIII - A criar e incluir elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2026;

IX – A remanejar elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma unidade administrativa;

X – A realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem;

XI – Autorizado a fazer as adaptações e alterações do Plano de Contas de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas;

XII – Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas nas modalidades de aplicação específicas 20 (União) e 30 (Estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio;

XIII – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Constituição Federal.

Art. 8˚ - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 9˚ - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 10˚ - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e o mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se.

I - Órgão: primeiro nível da classificação institucional de despesa;

II - Categoria de programação; classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11˚ - Fica o poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do senado federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

Art.12˚ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

"Palácio "João Rodrigues de Matos" Amajari, 29 de dezembro de 2025.

NÚBIA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:B527F054

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº387 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº387/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ANA MARIA DOS SANTOS COELHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**OUVIDORA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **CORINA DA SILVA GOMES RIBEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **CLEUDIMAR BRITO DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE PECA E AQUICULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **DALVENY RIBEIRO RICHIL,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **DOMINGOS COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **EMERSON DINIZ DO NASCIMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE URBANISMO PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerada a senhora **ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DA MULHER,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **GENNER DANTAS MONTEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**CHEFE DA REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerada a senhora **GERCIVANIA PINHEIRO VERAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **HAMILTON DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE AGRICULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerado o senhor **ISAIAS FELIPE SANTOS COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DA JUVENTUDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **JAQUELINE NERIS DE CARVALHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE CULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerado o senhor **JADER VIEIRA GIL,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerada a senhora **MARIA LUZINEIDE MATOS MARQUES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerado o senhor **MOZARTH MONTE FARIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.19º- Fica exonerada a senhora **NARLLA WILSON QUEIROZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerado o senhor **NEWTON FIGUEIREDO BRASHE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE COMÉRCIO EXTERIOR,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21º- Fica exonerado o senhor **NONATO CAETANO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE TURISMO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.22º- Fica exonerado o senhor **REINALDO DA ROCHA LACERDA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.23º- Fica exonerada a senhora **REJANE LANIUS BOYLE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE DESEVOLVIMENTO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.24º- Fica exonerado o senhor **SHERLIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.25º- Fica exonerado o senhor **SAMUEL DOS SANTOS BEZERRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIO DE ESPORTE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.26º- Fica exonerada a senhora **SIMONE DINIZ PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.27º- Fica exonerada a senhora **ZILAIR SALDANHA PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-1–**CHEFE DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.28.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A14AC603

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº388 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº388/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ÂNGELO FIGUEIREDO BRASHE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE OUVIDORA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **AILSON ERALDO ALVES CRUZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **ALEX CARVALHO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **ADEVALDO TEXEIRA DO CARMO JUNIOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **ANTONIO DE SOUSA MOURA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO EXTRAORDINARIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.06º- Fica exonerado o senhor **ALVICIO FILGUEIRA PORTELA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DA JUVENTUDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **ANTONIO MARQUES DE ARAUJO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.08º- Fica exonerada a senhora **BEATRIZ A SANTANA FEITOSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerado o senhor **CIDRAQUE DA SILVA DIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FOPAG,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **CHERRY ANN MANN,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE COMÉRCIO EXTERIOR,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerada a senhora **DAPHINIE CAMPOS SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE COTROLE INTERNO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerada a senhora **DARLENE BATISTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **DENILSON CABRAL DA SILVA NETO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **EDNA CAETANO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INDÍGENAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **EVERTON THIAGO SOUZA FERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **FRANCISCA MARIA ROCHA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerada a senhora **FRANCILENE DA SILVA SALVADOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerada a senhora **GLEYDIANE DE OLIVEIRA UCHÔA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerado o senhor **GILVANDRO CHAGAS CORREIA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE URBANISMO PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerado o senhor **HALISSON MENEZES REZENDE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21º- Fica exonerada a senhora **ISLANE PERES COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**CHEFE ADJUNTA DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.22º- Fica exonerada a senhora **JHULLIE SILVA MORAES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE CONTRATOS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.23º- Fica exonerado o senhor **MÁRCIO FERNANDO DA SILVA ESPENCER,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO PEDAGOGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.24º- Fica exonerada a senhora **MAÍRA MENEZES DE MAGALHÃES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DA MULHER,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.25º- Fica exonerado o senhor **PEDRO GILMAR SABOIA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.26º- Fica exonerado o senhor **PAULO AFONSO ANICETO DA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.27º- Fica exonerada a senhora **PATRICIA NALINE DA SILVA MORAIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.28º- Fica exonerado o senhor **ROGER DE ARAUJO ANDRADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.29º- Fica exonerado o senhor **RAIMUNDO NONATO SALDANHA REIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.30º- Fica exonerada a senhora **RUTH VIDAL DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.31º- Fica exonerado o senhor **SERGIO DA COSTA MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DA PESCA E AQICULTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.32º- Fica exonerado o senhor **SERGIO OLIVEIRA DE BRITO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIO ADJUNTO DE LICITAÇÕES,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.33º- Fica exonerada a senhora **SHAUNDESSA ANA GUIMARÃES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-2–**SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.34.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B449CAA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº389 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº389/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ALEXYA ROANA SOUZA MARIANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **ALDINEIA PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **ALFREDO ANDRADE PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04º- Fica exonerada a senhora **AMELIA DOS SANTOS DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **ANTONIO DE SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.06º- Fica exonerado o senhor **ANTONIO FRANCISCO REGE DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **ARNALDO MANOEL DIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **ANA FABIOLA AMBROSIO BARRETO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerado o senhor **ALISON DE SOUZA LIMA FERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **ANA SALOMÃO MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerada a senhora **CAREN AGUIAR BARBOSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **CARLOS DANIEL DIAS DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **CLAUDEMIR SOUSA ROZADO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **DEIZE CONCEIÇÃO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **ELINEIDE LOPES DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerado o senhor **ERMOGE FREIRE DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerada a senhora **EDEULINDA SOARES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.18º- Fica exonerado o senhor **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerada a senhora **FERNANDA MATEUS DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerada a senhora **GEORGINA GOMES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21º- Fica exonerado o senhor **GUNTEMBERGUE PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.22º- Fica exonerado o senhor **ISMARQUE SILVA DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.23º- Fica exonerado o senhor **JOCSÃ SANTOS DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.24º- Fica exonerado o senhor **JOSÉ FERREIRA DE LIMA ANDRADE NETO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.25º- Fica exonerado o senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA CARLOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.26º- Fica exonerada a senhora **LIDIANE DE SOUSA NEVES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.27º- Fica exonerada a senhora **LUZINEIDE OLIVEIRA MOURA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.28º- Fica exonerada a senhora **MARIA CLÁUDIA LIMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.29º- Fica exonerada a senhora **MARINETE PEREIRA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.30º- Fica exonerada a senhora **MARY BIRNEY,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.31º Fica exonerado o senhor **MIQUEIAS FREEDSON AZEVEDO DA CUNHA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.32º Fica exonerado o senhor **PEDRO HENRIQUE LEAL SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.33º- Fica exonerado o senhor **RAIMUNDO MACEDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.34º- Fica exonerado o senhor **RAIMUNDO PAIXÃO DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.35º- Fica exonerado o senhor **ROGERIO MOISES DE SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.36º- Fica exonerada a senhora **SOLANGE THOMAZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.37º- Fica exonerada a senhora **TATIANA DE SOUZA EDUARDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.38º- Fica exonerada a senhora **THAÍS YAEL DOY MORAIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.39º- Fica exonerado o senhor **VINICIUS LIMA NASCIMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.40º- Fica exonerada a senhora **WANDERLITA BRANDÃO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE DIVISÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.41.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A7DB19D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº390 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº390/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ADILSON TERENCIO DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **BETO CIPRIANO TERENCIO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **CRISTOVÃO BORGES THOMÉ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–

ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA, da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **DEBORA CONCEIÇÃO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **ELADIO SOUZA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerado o senhor **EVALDO PEDRO DE SOUZA THOMAZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **HILÁRIO CAETANO DA SILVA FILHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **ISMAEL BATISTA SONDRE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.09º- Fica exonerada a senhora **KENYA SILVA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **MIZAEL JOÃO FRANCISCO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **NELSON FERNANDO MATEUS DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **ODELENE MAGALHÃES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerada a senhora **ROSANA HELENA MANOEL EDEVIM,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerado o senhor **ROSIMAR EMILIANO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **RONALDO JOÃO FRANCISCO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerado o senhor **TELVANDO SILVA DE SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL INDIGENA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.18.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D4FAE147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº391 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº391/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ADONAI DOS SANTOS SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **CRISTIANE HENRIQUE FREIRIA ANDRES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **CRISTIANA FRANÇA DE ALMEIDA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **ESME MENDES PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **GILMARA SAGICA FIGUEIREDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **INGRID SILVA MORAES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **ISDARLEN DAVID MACÊDO DE ANDRADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **JOANA VERAS QUADRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerado o senhor **JANDERSON DA SILVA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **LEIA PIRES PERES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerada a senhora **LUMA DA COSTA GONÇALVES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerada a senhora **LILIAN LIMA DE CARVALHO BRAGA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **LUCAS ANDRÉ DA SILVA MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerado o senhor **MARCIO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **MARIA GABRIELA DOS SANTOS FRANCISCO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **PAULA DE OLIVEIRA SERRADOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **RONALDO DE SOUZA AMERICO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerado o senhor **SILVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.19º- Fica exonerada a senhora **THALITA JOSIANE DA SILVA PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerado o senhor **WENDEL DA COSTA BRASHE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F48687A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº392 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº392/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ARLINDO LOPES SOARES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **AIMEÉ LORENA DE CAMPOS VIEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado a senhor **CARLOS SEVERIANO MARÃES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **CLAUDIONOR DA SILVA MACEDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **CELIA ANICETO TRINDADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **EVANILDA MANDUK EDUARDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **EDNILSON BENTO ARTENIO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **JOSE MARIA ARAUJO PIMENTEL,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.09º- Fica exonerada a senhora **KATIA CILENE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **LEILIANE SANTOS DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **MARLON THOME TRAJANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **PEDRO CAETANO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerada a senhora **REBECCA JEAN BOYLE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **SUELLEN ABREU FERREIRA PEIXOTO GOMES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **VALDERI RODRIGUES CARVALHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-07–**ADMINISTRADOR REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:77B459D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº393 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº393/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ERICA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **NATALIE KYRA JEKIR D' OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **TAMIRIS LHANI SOUSA DA CRUZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **WENDRY RAYKA AMORIM KING,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:4D746BD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº394 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº394/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ANIBSON DA SILVA MANOEL,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **BENELYSON PERREIRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **EDILENE AGOSTA MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **FRANCISCO DA SILVA E SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **LUCIANO DA COSTA SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **LONELDE SILVA DE SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **PRESCILA NASCIMENTO LOUREDO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º -Fica exonerada a senhora **ROGERIA GOMES TRINDADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerada a senhora **SAMARA PEIXOTO TRAJANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **SAIARA RAISLANE HONORIO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:00F8F29F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº395 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº395/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **AYNOÃ DAPHYNE SILVA PAIXÃO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **SECRETARIA DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **ISANDRA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**SECRETARIA DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9BEF98B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº396 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº396/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **AIRTON ALMEIDA PENAFORTE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **ANTONIA LIMA RUTH,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **ANA EDVINO DOUGLAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **BIUNI OLIVEIRA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerado o senhor **CARLOS MATEUS DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **CLEONICE DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **DELCIDES ROBERTO MESQUITA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerado o senhor **DAMIÃO WESLEY DE BRITO SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **DENILSON CABRAL DA SILVA JUNIOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **EDVOLNEY BOAVENTURA PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **FRANCIVALDO DA SILVA PINTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerada a senhora **GLENDA DA SILVA PINHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **HEIDY HOLANDA FARIAS DIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **ILMARA RODRIGUES DE MORAIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.16º- Fica exonerada a senhora **IANA MARCIA GAMA COELHO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **ITALO VIANA CARLOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerada a senhora **IVANA DE SOUZA TOMAZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerado o senhor **ISMAEL PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerada a senhora **JULIANA DE JESUS AIRES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21º- Fica exonerado o senhor **JADSON BOAVENTURA SALES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.22º- Fica exonerada a senhora **JANAINA MATOS LIMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.23º- Fica exonerada a senhora **KETER MIELLE D'AGUIAR MORAIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.24º- Fica exonerada a senhora **LARYSSA QUILIM PRAXEDES MAGALHÃES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.25º- Fica exonerado o senhor **LEONARDO ELVECIO RIBEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.26º- Fica exonerado o senhor **LUIZ SOARES PEIXOTO NETO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.27º- Fica exonerado o senhor **RAIMUNDO EDIVANDO DE QUEIROZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.28º- Fica exonerado o senhor **RAYANDRYSSON RYAN DINIZ PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.29º- Fica exonerada a senhora **ROSANE FÉLIX PERES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.30º- Fica exonerado o senhor **RARISON FERREIRA MARTINS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.31º- Fica exonerada a senhora **SUENY SILVA FERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.32º- Fica exonerado o senhor **SALOMÃO DOS SANTOS ZANES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.33º- Fica exonerada a senhora **TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.34º- Fica exonerado o senhor **WEBER LEITE DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.35.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:81D8E06B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº397 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº397/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ELIZANGELA DAMASCENO PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **LORRUANA SOARES PERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **LUIZ FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6513F5EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº398 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº398/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ANA KAROLINE CROSA THORNHILL,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **BERNARDINA PEREIRA MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **DEBORA DE SOUZA LIMA FERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **ELIOMAR SILVA BARROSO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **GILVANIA DA SILVA FERREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerado o senhor **ISAIAS AMORIM DE ABREU,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **JORLEY DA SILVA CRUZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **LEIDIMAR SOUZA DA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.09º- Fica exonerada a senhora **REBECA DA SILVA SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR DE SECRETARIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.10.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:33EC6CB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº399 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº399/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ANA ERICA LOURENÇO PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **BRENO RICARDO SALDANHA CRUZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **PABLO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **SAUL YAN DA SILVA ARAÚJO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C3113F90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº400 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº400/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ABIZAGUE DE SOUZA RICHIL DRESCH,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **ANGELO MAXIMO MACEDO BRAGA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **BENILDO MESQUITA GAMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **CARLOS MAURICIO PEREIRA DE BRITO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **ELIENE DE CASSIA ROCHA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **HALICYA AUGUSTA DE SOUZA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **HERBTH DE SOUZA MONTEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **JULIA SOUSA SCHERER, do** cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerado o senhor **JOSÉ WILSON PEREIRA NUNES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerada a senhora **LAURIENY MORAIS PINHEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **LUKAS PEIXOTO MARTINS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerada a senhora **LAIRES DO CARMO FERNANDES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **NAYRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **RYAN DENNYSON MESQUITA TOMAZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **RUTH GABRIELLI SANTIAGO FARIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **SAMUH SAMPAIO SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerada a senhora **SARAH ANDRESSA DE ANDRADE CAVALCANTE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.19º- Fica exonerada a senhora **VITORIA FAVILA SOLEDAD DOS SANTOS ZANES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerada a senhora **VIVIANE SOARES DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2C8E8D6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº401 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº401/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ALFREDO ANDRADE PEREIRA JUNIOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **ARINALDO COSTA DA PAZ JUNIOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **ANTONIA CARLA JHENNIF SANTOS SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **DAIANE PEREIRA RODRIGUES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **EDILAILDE DO ROSARIO SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **ELYSSANDRA DA SILVA FARIAS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerado o senhor **EVANDRO FERREIRA DA COSTA SARMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **HIAGO WASHINGTON FIGUEIREDO SARMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.09º- Fica exonerada a senhora **JECIELE CAETANO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **JOSAFA ESTEVO LOPES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **JOSIVANDO PEREIRA DOS AFLITOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **JACKSON EUZEBIO SOUZA BARROS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerada a senhora **JERICA DE ALMEIDA SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **KEMILLY AMÉLIA DO NASCIMENTO MARIANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **KEICIANE DA SILVA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **LUANA SILVA DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerada a senhora **MARIA D ARC LEAO PEREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerada a senhora **MARIA RELVA DOS SANTOS TRIBUTINO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerada a senhora **NAYLLYME DE OLIVEIRA ANDRADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20º- Fica exonerada a senhora **PAULA DA SILVA GOMES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.21º- Fica exonerado o senhor **ROMARIO GOMES TRINDADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.22º- Fica exonerado o senhor **ROY DONALDO MELVILLE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.23º- Fica exonerada a senhora **SUZANA HELENA DA SILVA ESPENCER,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.24º- Fica exonerada a senhora **VITORIA PEREIRA DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.25º- Fica exonerada a senhora **YOHARA LINHARES VELASCO RODRIGUES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**ASSESSOR ESPECIAL II,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.26.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F24C02E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº402 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº402/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado o senhor **ALMIR ALVES DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **BENILSON MESQUITA GAMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **CLEBSON DA SILVA LIMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **ELISMAIRA SANTOS SALVADOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **JESSICA ALESSANDRA GOMES CAETANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **LUIZA DA COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **LEONEIDE WINTER DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **MARCIA REGINA ABREU DINIZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.09º- Fica exonerada a senhora **MARIA JOSÉ BEZERRA MARQUES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **REGINALDO DA COSTA SARMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerada a senhora **WANDERSON GAMA DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:7CFEC9FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº403 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº403/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ANDRESSA CATHERINE SAGICA GOMES MENANDRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **JENIFFER DA SILVA SOARES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **KELRY RYANDRIA DINIZ PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E03CF6FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº404 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº404/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ALDENIRA FERREIRA DE SOUSA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **FRANQUECELINE MARQUES BARROS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **JHENNIFFER FERREIRA DA COSTA SARMENTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **KATIA REGINA DOS SANTOS VELASCO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **ROSA FRANCISCO DE LINO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **WILANIR GONZALES STHEPENS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:4ABE80EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº405 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº405/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ALESSANDRA SOARES SINESIO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerado o senhor **ANTÔNIO ALVES CRUZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04– **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **ALICE REBECA DINIZ PEIXOTO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA GERAL DO CRAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **BARBARA KEITH PADILHA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerada a senhora **BELINA PEREIRA LACERDA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerada a senhora **CARLA JULIETE PAZ DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **EDIANE PUGSLEY DE ANDRADE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA JUVENIL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA GERAL DE PATRIMONIO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerada a pedido a senhora **ELIETE PERES COSTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA GERAL DE PESSOAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **FRACILENE PEREIRA ARANDA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–

COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **GABRIEL RICHIL DRESCH,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **HELTON MOREIRA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR GERAL DO CREAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **IZAQUE PEREIRA LIMA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO E SAÚDE DA MULHER, DO HOMEM, DO IDOSO E DA CRIANÇA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **IARA RODRIGUES RIBEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADORA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **OSTERNI OLIVEIRA SILVA JUNIOR,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DE PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerado o senhor **PAULO SÉRGIO FREITAS DA CONCEIÇÃO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DE PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **RENATO PERES DINIZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DO SETOR DE CADASTRO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerado o senhor **ROBSON DA CRUZ GONÇALVES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DE ENDEMIAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerado o senhor **WALDESSON SANTANA PERES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-04–**COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E53056B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº406 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº406/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerada a senhora **ANDRESIANE PERES REIS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE VIGILANCIA EM SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **ALCIREMA BATISTA DAS NESES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS JUVENIS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerada a senhora **ANDREZILENE PIMENTEL PERES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE VIGILANCIA NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerada a senhora **ALINE PRISCILA DE BRITO SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DO SETOR DE CADASTRO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **AECIO JOSÉ PAZ DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE LIMPEZA E URBANISMO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerado o senhor **CHARLO MATOS RIBEIRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **CELZIMAR DA COSTA MANDUCA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE DEFESA CIVIL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerado o senhor **ELISMAR DO NASCIMENTO SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE PESSOAL NA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerada a senhora **ELIANE SANTANA SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerado o senhor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE PATRIMÔNIO NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **ITALO DOUGLAS CAETANO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE TRANSPORTE NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerada a senhora **LYANDRA RUFINO MELVILLE,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE PESSOAL NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **LUCAS SILVA SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **MAIARA ALVES GOMES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerada a senhora **NAYANE KATIUSCIA JEKIR DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE PATRIMONIO NA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **NADINE MACÊDO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETORA DE PLANEJAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **RAFAEL SINESIO MOREIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR GERAL DE TRANSPORTE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerado o senhor **RAY XAVIER DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**DIRETOR DE TRÂNSITO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:00D4633E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº407 - EXONERAÇÕES

DECRETO Nº407/2025
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:
Art.01º- Fica exonerado o senhor **ANDERSON FRANCISCO DAVI,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **MOTORISTA DO PREFEITO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º- Fica exonerada a senhora **ANDRESSA LIMA GONÇALVES KING,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**CONSULTORA TÉCNICA ANALISTA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.03º- Fica exonerado o senhor **FLAVIO MUNIZ PAIVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**CHEFE DE ALMOXERIFADA NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.04º- Fica exonerado o senhor **GABRIEL SEBASTHIEN SOUZA DOS SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06–**OUVIDOR NA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.05º- Fica exonerado o senhor **HUGO HENRIQUE EVANGELISTA DA PAZ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**AUXILIAR DE OUVIDORIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.06º- Fica exonerado o senhor **HALISSON AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUSA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10–**MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.07º- Fica exonerada a senhora **LUDMILA RICHIL MILLEN FERRO,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSORA DE OUVIDORIA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.08º- Fica exonerada a senhora **JARDELANE SOARES DE OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06 – **CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA MULHER,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.09º- Fica exonerada a senhora **JOELDMA MARCIA MONTEIRO DA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06–**OUVIDORA PÚBLICA DO SUS,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.10º- Fica exonerada a senhora **JOICE SOARES DE SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05–**CONSULTOR TÉCNICO ANALISTA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.11º- Fica exonerado o senhor **MARCELO DANIEL SANTOS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06– **CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA PESCA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.12º- Fica exonerado o senhor **NATÃ SANTANA PERES,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DA PESCA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.13º- Fica exonerado o senhor **ONILDO MARCIO ANICETO COSTA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08– **SUPERVISOR DE ÁREA EPIDEMIOLÓGICA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.14º- Fica exonerada a senhora **PAMELA NUNES DE MAMÃ,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DA MULHER,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.15º- Fica exonerado o senhor **SIDMAR GINO DE MESQUITA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08– **SUPERVISOR DE ÁREA EPIDEMIOLÓGICA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.16º- Fica exonerada a senhora **NAYARA RODRIGUES OLIVEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.17º- Fica exonerado o senhor **OZIELDO OLIVEIRA SILVA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.18º- Fica exonerada a senhora **TATIANE ALMEIDA BATISTA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-06– **OUVIDORA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.19º- Fica exonerado o senhor **TALISSON DE ALMEIDA SOUZA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10– **ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.20.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:FD078D22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº40 - CORREGEDORA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

PORTARIA Nº40/2025.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

RESOLVE
Art.01º. – Nomeia-se o senhor **WILLIAM PORTELA MOURA** – Comandante Da Guarda Civil Municipal, e suplente **JÉSSICA SILVA DE ARAÚJO**- Corregedora Da Guarda Civil Municipal, responsável pelo gerenciamento, coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente instrumento de adesão e compromisso entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima e Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2643BD27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 280 - EXONERAR A PEDIDO A SENHORA ONIELLE CESAR DA SILVA DO CARGO DE TELEFONISTA AUXILIAR DE RELAÇÃO MÉDICA

PORTARIA Nº 280/2025 - EXONERAÇÃO A PEDIDO – ONIELLE CESAR DA SILVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº033/2025, pelo presente.

RESOLVE:
Art. 01º - Exonerar a pedido a senhora**ONIELLE CESAR DA SILVA** do cargo de TELEFONISTA AUXILIAR DE RELAÇÃO MÉDICA do SAMU, a partir do dia 29/12/2025.

Art. 2.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 29 de dezembro de 2025.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº033/2025

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:45239668

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO Nº 027/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90019/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CNPJ: 04.653.408/0001-13. **Contratado:** KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 10.486.087/0001-02. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE TANQUES TIPO ANEL EM CONCRETO COM CAPACIDADE 4.000 LITROS D´AGUA, COM KIT DE INSTALAÇÃO COMPONDO, UMA BOMBA D´AGUA, PLACA SOLAR, MANGUEIRAS, POÇO ARTESIANO COM 25 METRO DE PROFUNDIDADE, PARA ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**". Valor: R$ 2.021.849,26 (dois milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Fonte de Recurso: CV-EMENDA especial 121 e 122 GER. Data da Assinatura: 02/12/2025.

LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JUNIOR
Secretaria Municipal De Agricultura
Portaria nº. 211/2024

DENYS DE SOUZA OH
CPF: 688.523.382-91
Kioto Comércio e Serviços LTDA

Testemunhas:
1.
2.

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:94E6B4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TORNA PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O Secretário Municipal de Agricultura do município de Caracaraí - RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1°. Tornar sem efeito a publicação do Termo de Contrato, Pregão Presencial Nº 90019/2025 (Processo Administrativo Nº 027/2025), realizada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição do dia 24/12/2025, Ano XI, 2555.

Caracaraí, 30 de Dezembro de 2025.

LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:DF98DF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 010/2025/SEMCEL
PROCESSO N° 077/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL CULTURAL 2025: CELEBRANDO A MÚSICA COM AMOR" NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO A PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$43.091,36 (quarenta e três mil noventa e um reais e trinta e seis centavos).
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 13.392.0013.2.036
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 554
Identificação das Despesas (Fonte): 1.500.99 – Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$43.091,36 (quarenta e três mil noventa e um reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ 04.162.481/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

Publicado por:
Ruze da Silva Araujo Junior
Código Identificador:E5A75793

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 011/2025/SEMCEL
PROCESSO N° 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA(S) REGIONAL(IS) MUSICAL(IS), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO NATAL CULTURAL 2025 – CELEBRANDO A MÚSICA COM AMOR, COM ATRAÇÕES ORIUNDAS DA CAPITAL MANAUS/AM E RECONHECIDAS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROMOÇAO DE FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0013.2.036
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 554
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: E. M. EVANGELISTA - ME, **CNPJ** 15.622.206/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

Publicado por:
Ruze da Silva Araujo Junior
Código Identificador:288755CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 09/2025/SEMCEL
PROCESSO N° 077/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL CULTURAL 2025: CELEBRANDO A MÚSICA COM AMOR" NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO A PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$43.464,21 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 13.392.0013.2.036
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 554
Identificação das Despesas (Fonte): 1.500.99 – Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$43.464,21 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ 04.162.481/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

Publicado por:
Ruze da Silva Araujo Junior
Código Identificador:B2330965

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
LICENÇA PRÉVIA L.P. Nº. 13.2025

O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, sob interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - RR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, art. 9 da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, e em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Resolução CEMA/RR nº. 01, de 20 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** a aprovação do conteúdo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000017/25**, de 30 de dezembro de 2025, associado ao **PARECER TÉCNICO Nº. 000017/25**, emitido em 30 de dezembro de 2025, **RESOLVE** expedir a presente **LICENÇA PRÉVIA**, em favor do outorgado abaixo identificado, autorizando o exercício da atividade especificada, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos no corpo deste ato.

RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CNPJ.:
04.653.408/0001-13

ENDEREÇO:
PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO.

ATIVIDADE LICENCIADA:
URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR - PROPOSTA Nº. 988584/2025/MTUR - CR 988584/2025 - OP 1107299-65.

CÓDIGO SEMMAT:
E-01-21 CONSTRUÇÃO CIVIL OU REFORMAS EM GERAL

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA/COORDENADAS:
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

VALIDADE:
30/12/2026

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:
a) Esta licença é válida somente para essa atividade, dentro do período de validade e observado as condições deste documento e seus anexos que embora não descritos, são partes integrantes do mesmo.

b) Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada imediatamente à SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (ano), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracaraí, Estado de Roraima, em 30 de dezembro de 2025.

JERFFSON TRINDADE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria n°. 071/2025

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:CFA5FF7C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.

Fica CANCELADA a publicação realizada na edição nº 2558 do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, realizada no dia 30 de dezembro do ano em curso, referente à **Lei Municipal nº 303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **"Altera e acrescenta dispositivos a lei complementar nº 235 de 30 de dezembro de 2020, que dispões sobre o código tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Caroebe-RR e dá outras providências".**

O cancelamento se dá em razão de erro de digitação.

Caroebe-RR, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:0A9CFD1C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA (COSISP) NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I:
DAS NORMAS GERAIS DA COSISP

Art.1º. Atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132/2023), promulgada em20 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar nº 235/2020, de 30 de dezembro de 2020 – (Código Tributário Municipal), esta lei Municipal regulamenta a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), que compreende a expansão, modernização da iluminação pública e sistemas de monitoramento de logradouros, reforçando seu papel na segurança e na sustentabilidade urbana, reforçando seu caráter coletivo e difuso no território do Município.

Art.2º. É facultativo ao Município, a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 3º. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), possui natureza jurídica de "tributos", classificando-se como contribuição especial, nos termos do

art. 149-A da Constituição Federal de 1988. Sua finalidade precípua é o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública, consistente na fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no território do Município, sendo esta uma competência atribuída ao ente federativo municipal.

Parágrafo único. A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, reforça a aplicabilidade da COSISP ao estabelecer o marco regulatório dos direitos e deveres dos consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. Em especial, dispõe sobre as obrigações das distribuidoras quanto à operação e manutenção das instalações vinculadas ao serviço de iluminação pública, em conformidade com os contratos de concessão e com os princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – COSISP

Art.4º. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP) foi positivada na Constituição Federa pela EC nº39de 19/12/2002, que adicionou novotexto constitucionalo artigo 149-A e da Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132/2023), onde a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), com o propósito de promover benefícios de modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, bem como: custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos nesta lei.

Art. 5º. A responsabilidade atribuída ao ente público, nos termos do art. 3º desta Lei, abrange todos os custos decorrentes da ampliação de capacidade, reforma ou modernização de subestações, alimentadores e linhas de distribuição já existentes, custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal, sempre que tais intervenções forem necessárias para garantir o adequado funcionamento e a eficiência das instalações destinadas à Iluminação e a Segurança Pública.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA COSISP

Art.6º. Constitui fato gerador da COSISP a fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública consistente em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, bem como a utilização e/ou disponibilização dos Serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos no território do Município.

Art.7º. O sujeito passivo da COSISP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, localizado nos limítrofes territoriais do Município, e a cobrança será devida aos tais contribuintes, por se tratar de um serviço público *uti universi* disponível a todos os cidadãos que podem usufruir ou não do serviço.

Parágrafo único. O Sujeito passivo da COSISP os quais se refere o art.7º. desta lei, carecem ser residentes ou estabelecidos na ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO
URBANA, cujos imóveis edificados ou não edificados, inseridos junto ao cadastro imobiliário do Município ou confinante a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO DA COSISP

Art.8º. O lançamento da COSISP será efetuado por homologação, devendo o recolhimento ser feito mensalmente nos termos e prazos fixados nesta lei. Para calcular o lançamento da COSISP, será usado como parâmetro o valor vigente da tarifa de consumo do quilowatt-hora (KW/h) dentre as suas respectivas classes, estabelecida pela Concessionária Distribuidora de energia elétrica e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quais sejam:

I - Classe Residencial;
II - Classe Comercial;
III - Classe Industrial;
III – Prédios Públicos.

§1°. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), para os IMÓVEIS EDIFICADOS, será diferenciada para cada proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, daquele referido imóvel, conforme a classe estabelecida junto ao cadastrado da concessionária distribuidora de energia elétrica do município e a quantidade do quilowatt-hora (KW/h) entre as faixas de consumo (mensal) Kw/mês = UFM conforme estabelecido abaixo:

I - Classe Residencial:
a) Consumo máximo de até 50 KW ---------- 4,0 UFM;
b) Consumo entre 51 a 100 KW ---------- 5,0 UFM;
c) Consumo entre 101 a 200 KW---------- 6,0 UFM;
d) Consumo entre 201 a 400 KW---------- 7,5 UFM;
e) Consumo entre de 401 a 500 KW ---------- 8,5 UFM;
f) Consumo entre de 501 a 600 KW ---------- 10,5 UFM;
g) Consumo entre de 601 a 700 KW ----------12,5 UFM;
h) Consumo acima de 701 KW ----------14,5 UFM;

II - Classe Comercial:
i) Consumo máximo de até 50 KW ---------- 6,0 UFM;
j) Consumo entre 51 a 100 KW ---------- 7,5 UFM;
k) Consumo entre 101 a 200 KW ---------- 8,5 UFM;
l) Consumo entre 201 a 400 KW ----------9,5 UFM;
m) Consumo acima de 401 a 500 KW ----------11,0 UFM;
n) Consumo entre de 401 a 500 KW ---------- 13,5 UFM;
o) Consumo entre de 501 a 600 KW ---------- 15,5 UFM;
p) Consumo entre de 601 a 700 KW ----------17,5 UFM;
q) Consumo acima de 701 KW ----------19,5 UFM;

III - Classe Industrial:
r) Consumo máximo de até 50 KW ---------- - 8,0 UFM;
s) Consumo entre 51 a 100 KW----------10,5 UFM;
t) Consumo entre 101 a 200 KW ---------- 12,5 UFM;
u) Consumo entre 201 a 400 KW ----------14,5 UFM;
v) Consumo acima de 401 a 500 KW ----------16,5 UFM;
w) Consumo entre de 501 a 600 KW ---------- 18,5 UFM;

x) Consumo entre de 601 a 700 KW ----------20,5 UFM;
y) Consumo acima de 701 KW ----------22,5 UFM;

III – Prédios Públicos:
z) Consumo máximo de até 50 KW ---------- 7,0 UFM;
aa) Consumo entre 51 a 100 KW---------- 8,5 UFM;
bb) Consumo entre 101 a 200 KW ---------- 9,5 UFM;
cc) Consumo entre 201 a 400 KW ----------11,5 UFM;
dd) Consumo acima de 401 a 500 KW ---------- 13,5 UFM;
ee) Consumo entre de 501 a 600 KW ---------- 15,5 UFM;
ff) Consumo entre de 601 a 700 KW ----------17,5 UFM;
gg) Consumo acima de 701 KW ----------19,5 UFM;

§2º. Para os imóveis urbanos ou de expansão urbana NÃO EDIFICADOS, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), poderá ser lançada individualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.

§3º. Para efeito de cálculo da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP-anual), para os imóveis NÃO EDIFICADOS, o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro expresso na Planta Genérica de Valores do Município, seguindo os seguintes critérios:

I. A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSISP mensal) = vm² * R$/kWh * k/12.

II. Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados é de (k = 12);

§4º. O Valor do (R$/kWhip) da tarifa de consumo de energia de Iluminação Pública no Município, será aquela adotada pela Concessionária distribuidora, atualizada e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Logo especificamente o município poderá usar como parâmetro para atualização monetária da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), quando os valores do R$/kWh for superior aqueles adotados do Código Tributário Municipal, que será corrigida seguindo os critérios supracitados para a atualização da sua base de cálculo.

SEÇÃO III
DA COSISP SOCIAL

Art.9º. Aos Contribuintes possuidores de imóveis edificados ou não edificados, inseridos no perímetro urbano ou expansão urbana, os quais se enquadram nas disposições previstas no Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022, e atenda os requisitos abaixo enunciados, fará jus ao pagamento de Contribuição diferenciada, classificada como COSISP (social), quais sejam as seguintes hipóteses:

I. Seja um potencial beneficiário enquadrados no "Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico", que permite às famílias de baixa renda o acesso aos Programas Sociais do Governo Federal como o Bolsa Família, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre outros;

II. O contribuinte beneficiário enquadrado no "CadÚnico", deverá comprovar junto ao Município ser enquadrado no programa social, que por sua vez o município encaminhará as informações coletadas à concessionária para as devidas anotações para inserção do benefício tributário.

§1º. A COSISP (social), será calculada de forma diferenciada para a classe denominada (residencial), entre as faixas de consumo (Kw/mês = UFM), com os devidos descontos conforme expresso abaixo:

I - Classe Residencial:
I) Consumo máximo de até 50 KW ---------- 4,0 UFM - (60%);
II) Consumo entre 51 a 80 KW ----------5,0 UFM - (50%);
III) Consumo entre 81 a 160 KW----------6,0 UFM - (40%);
IV) Consumo entre 161 a 220 KW----------7,5 UFM - (30%).

§2º. Para efeito cálculo da COSISP (social), dos imóveis não edificados urbanos ou de expansão urbana, o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro expresso na Planta Genérica de Valores do Município e o fator de custo (k = 06), seguindo os seguintes critérios:

I. A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSISP/SOCIAL mensal) = vm² * R$/kWh * k/6.

SEÇÃO IV
DOS EMPREENDIMENTOS COM MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA COSISP

Art.10. Empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, nas quais a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente, cada fração caracterizada por uso individualizado constitui uma unidade consumidora.

Parágrafo único. As instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade consumidora de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento.

Art.11. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, podem ser considerados uma única unidade consumidora, desde que sejam atendidas pelo menos uma das seguintes condições:

I. a propriedade de todos os compartimentos do imóvel, prédio ou conjunto de edificações deve ser de apenas uma pessoa física ou jurídica;

II. as unidades consumidoras devem pertencer ao mesmo condomínio edilício.

SEÇÃO V
DA NÃO INCIDÊNCIA DA COSISP

Art.12. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), NÃO poderá ser cobrada ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo imóvel esteja situado no território do Município, cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica ou inserido ao cadastro imobiliário do Município os quais estejam estabelecidos:

I. no espaço compreendido como região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura, pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental, caracterizado como ZONA RURAL;

II. Aqueles imóveis que NÃO estejam estabelecidos em áreas destinadas a distrito industrial ou de expansão urbana nos limítrofes do município.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 13. São isentos da COSISP:

I. os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II. as empresas estatais dependentes deste Município, nos termos da Lei
Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III. o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda e beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, até o limite de consumo definido conforme disposto no art. 9º, §1º desta lei.

SEÇÃO VII
DOS CONVÊNIOS

Art.14. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), nas faturas e/ou nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras conforme o que preceitua o art. 476 da Resolução Normativa nº 1.000 de 7 de dezembro 2021 da ANEEL.

§1°. Os responsáveis tributários deverão manter a transparência dos dados dos contribuintes, especialmente do consumo de cada unidade imobiliária vinculada à cobrança, assegurando meios de auditoria periódica por parte da Administração Tributária municipal,
nos termos desta lei.

§2°. É vedado o parcelamento da COSISP sem prévia autorização do Município, ainda que a fatura de energia elétrica seja objeto de parcelamento.

§3º. A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Município, aberta designadamente para esse fim, até o até o décimo(10º) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, conforme estabelecido no art. 476. da Resolução Normativa nº 1.000 de 7 de dezembro 2021 da ANEEL.

§4º. É (VEDADO) à Instituição prestadora do serviço, a COMPENSAÇÃO/RETENÇÃO NA FONTE, para quitação de dívidas municipais que não estejam vinculadas a iluminação pública, com valores arrecadados da COSISP, em acatamento aos (arts. 4º, §1º; 8º, Parágrafo Único), ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Inciso IV, art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

§5º. A não observância dos §§ 1º e 2º implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados PRO RATA DIE, do valor do contrato/convenio, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal.

§6º. A concessionária de energia elétrica emitirá a fatura mensal do consumo do Ente Público com a Iluminação Pública, repassando-a ao Município em prazo não inferior a quinze (15) dias do vencimento.

§7º. O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes à despesa e, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento para concessionária.

SEÇÃO VIII
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.15. A aplicação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), serão aqueles estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se incluídas as seguintes classificações de despesas quais sejam:

I. A ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município;

II. Financiar as despesas com a manutenção e operação do sistema de iluminação pública, garantindo seu funcionamento adequado;

III. Financiar sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como a energia solar, desde que autorizado pela legislação municipal;

IV. Manutenção dos equipamentos destinados ao desenvolvimento dos serviços de Iluminação Pública no Município;

V. Instalação de novos postes e luminárias em locais que ainda foram contemplados pelo sistema de iluminação pública;

VI. Substituição de lâmpadas antigas por modelos mais eficientes do mercado atual;

VII. Manutenção de postes, luminárias, lâmpadas, reatores, ignitores, ou seja, na operação do serviço municipal de iluminação pública.

VIII. Contratação de empresas para prestação de serviços terceirizados para instalação, manutenção e modernização da rede de iluminação pública.

IX. Prestação e a universalização dos serviços de iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos;

X. Serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos;

XI. Custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;

XII. Custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos necessários à implementação, ao funcionamento e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública, em qualquer área do território municipal;

XIII. Realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo;

XIV. Medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.16. O atraso no pagamento da Contribuição pelo contribuinte ou pelo responsável tributário implicará a incidência das seguintes penalidades:

I. juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSISP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II. multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

III. atualização monetária do débito, segundo o índice oficial adotado pelo Município.

Art.17. A ausência de inclusão da COSISP na fatura ou o recolhimento a menor em relação ao valor retido pelo responsável tributário implicará, além da exigência do valor principal, a aplicação de multa de infração de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença apurada, sem prejuízo dos juros de mora, multa moratória e correção monetária.

§ 1°. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação por parte do responsável tributário, poderá ser aplicada multa agravada de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição devida, podendo chegar a 80% (oitenta por cento) em caso de reincidência.

§ 2°. As penalidades previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário principalmente a Lei Municipal nº 241/2021 de março de 2021, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 29 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:61289952

GABINETE
RETOMADA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº101/2025
CONCORRÊNCIAN° 014/2025
RETOMADADE LICITAÇÃO
O Departamento de Licitação e Contrato/DLC da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna público a RETOMADAda**Concorrêncian° 014/2025**, **Processo Administrativo n°. 101/2025,**Tipo Menor Preço Global, no dia **06 de janeirode 2026**, Interessado: **SEMIO** às 09:00, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO Nº 949117/2023/MIDR/CAIXA.** O
Caroebe/RR, 29de dezembrode 2025.

LUCIANA DA SILVA NUNES
Agente de Contratação/Pregoeiro – DLC/Caroebe-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3FC14B0E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316/2025

PORTARIA N.º 316/2025 PACARAIMA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Pacaraima".

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal** vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Pacaraima**, com efeitos a contar a partir de 31 de dezembro de 2025, considerando o desligamento formalizado nesta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 31 de dezembro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:4FDA60ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 317/2025

PORTARIA N.º 317/2025 PACARAIMA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Pacaraima".

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **BRUNO JORGE BARBOSA DA SILVA**, do cargo de **Corregedor da Guarda Civil Municipal** vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Pacaraima**, com efeitos a contar a partir de 31 de dezembro de 2025, considerando o desligamento formalizado nesta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 31 de dezembro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:0A921F5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 318/2025

PORTARIA N.º 318/2025 DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Processo n° 151/2025".

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor **RUY JACKSON PEREIRA GERMANO**, matrícula **nº 1128-1,** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do **Contrato nº 151/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 151/2025,** que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistema de transparência para atender a Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar do dia 29 de dezembro de 2025, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RUY JACKSON PEREIRA GERMANO
Matrícula nº 1128-1

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:699A3E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 320/2025

PORTARIA N.º 320/2025
PACARAIMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, V; c/c art. 186, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 211/2025, de 23 de abril de 2025, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024 e nomeou Comissão para apuração dos fatos envolvendo o servidor Kelison Lopes Rodrigues, matrícula funcional nº 1472;

CONSIDERANDO a prorrogação da Portaria nº 298/2025, conforme estabelecido pela Portaria nº 211/2025, e tendo em vista a necessidade de prazo adicional para a conclusão do processo,

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa, exigindo-se cautela e observância processual adequada na condução dos atos instrutórios;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 160 da Lei Municipal nº 058/2003 admite expressamente a prorrogação do prazo por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de **22 de dezembro de 2025**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua **assinatura**, com efeitos retroativos a **22/12/2025.**

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:8792D7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº. 031/2025

PORTARIA INTERNA Nº. 031/2025
Pacaraima-RR, 31 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Coordenadora da Casa Lar".

ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **SIMONE DOS SANTOS VITAL,** no cargo de Coordenadora da Casa Lar;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACARAIMA – RR, TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 007 de 02/01/2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:F90E4690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº. 032/2025

PORTARIA INTERNA Nº. 032/2025
Pacaraima, 31 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS".

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Kerollaynny da Silva dos Prazeres,** no cargo de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACARAIMA – RR, TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 007 de 02/01/2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:EAC06A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº. 033/2025

PORTARIA INTERNA Nº. 033/2025
Pacaraima-RR, 31 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Coordenadora do Cadastro Único".

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Erica Fernanda Gomes dos Santos,** no cargo de Coordenadora do Cadastro Único;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACARAIMA – RR, TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 007 de 02/01/2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:5A7EE151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº. 034/2025

PORTARIA INTERNA Nº. 034/2025
Pacaraima, 31 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS".

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Marcelly Cristina de Souza Silva,** no cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACARAIMA – RR, TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 007 de 02/01/2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:152568BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA Nº. 035/2025

PORTARIA INTERNA Nº. 035/2025
Pacaraima-RR, 31 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social".

ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **INDAIARA DA SILVA,** ao cargo de Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACARAIMA – RR, TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 007 de 02/01/2025

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:466CFD05

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 – SEMSET.

PROCESSO N°: 319/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA AUTOMOTIVA TIPO PICK – UP, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4, DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA USO OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (CGM) DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.
CNPJ:04.056.248/0001-25

CONTRATADA: IANDRINHA F CORREIA LTDA
CNPJ Nº 32.360.689/0001-51
EXERCÍCIO:2025
PROGAMA DE TRABALHO: 06.181.2000.2128.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.48
FONTE DE RECURSOS: Emenda Parlamentar
TIPO DE EMPENHO: Global
VIRGÊNCIA: 12 (doze meses)
VALOR DO OBJETO: R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:84B93FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025

O Fundo Municipal de Educação de São João da Baliza informa a quem for interessado o resultado do Pregão Presencial nº 018/2025, oriundo do Processo Administrativo nº174/2025 tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES AQUÁTICAS DA VILA OLÍMPICA E DO PARQUE AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, empresa vencedora RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.275.333/0001-00, que apresentou: R$277.170,00 (duzentos e setenta e sete mil e cento setenta reais) conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza 26 de dezembro de 2025

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:E7A04F3F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
DECRETO N° 175/2025-GAB

DECRETO N° 175/2025-GAB
DE 23 DE DEZEMBRO 2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

Considerando o período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano.
D E C R E T A:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de dezembro de 2025, com retorno em 02 janeiro de 2026.

Art.2º- Haverá serviços de limpeza pública durante o período de recesso, **EXCETO** no dia **25 de dezembro (Natal)**.

Art.3º- O disposto no artigo 1° deste decreto, não se aplica aos serviços prestados pelo SAMU.

Art.4º- Os funcionários que forem trabalhar, conforme o art. 2º, terão direito à folga, devendo ser requerida junto ao departamento de Recursos Humanos.

Art.5º- Caberá a cada Secretário Municipal fiscalizar o cumprimento deste decreto no âmbito de sua secretaria.

Art.6º - O funcionamento da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação, Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, bem como Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, não serão afetados pelo disposto no artigo 1º, deste Decreto.

I – Fica determinado que qualquer retirada de edital de licitação, bem como protocolo de impugnação, esclarecimentos, recursos, emissão de CRC, ofícios e requerimentos direcionados a Secretária Municipal de Licitação e Contratação, deverão ser enviados em formato PDF, para o e-mail semlic.sl@outlook.com;

II – Os prazos previstos na legislação vigente aplicável as licitações públicas permanecem inalterados.

Art.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em 23 de dezembro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:D095191D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento do período letivo e a reorganização administrativa e orçamentária da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, retroativo a 23 de dezembro de 2025, todos os servidores contratados temporariamente por meio do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A exoneração de que trata este Decreto ocorre em razão do término da vigência contratual e da necessidade de reorganização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL I			
Nº.	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
001	TATIANA BARREIRA DE ALMEIDA	61X.XXX.XXX - 00	Professor Nível I
002	SUELEN DE CASTRO BATISTA	83X.XXX.XXX - 72	Professor Nível I
003	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	73X.XXX.XXX - 91	Professor Nível I
004	MARIA DE FATIMA DAS NEVES CUNHA	24X.XXX.XXX - 49	Professor Nível I
004	MARCELO SOUZA FREITAS	44X.XXX.XXX - 72	Professor Nível I
005	LINA BATISTA FREIRE	00X.XXX.XXX - 31	Professor Nível I
006	LEANDRO ARAUJO MARINHO	02X.XXX.XXX - 09	Professor Nível I
007	KATIA PRIVADO SENA	64X.XXX.XXX - 91	Professor Nível I
008	ELIDONIS SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	01X.XXX.XXX - 29	Professor Nível I
009	ELECILDA FERREIRA DE SOUSA	99X.XXX.XXX - 91	Professor Nível I
010	ADENILDA DOS SANTOS	16X.XXX.XXX - 87	Professor Nível I
FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL II			
001	ARIANE NEVES LIMA	00X.XXX.XXX - 42	Professor Nível II

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:081DB757

GABINETE
DECRETO Nº 335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento do período letivo e a reorganização administrativa e orçamentária da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, retroativo a 23 de dezembro de 2025, todos os servidores contratados temporariamente por meio do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A exoneração de que trata este Decreto ocorre em razão do término da vigência contratual e da necessidade de reorganização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL I			
Nº.	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
001	ROMAIANE COSTA DOS SANTOS	01X.XXX.XXX - 19	Professor Nível I
002	MARIA DE FATIMA GUIMARÃES ALVES	66X.XXX.XXX - 20	Professor Nível I
003	LUZIA MONICA RAULINO	75X.XXX.XXX - 34	Professor Nível I
004	FRANCISCA SILVA	38X.XXX.XXX - 68	Professor Nível I
005	DANIELE LOPES MACHADO	38X.XXX.XXX - 15	Professor Nível I
FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL II			
001	FERNANDA MENESES SANTOS	01X.XXX.XXX - 98	Professor Nível II

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:ED95DEAD

GABINETE
DECRETO Nº 337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026, EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DE ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima**,** no uso de atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO véspera de Ano Novo, 31 de dezembro, o expediente funcionara normalmente das **08h às 14h;**

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Ano Novo de 01 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado **Ponto Facultativo**, na (**Sexta Feira)** dia **02 de janeiro de 2026,** no Município de Cantá, em decorrência do Feriado Nacional de Ano Novo, **01 de janeiro de 2026 (Quinta Feira),** não havendo expediente nas repartições públicas da Administração Municipal, retornando suas atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste ponto facultativo, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1°.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6F34DCE5

GABINETE
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021

Processo nº 034/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado de Roraima, de 12 de agosto de 2025, edição 2460. **Onde se lê:** 06 (seis) meses, de 02/07/2025 a 02/01/2026. **Leia-se:** 12 (doze) meses, de 02/07/2025 a 02/07/2026.

Canta/RR, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:EF975555

GABINETE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

Processo nº: 014/2023
Tomada de Preços nº: 001/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 10.289.297/0001-00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em 30/10/2025 a 30/10/2026.
Fundamentação: Art. 57 da Lei Federal n.°8.666/93.
Vigência: 12 (doze) meses, tendo seus efeitos válidos a partir da data de sua assinatura.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 30 de outubro de 2025.

Cantá/RR, 30 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:15DED7EC

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025- SINFRA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº. 009/2025 – DLC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pelo Departamento de Licitações e Contratação-DLC/PMC, da CONCORRÊNCIA Nº 009/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NA VILA UNIÃO, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, em favor da empresa: **MN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº.: 40.706.975/0001-54**, com o valor total de **R$ 642.000,00** (seiscentos e quarenta e dois mil reais), sendo este o menor preço apresentado no certame.

Cantá- RR, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:DCC3D449

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2025- SINFRA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº. 010/2025 – DLC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pelo Departamento de Licitações e Contratação-DLC/PMC, da CONCORRÊNCIA Nº 010/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE GELO NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, **CONVÊNIO Nº 048/2025-ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CANTÁ**., em favor da empresa: **A2 & OLIVEIRA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº.: 48.236.310/0001-36**, com o valor total de **R$ 694.000,00** (seiscentos e noventa e quatro mil reais), sendo este o menor preço apresentado no certame.

Cantá- RR, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:71D1DC99

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025–2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025–2026

A Comissão Responsável pelo Processo Seletivo nº 002/2025–2026, instituída pela Portaria nº559/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital de Processo Seletivo nº 002/2025–2026, em atendimento à interposição de recurso, o qual foi DEFERIDO.

Ficam retificados os itens conforme descritos a seguir:

Onde se lê:

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA SELEÇÃO

7.1.Para fins do cômputo de pontos, serão considerados os seguintes títulos de caráter classificatório:

a)titulação acadêmica;

b)titulação complementar;

c)entrevista (oral e escrita) , para os cargos de professor multisseriado /multidisciplinar/bilíngue e professor falante, de caráter classificatório.

7.2.12. PEB - Pedagogia/Áreas Específicasdestina-se às vagas para as escolas da SEDE do Município:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Certificado de Licenciatura em Pedagogia	ATRIBUIDA 10	MÁXIMA 10
	Certificado de Licenciatura em Língua Portuguesa		
	Certificado de Licenciatura em Espanhol		
	Certificado de Licenciatura em Inglês		
	Certificado de Licenciatura em Ciências		
	Certificado de Licenciatura em História		
	Certificado de Licenciatura em Geografia		
	Certificado de Licenciatura em Educação Física		
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40h.	05 (Máximo 04)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Lato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	15	15
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	20	20
	TOTAL DE PONTOS	-	85

7.2.13. PEB - Pedagogogia/ Áreas Específicas destina-se às vagas para as escolas da SEDE do Município:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Certificado de Licenciatura em Pedagogia	ATRIBUIDA 10	MÁXIMA 10
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40h.	05 (Máximo 04)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Lato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	15	15
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	20	20
	TOTAL DE PONTOS	-	85

7.2.14 - Pedagogia destina - se às vagas para SMECEL:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Certificado de Licenciatura em Pedagogia	ATRIBUIDA 10	MÁXIMA 10
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40h.	05 (Máximo 04)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso dePós - Graduação Lato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	15	15
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós - Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	20	20
	TOTAL DE PONTOS	-	85

7.2.15. PEB – (Pedagogia/ Pedagogia Intercultural Indígena/Licenciatura Intercultural Indígena/ Magistério Indígena e Ensino Médio) Professores das Comunidades Indígenas destina-se às vagas para as escolas das Comunidades Indígenas do Município:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Pedagogo Falante (Língua Macuxi) Certificado de Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia Intercultural Indígena ou Licenciatura Intercultural Indígena.	30 + 05 (Entrevista)	35
	Pedagogo - Certificado de Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia Intercultural Indígena ou Licenciatura Intercultural Indígena.	30	30
	Magistério Falante (Língua Macuxi): Tami'kan, Yarapiari, Amooko Isantan, Tamarai, Normal Parcelado, Parcelado Indígena, Pró-Formação, Projeto Caimbé ou Logos II.	20 + 05 entrevista	25
	Magistério Indígena : Tami'kan, Yarapiari, Amooko Isantan, Tamarai, Normal Parcelado, Parcelado Indígena, Pró-Formação, Projeto Caimbé ou Logos II.	20	20
	EnsinoMédioFalante (Língua Macuxi).	10 + 05 entrevista	15
	Certificado de Ensino Médio	10	10
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40 h.	01 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Certificado do curso para Professores Indígenas "Auxiliar Pedagógico"realizado pelo Campus Avançado Bonfim (CAB) com carga de 200 h.	10 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Certificado do curso para Professores Indígenas"Educador Indígena"realizado pelo Campus Avançado Bonfim (CAB) com carga horária de 160 h.	10 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós- Graduação Lato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível deMestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10	10
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	20	20
Titulação complementar	Carta de apoio da Comunidade	05	05
	TOTAL DE PONTOS	-	220

ANEXO VII- FICHA DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG): DATA DE NASCIMENTO: / /	
CARGO QUE CONCORRE:	
ESCOLARIDADE ( ) SUPERIOR ( ) MAGISTÉRIO ( ) ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO FUNDAMENTAL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
Profissionais da Educação:Professor da Educação Básica -SEDE ( ) Pedagogo ( ) Português ( ) Espanhol ( ) Inglês ( ) Matemática ( ) Ciências ( ) Geografia ( ) História ( ) Educação Física ( ) Pedagogo SMECEL	
Profissionais da Educação:Professor da Educação Básica –Comunidades Indígenas ( ) Pedagogia Intercultural Indígena ( ) Licenciatura Intercultural ( ) Magistério Indígena ( ) Ensino Médio	
Profissionais da Educação: Professoresfalantes da Língua Indígena (macuxi): ( ) Pedagogia Intercultural Indígena ( ) Licenciatura Intercultural ( ) Magistério Indígena ( ) Ensino Médio	
Profissionais da Educação:Apoio - SEDE ( ) Cuidador Escolar ( ) Cuidador de Aluno PCD ( ) Auxiliar de serviços Diversos ( ) Monitor de Transporte Escolar ( ) Motorista Categoria "B" ( ) Motorista deTrasnsporte Escolar categoria "D"	
Profissionais da Educação:Apoio – Comunidades Indígenas ( ) Cuidador de Aluno PCD ( ) Banhista ( ) Auxiliar deServiços Diversos( )Vigia ( ) Monitor de Transporte Escolar ( ) Motorista deTrasnsporte Escolar categoria "D"	
Cargo e Instituição: CMAEE ( ) Psicólogo( ) Psicopedagogo( ) Neuropsicopedagogo( ) Assistente Social ( ) Educação Especial	
CONCORRE A VAGA PARA COMUNIDADE INDÍGENA? ( ) SIM ( )NÃO	CONCORRE VAGA PARA A SEDE?( ) SIM ( ) NÃO

NOME DA COMUNIDADE:				
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) Não ( ) Sim				
(Caso afirmativo, preencher Anexo IV e juntar Laudo Médico)				
Nº	DOCUMENTOS ENTREGUES (CÓPIAS)	SIM	NÃO	PONTO
1	CPF			
2	Documento de Identificação com foto			
	RANI - Registro de Nascimento Indígena ou Auto Declaração (para vagas nas comunidades Indígenas)			
3	Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última eleição (2024)			
4	Título de Eleitor			
5	Comprovante de Residência Atualizado			
6	Antecedentes criminais			
7	Carteira Nacional de Habilitação (candidatos para vaga de motorista)			
8	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino)			
9	Declaração da Pessoa com Deficiência com atestado ou laudo médico e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças-CID-10.			
10	Certificado de Ensino fundamental incompleto ou Fundamental completo ou Ensino Médio ou declaração e histórico escolar.(Para Cargos de Profissionais de apoio escolar)			
11	Diploma de conclusão de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena, ou Língua Portuguesa, Língua Espanhola, ou Língua Portuguesa ou Ciências ou História ou Geografia ou Inglêsou Psicologia ou Serviço Social ou Educação Especialou Magistério Indígena ou Ensino Médio ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. (Para Cargos de Professor da Educação Básicae CMAEE)			
	Declaração de estarcursando Ensino Superior em qualquer área da Educação(para os cargos de Cuidador escolar e Cuidador PCD)			
12	Certificado de Pós – Graduaçãoacompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por Instituição brasileira credenciada.			
13	Diploma de Mestrado, acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.			
14	Diploma de Doutorado acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.			
15	Certificado de cursos na área pretendida ou em áreas afins com carga horária igual ou superior a 40h.			
17	Carta de apoio da Comunidade (original) atualizada (últimos trinta dias), assinada pelas lideranças (1º ou 2º tuxauas).			
PONTUAÇÃO FINAL				

Declaro junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professores e Cuidador da SMECEL, sob as penas da Lei que possuo habilitação legal exigida para a vaga a que estou concorrendo, que os documentos entregues e as declarações prestadas são verídicos e de minha inteira responsabilidade.

NORMANDIA/RR,_____ de_____ _____de 2026.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

ASSINATURA DO(A) AVALIADOR(A)

VIA DO CANDIDATO/ PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº da Inscrição:
Candidato:		Cargo:
CPF:	Localidade: ( ) Sede ( ) Comunidade	

_____

Assinatura do responsável pela inscrição

Legendas	
PEB	Professor da Educação Básica
CR	Cadastro Reserva
PCD	Pessoa com Deficiência
CMAEE	Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado
DRH	Departamento de Recursos Humanos
CH	Carga Horária
AC	Ampla Concorrência
SMECEL	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
EMI	Escola Municipal Indígena

Leia – se:

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA SELEÇÃO

7.1.Para fins do cômputo de pontos, serão considerados os seguintes títulos de caráterclassificatório:

a)Titulação acadêmica;

b)Titulação complementar;

c) Particpação na Prova Nacional Docente- PND(para cargos de Professores da Educação Básica)

d) Carta de apoio (para Candidatdos as vagas das comunidades indígenas)

e)Entrevista (oral e escrita) , para os cargos de professor multisseriado /multidisciplinar/bilíngue e professor falante de Língua indígenas macuxi, de caráter classificatório.

7.2.12PEB -Pedagogia/Áreas Específicasdestina-se às vagas para as escolas daSEDEdo Município:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Certificado de Licenciatura em Pedagogia	ATRIBUIDA 20	MÁXIMA 20
	Certificado de Licenciatura em Língua Portuguesa		
	Certificado de Licenciatura em Espanhol		
	Certificado de Licenciatura em Inglês		
	Certificado de Licenciatura em Ciências		
	Certificado de Licenciatura em História		
	Certificado de Licenciatura em Geografia		
	Certificado de Licenciatura em Educação Física		
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40 h.	05 (Máximo 04)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso dePós- GraduaçãoLato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível deMestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	25	25
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível deDoutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	30	30
Titulação complementar	Comprovante de participação na Prova Nacional Docente (PND)	05	05
	TOTAL DE PONTOS	-	120

7.2.13-Pedagogiadestina-se às vagas para SMECEL:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Escolaridade	Certificado de Licenciatura em Pedagogia	ATRIBUIDA 20	MÁXIMA 20
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40 h.	05 (Máximo 04)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso dePós- GraduaçãoLato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível deMestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	25	25
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível deDoutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	30	30
Titulação complementar	Conprovante de participação na Prova Nacional Docente(PND)	05	05
	TOTAL DE PONTOS	-	120

7.2.14PEB –(Pedagogia/Pedagogia Intercultural Indígena/Licenciatura Intercultural Indígena/ Magistério Indígena e Ensino Médio)Professores das Comunidades Indígenasdestina-se às vagas para as escolas dasComunidades Indígenasdo Município:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	PedagogoFalante(Língua Macuxi)Certificado de Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia Intercultural Indígena ou Licenciatura Intercultural Indígena.	20 + 05 (Entrevista)	25
	Pedagogo- Certificado de Licenciatura em Pedagogia ou Pedagogia Intercultural Indígena ou Licenciatura Intercultural Indígena.	20	20
	MagistérioFalante(Língua Macuxi): Tami'kan, Yarapiari, Amooko Isantan, Tamarai, Normal Parcelado, Parcelado Indígena, Pró-Formação, Projeto Caimbé ou Logos II.	10+ 05 entrevista	15
	Magistério Indígena : Tami'kan, Yarapiari, Amooko Isantan, Tamarai, Normal Parcelado, Parcelado Indígena, Pró-Formação, Projeto Caimbé ou Logos II.	10	10
	EnsinoMédioFalante (Língua Macuxi).	10 + 05 entrevista	15
	Certificado de Ensino Médio	10	10
Titulação complementar	Certificado de cursos complementares na área da educação, ou formação continuada ou áreas afins com carga horária igual ou superior a 40 h.	01 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Certificado do curso para Professores Indígenas "Auxiliar Pedagógico"realizado pelo Campus Avançado Bonfim (CAB) com carga de 200 h.	10 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Certificado do curso para Professores Indígenas"Educador Indígena"realizado pelo Campus Avançado Bonfim (CAB) com carga horária de 160 h.	10 (Máximo 01)	10
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós- Graduação Lato Sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	10 (Máximo 02)	20
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível deMestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	30	30
Titulação complementar	Comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área da Educação.	35	35
Titulação complementar	Comprovante de participação na Prova Nacional Docente (PND)	05	05
Titulação complementar	Carta de apoio da Comunidade	05	05
	TOTAL DE PONTOS	-	220

ANEXO VII- FICHA DE INSCRIÇÃO				
NOME DO CANDIDATO:				
CPF: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG): DATA DE NASCIMENTO: / /				
CARGO QUE CONCORRE:				
ESCOLARIDADE ( ) SUPERIOR ( ) MAGISTÉRIO ( ) ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO FUNDAMENTAL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
Profissionais da Educação:Professor da Educação Básica–SEDE ( ) Pedagogo ( ) Português ( ) Espanhol ( ) Inglês ( ) Matemática ( ) Ciências ( ) Geografia ( ) História ( ) Educação Física ( ) Pedagogo SMECEL				
Profissionais da Educação:Professor da Educação Básica –Comunidades Indígenas ( ) Pedagogia Intercultural Indígena ( ) Licenciatura Intercultural ( ) Magistério Indígena ( ) Ensino Médio				
Profissionais da Educação: Professoresfalantes da Língua Indígena (macuxi): ( ) Pedagogia Intercultural Indígena ( ) Licenciatura Intercultural ( ) Magistério Indígena ( ) Ensino Médio				
Profissionais da Educação:Apoio - SEDE ( ) Cuidador Escolar ( ) Cuidador de Aluno PCD ( ) Auxiliar de serviços Diversos ( ) Monitor de Transporte Escolar ( ) Motorista Categoria "B" ( ) Motorista deTrasnsporte Escolar categoria "D"				
Profissionais da Educação:Apoio – Comunidades Indígenas ( ) Cuidador de Aluno PCD ( ) Banhista ( ) Auxiliar deServiços Diversos( )Vigia ( ) Monitor de Transporte Escolar ( ) Motorista deTrasnsporte Escolar categoria "D"				
Cargo e Instituição: CMAEE ( ) Psicólogo( ) Psicopedagogo( ) Neuropsicopedagogo( ) Assistente Social ( ) Educação Especial				
CONCORRE A VAGA PARA COMUNIDADE INDÍGENA? ( ) SIM ( )NÃO		CONCORRE VAGA PARA A SEDE?( ) SIM ( ) NÃO		
NOME DA COMUNIDADE:				
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) Não ( ) Sim				
(Caso afirmativo, preencher Anexo IV e juntar Laudo Médico)				
Nº	DOCUMENTOS ENTREGUES (CÓPIAS)	SIM	NÃO	PONTO
1	CPF			
2	Documento de Identificação com foto			
	RANI - Registro de Nascimento Indígena ou Auto Declaração (para vagas nas comunidades Indígenas)			
3	Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última eleição (2024)			
4	Título de Eleitor			

5	Comprovante de Residência Atualizado			
6	Antecedentes criminais			
7	Carteira Nacional de Habilitação (candidatos para vaga de motorista)			
8	Comprovante de Quitação do Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino)			
9	Declaração da Pessoa com Deficiência com atestado ou laudo médico e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças-CID-10.			
10	Certificado de Ensino fundamental incompleto ou Fundamental completo ou Ensino Médio ou declaração e histórico escolar.(Para Cargos de Profissionais de apoio escolar)			
11	Diploma de conclusão de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena, ou Língua Portuguesa, Língua Espanhola, ou Língua Portuguesa ou Ciências ou História ou Geografia ou Inglêsou Psicologia ou Serviço Social ou Educação Especialou Magistério Indígena ou Ensino Médio ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. (Para Cargos de Professor da Educação Básicae CMAEE)			
12	Declaração de estarcursando Ensino Superior em qualquer área da Educação(para os cargos de Cuidador escolar e Cuidador PCD)			
13	Certificado de Pós – Graduaçãoacompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por Instituição brasileira credenciada.			
14	Diploma de Mestrado, acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.			
15	Diploma de Doutorado acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.			
16	Certificado de cursos na área pretendida ou em áreas afins com carga horária igual ou superior a 40h.			
17	Carta de apoio(original) atualizada (últimos trinta dias), assinada pelas lideranças (1º ou 2º tuxauas).			
18	Comprovante da Prova Nacional Docente (para cargos de professores da educação básica)			
PONTUAÇÃO FINAL				

Declaro junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Professores e Cuidador da SMECEL, sob as penas da Lei que possuo habilitação legal exigida para a vaga a que estou concorrendo, que os documentos entregues e as declarações prestadas são verídicos e de minha inteira responsabilidade.

NORMANDIA/RR, _____ de_____ _____de 2026.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

ASSINATURA DO(A) AVALIADOR(A)

VIA DO CANDIDATO/ PROTOCOLO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº da Inscrição:
Candidato:		Cargo:
CPF:	Localidade: ( ) Sede ( ) Comunidade	

_____

Assinatura do responsável pela inscrição

Legendas	
PEB	Professor da Educação Básica
CR	Cadastro Reserva
PCD	Pessoa com Deficiência
CMAEE	Centro Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado
DRH	Departamento de Recursos Humanos
CH	Carga Horária
AC	Ampla Concorrência
SMECEL	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
EMI	Escola Municipal Indígena
PND	Prova Nacional Docente

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Normandia – RR, 30 de dezembro de 2025

Responsável

SHEILA MACEDO SOARES
Presidente da Comissão

NATÁLIA VAZ ABREU
Vice – Presidente da Comissão

Publicado por:
Girlene Helen Richil Menezes
Código Identificador:00FCCE6C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO Nº 091/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR (CATRIM) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no Código Tributário Municipal (Lei nº 272/2013), e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO AINDA que os incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 272, de 24 de abril de 2013, Código Tributário Municipal estabelece que até 31 de dezembro de cada ano será baixado Decreto Municipal, estabelecendo os prazos de vencimento, as condições de pagamento dos tributos municipais e os prazos e condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e isenções tributárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Tributário do Município de Alto Alegre-RR (CATRIM) para o exercício de 2026.

Art. 2º. Fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única dos tributos descritos no Anexo I, desde que a quitação ocorra impreterivelmente até a data de vencimento estipulada.

Art. 3º. O período para protocolo de requerimento de isenção de IPTU para o exercício de 2026 terá início em 01 de junho e término em 31 de julho de 2026.

IPTU 2026

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

I – Imóveis edificados:

a) Exclusivamente residenciais: 0,3% (zero vírgula três por cento);

b) Destinados a atividades industriais: 0,3% (zero vírgula três por cento); e

c) Destinados a atividades comerciais: 0,6% (zero vírgula seis por cento).

II – Imóveis não edificados: 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Único. Para contribuintes que possuam até 03 (três) imóveis não edificados, a alíquota será de 0,6% (zero vírgula seis por cento). A partir de 04 (quatro) imóveis não edificados, o contribuinte estará sujeito à alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento).

Art. 5º. Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do IPTU a Planta Genérica de Valores, contendo:

I – Critérios para avaliação de terrenos e edificações;

II – Valores unitários do metro quadrado de terreno, conforme a localização;

III – Valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo tipo e padrão;

IV – Fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

ISENÇÃO DE IPTU

Art. 6º. Fica isento do IPTU o sujeito passivo que atenda a uma das condições do Art. 134 do Código Tributário Municipal:
I – Proprietário de imóvel tombado pelo Município;
II – Aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência/assistência social, com renda familiar mensal de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM´s e que utilize o imóvel exclusivamente como residência e não possua outro imóvel no Município;
III – Proprietário de único imóvel residencial com área construída de até 30 m² e terreno de até 300 m², sem outras unidades no lote;
IV – Entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

COLETA DE LIXO 2026

Art. 7º. A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público municipal, cobrada conforme o Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O contribuinte da TCL é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel edificado.

§ 2º. Imóveis verticalizados ou horizontalizados com 4 (quatro) ou mais unidades serão considerados condomínios ou galerias, incidindo a taxa sobre as unidades com redutor de 50% (cinquenta por cento).

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP 2026

Art. 8º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será devida pelo proprietário ou possuidor de imóvel, edificado ou não.

§ 1º. O cálculo anual da CIP observará a fórmula:

CIP (anual) = vm² • R$/kWh • k, onde:

I – vm²: valor do metro quadrado para base de cálculo;

II – R$/kWh: valor da tarifa de energia da concessionária local;

III – k: fator de custo de serviço (k = 8).

§ 2º. A COSIP poderá ser lançada individualmente, com o IPTU ou via convênios com outras instituições.

DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLIF/TFF) 2026

Art. 9º. A Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF) tem como fato gerador a inspeção para atualização cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A taxa será devida:

I – Pela atualização anual obrigatória;

II – Proporcionalmente (mínimo de 10 UFM´s) em casos de alterações.

§ 2º. Se a alteração for por iniciativa do Poder Público, a atualização será de ofício, sem ônus ao contribuinte.

Art. 10. A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária (TRFS) incide sobre a fiscalização de estabelecimentos e produtos em observância às normas sanitárias, conforme o Anexo III deste Decreto.

Parágrafo Único. A fiscalização ocorre para fins de expedição e renovação anual do registro sanitário em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, 29 DE DEZEMBRO 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2025 – ANEXO I - CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS 2026

TRIBUTOS	PARCELAS	COTA ÚNICA (10%)	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.
IPTU e TCL	03	31/07/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	31/10/2026	30/11/2026	31/12/2026
ISS (Autônomos)	Única	31/03/2026	-	-	-	-	-	-
TLLIF / TFF	02	28/02/2026	28/02/2026	31/03/2026	-	-	-	-

DECRETO Nº 091 /2025
ANEXO II - TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL)

1. IMÓVEIS COMERCIAIS / INDUSTRIAIS	VALOR (UFM)
Até 50 m²	20
De 51 a 100 m²	30
De 101 a 250 m²	50
De 251 a 500 m²	70
Acima de 1000 m²	200
2. IMÓVEIS RESIDENCIAIS	**15**

DECRETO Nº 091//2025
ANEXO III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (TRFS)

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	VALOR (UFM)
1.1 - Até 50 m²	20
1.2 - De 51 a 100 m²	30
1.3 - De 101 a 250 m²	40
1.4 - De 251 a 500 m²	70
1.5 - De 501 a 750 m²	100
1.6 - De 751 a 1000 m²	125
1.7 - Acima de 1000 m²	150

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:19F6AD4F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caroebe Estado de Roraima,Osmar Serra Bonfim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.A LEI COMPLEMENTAR Nº. 235/2020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispões sobre o Código Tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Caroebe e dá outras providencias, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º.Altera o art. 107. que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 107º (...)"

Art. 107.Com fulcro nos artigos 97, § 2°; 161, § 1°. da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal 8.383/1991, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 13.988/2020, por meio do artigo 11 e da vinculação à Lei nº 10.522/2002, reforça a aplicação doIPCA para atualização de valores devidos à Fazenda Pública.Posto isto, oMunicípio de Caroebe-RR,institui a Unidade de Referência Fiscal, que passará a denominar-seUFM (Unidade Fiscal Municipal), correspondendo o valor fixado em1 UFM = 3,70(três reais e setenta centavos) para o exercício de 2026 e terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada peloÍndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro deatualização monetáriadas bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Art. 3º. Altera o art. 109., parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. parágrafo único (...)"
Art. 109.Nos casos onde houver constituição de novos loteamentos no município, será fixando na Planta Genérica de Valores, o valor que passará a compor as novas faixas dos logradouros, concomitante com os fatores de correção, os quais servirão como elemento preponderante para a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no lançamento do importo no exercício seguinte.
Parágrafo único.A presente lei que se refere este artigo deverá conter todos elementos necessários para atualização dos valores venais dos imóveis no município.
Art. 4º.Altera e acrescenta dispositivos ao art. 110., que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)"

Art.110.Para apuração da base de cálculo que incide o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o órgão tributário utilizará a lei da Planta Genérica de Valores do município, atualizada monetariamente pela variação da UFM, seguindo os parâmetros do levantamento do valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel, concomitantemente com o valor das Benfeitorias no imóvel.

§ 1º.Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados na lei da Planta de Valores estiverem defasados, o município adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado usando os seguintes métodos:

I. Método Comparativo -aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

II. Método de Custo -aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

III. Método de Renda -aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

IV. Método Residual -aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

§ 2º.O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I.Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

II.Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras.;

III.Serviços públicos existentes no logradouro - Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação publica, telefone e Internet, gás canalizado dentre outros;

IV.Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência medindo entre um e dois quilômetros, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: Creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de policia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

V.Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural deve ser levado e consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

§ 3º.Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

§ 4º.Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado na lei da Planta Genérica de Valores e se não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo§ 3º.

Art. 5º.Altera o*art. 125.*e suprime o*parágrafos § 2º*e seus incisos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. (...)"
Art. 125.O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:
I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,3%
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%
c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,5 %
II – Imóveis não edificados: 0,8%

*§1º.As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1% (*um por cento*), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)".*

Art.6º.Altera e acrescenta dispositivosao art. 134., que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 134., (...)"

Art. 134.Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, esteja enquadrado em uma das seguintes condições, quais sejam:

§1º.O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§2º.Para fins de isenção de que trata o caput desse artigo, endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:

I. Neoplasia maligna (câncer);
II. Hanseníase;
III. Esclerose múltipla;
IV. Paralisia irreversível e incapacitante;
V. Doença de Parkinson;
VI. Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
VII. Fibrose cística (mucoviscidose);
VII. Autismo;
IX. Sìndrome de down;
X. Síndrome de Tourette;
XI. Cardiopatia;
XII. Diabetes.

§3º.A isenção de que trata o do artigo 134. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.
§4º.Para alcançar o direito à isenção, o requerentedeverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU,devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:

I. documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II. quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III. documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV. documento de identificação do requerente do portador da doença;

V. cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - estágio clínico atual;
c - classificação Internacional da Doença (CID);
d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º.Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.

§6º.Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.

§7º.Cessará a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o artigo 134. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.

§8º.As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 134. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender UMA das seguintes qualidades:
I. seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II. seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 500 (quinhentos) UFM, de modo que ficará a critério do contribuinte informar qual das opções que será averiguada para adjudicação da referida isenção. Destarte salientar que o contribuinte utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III. seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV. o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU.

V. seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

Art. 7º.Altera dispositivosao art. 141. Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Parágrafo único. (...)”

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será utilizado pela lei da Planta Genérica de Valores do município, atualizada monetariamente pela variação da UFM, seguindo os parâmetros do levantamento do valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel, concomitantemente com os valores das Benfeitorias no imóvel.

Art. 8º.Altera e acrescenta dispositivos aoart. 143., §§ 6º e 7º, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 143. (...)”

§6º.Quando houver dissolução matrimonial e o imóvel for uso exclusivo dos sucessores de primeiro grau menores incapazes, e for transmitido para estes.

§7º.As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 204 desta Lei.

Art. 9º.Altera e acrescenta dispositivos ao art. 155., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. (...)”

Art. 155.O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços definidos pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016, bem como as alterações posteriores expressa pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que acrescenta itens e modifica dispositivos, com o proposito de estabelecer regras de transição incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN , determinando padrão nacional de obrigação acessória do ISS de competência dos Municípios e do Distrito Federal, regulamentado por esta Lei Complementar, respectivo aos serviços descritos nos subitens da lista de serviços expressos na Tabela I,parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º.Ressalvadas as exceções dispostas na Tabela I de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto nesta Lei Complementar, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, sujeitas ao ICMS de competência dos Estados.

§ 2º.O imposto de que trata este artigo incide, também:

I. sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

III. O imposto também incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos;
IV. a omissão de receita tributável, apurada no exame da escrita contábil.

§ 3º.Para os efeitos do inciso IV do caput, considera-se omissão de receita tributável:

I. a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica;
II. a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
III. a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
IV. a insuficiência de caixa e os suprimentos a caixa quando não comprovados.

§4º.Para efeito do lançamento do credito tributário, homologado e/ou de ofício, referente à atividade de construção civil disposta no item 7.2, 7.5 da tabela I, desta Lei Complementar o contribuinte fica sujeito a apresentar as notas fiscais utilizadas na compra de materiais para execução das obras de construção civil, admitindo-se uma dedução na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de até*30% (tinta por cento*) do valor total de cada nota fiscal de serviços, ficando portanto o valor da compra dos materiais utilizados para execução da obra, sujeito ao imposto ICMS.

§ 5º.Levando em consideração que o desconto será atribuído a materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador, tendo em vista que a composição doBDI (Bonificação de Despesas Indiretas), o município poderá adotar as regras estabelecidas em Resoluções Federais de órgãos competentes para regularização, padronização de procedimentos na área da construção civil, adotando as deduções preestabelecidas no exercício fiscal, atualizando as alíquotas nas modificações posteriores se houver.

§ 6º.O município de Caroebe poderá adotar a regra de desconto atribuído a materiais e/ou mercadorias que compõe oBDI (Bonificação de Despesas Indiretas).conforme expresso abaixo:

SUBTOTAL	3,10 %	4,03%
IMPOSTOS E TAXAS VARIAVEIS		
D - ISS	2,31%	3,00%
E - ADMINISTRAÇÃO: Central de Obra	11,30%	14,69%
F – Custos Financeiro	0,77%	1,00%
G – Margem	5,60%	7,28%
SUBTOTAL:	19,98%	25,97%
TOTAL	23,08%	30,00%

(Fonte: Instrução Normativa nº 037/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021)

Art. 10. Suprime os*incisos j), n) e q) do artigo 157.*desta Lei complementar.
"Art. 157. (...)"
Art. 11.Acrescenta o*artigo 157-A.*e seus dispositivos que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 157-Aº (...)"

Art. 157-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local da prestação do serviço, em conformidade com incisos de I ao XXII, artigo 3º da Lei Complementar 116/2003.
§1°.O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido no domicílio do tomador dos serviços, aqueles descritos nos subitens da tabela I desta Lei Complementar conforme expresso a seguir:

§2°.A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, nos casos em que os serviços são prestados em local diferente (outro município) do estabelecimento prestador (sede, filial, escritório). conforme lista abaixo relacionada:

I. 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

II. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

III. 4.22 –Planos de medicinade grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

IV. 4.23 –Outros planos de saúdeque se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V. 5.09 –Planosde atendimento e assistênciamédico-veterinária.

VI. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

VII. 7.04 - Demolição.

VIII. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

IX. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

X. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

XI. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

XII. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

XIII. 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIV. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

XV. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

XVI. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

XVII. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").

XVIII. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

XIX. 11.02 - - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

XX. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

XXI. 12.01 – Espetáculos teatrais.

XXII. 12.02 – Exibições cinematográficas.

XXIII. 12.03 – Espetáculos circenses.
XXIV. 12.04 – Programas de auditório.

XXV. 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

XXVI. 12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.

XXVII. 12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

XXVIII. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

XXIX. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

XXX. 12.10 – Corridas e competições de animais.

XXI. 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

XXXII. 12.12 – Execução de música.

XXXIII. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

XXXIV. 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

XXXV. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

XXXVI. 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
XXXVII. 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXXVIII. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

XXXIX. 15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing")

XL. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

XLI. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

XLII. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados

XLIII. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

XLIV. 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

XLV. 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

XLVI. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

XLVII. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

§2°.No caso dos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, o valor do imposto será devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora dos serviços, conforme informação prestada por este.
§3°.O domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito ou debito e demais descritos no subitem 15.01 e 15.09 da tabela I desta Lei Complementar, será ocontratante do serviçoe, no caso de negócio jurídico que envolva em favor de unidade da pessoa jurídica ou física tomadora ou intermediaria de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese desta Lei Complementar.

§4°.No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de credito e debito, descrito no subitem 15.01 da tabela I Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as maquinas de operações efetivas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço.

§5º.No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º.Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto deste artigo.

§7º.No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º.O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativo às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§9°.No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§10°.No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§11º.No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§12.O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será devido em razão dosserviçosreferidos neste artigo quando:

I. forapurado pelo contribuinte e declaradopor meio desistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§13.Osistema eletrônicode padrão unificado de que trata esse artigoserá desenvolvidopelo contribuinte,sujeitos às disposições desta Lei Complementar, eseguirá leiautes e padrõesdefinidospelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11. da Lei Complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

§14.Aemissão denotas fiscaisde serviços pelo contribuinte referidos neste artigo, pode ser exigida nos termos desta Lei Complementar,excetopara os serviços descritos nos subitens15.01 e 15.09 da tabela I, que sãodispensadosda emissão de notas fiscais.

§15°.OImposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,de que trata o art. 157-A desta Lei Complementar, serápagoaté o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequenteao deocorrência dos fatos geradores,exclusivamentepor meio detransferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário do município, informado exclusivamente para recolhimento do ISSQN, nos termos desta Lei Complementar sendo que:

I. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
II. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
§16.É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§17.O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 157-A. desta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Art. 12.Altera oArt. 165. §2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:
."Art. 165.§2º.(...)"
§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 1.09, 7.02 ,7.05, 13.05, 14.01, 14,03 da Tabela I.
Art. 13.Modifica e acrescenta dispositivos ao*art. 168.*, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 168º (...)"

Art. 168.As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ficam assim definidas na tabela I desta Lei Complementar, respeitando os seguintes limites:

I. alíquota máxima de 5% (cinco por cento); II. alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º.Na hipótese dos serviços prestados pelo mesmo contribuinte, seja empresa ou firma individual, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços disposta na Tabela I, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º.Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços de que trata a Tabela I, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

§ 3°.O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso II deste artigo,*exceto*para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 14.01 da tabela I desta Lei Complementar.
Art.14.Modifica o*artigo 176.*, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 176º (...)"

Art. 176.Ficam obrigadas as Administradoras de Cartão de Crédito, a fornecer informações sobre a utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos localizados no Município de Caroebe ao Órgão Tributário, conforme disposto na Lei complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020.

Art.15. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 179.,que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 179. (...)"
Art. 179. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º.Caberá ao regulamento:
I – disciplinar a emissão da NFS-e definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta ou estrutura operacional;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos fiscal para os tomadores de serviços;

III – definir o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações; e

IV – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§2º.A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta de recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos regulamentares.

§3º.A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio de NFS-e, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Auto de Infração, observados os procedimentos regulamentares.

§4º.A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços – DMS, nem registrada no Livro de Registro e Apuração do ISSQN.

§6º.A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Caroebe-RR, denominada Órgão Tributário, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§7º.O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será sempre apurado conforme a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou por regime especial de tributação, sociedade de profissionais ou estimativas, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;

IV – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.
§8º.Os contribuintes que não dispuserem de infraestrutura de conectividade com o Órgão Tributário em tempo integral poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo estabelecido em regulamento próprio do Município.

§9º.Os prestadores de serviços que emitem grande quantidade de NFS-e poderão, mediante autorização do Órgão Tributário, enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com manual de integração da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, a ser disponibilizado pelo Órgão Tributário do Município.

Art.16. Altera o art. 180. e seus dispositivos*que*passará a vigorar com a seguinte redação:
"*Art.*art. 180.*(...)"*

Art. 180. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será recolhido à Prefeitura Municipal de Caroebe até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação.

§ 1º.O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido por estimativa nos termos do art. 78 e/ou retido na fonte nos termos do art. 164 desta Lei Complementar será recolhido até o dia15 (quinze)do mês subsequente àquele que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

§ 2º.O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 12 da Tabela I desta Lei, quando realizado por pessoa física ou jurídica não possuidora de Inscrição Municipal, será recolhido antecipadamente até o último dia útil antes do evento.

Art.17.Alterao*art. 181*,e seus dispositivos*que*passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181.Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, tendo como fundamento a Lei Feral nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020 (MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO)estando a mesma demonstrada na lista constante na tabela II desta Lei Complementar.
§ 1º.O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar.
§ 2º.A Taxa sobre a Coleta de Lixo- TCL é devida em razão do serviço público de coleta e destinação do lixo, que é posto a disposição pelo Município e utilizado, de forma potencial ou efetiva, pelos contribuintes, a fim de destinar corretamente os resíduos e auxiliar no saneamento básico.
§3º.O fato gerador da taxa ocorre anualmente, no dia em que o fisco efetua o lançamento do tributo no exercício, através da emissão da guia de recolhimento.
§1º.A taxa poderá ser incluída na fatura de energia elétrica, de água ou de tratamento de esgoto, e assim ser paga, por parcelamento de ofício, mensalmente diretamente na fatura destes serviços, ou incluída nos carnês ou guias de IPTU, e nesta situação seguirá as datas e parcelas definidas para este imposto.
§ 4º.A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela II desta Lei, e será lançada com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos, em nome de pessoa física ou jurídica, conforme Convênio firmado.
§4º.Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores art. 35. Lei Feral nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020.
§5º. A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Município, aberta especificamente para esse fim, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, estando, portanto, (VEDADO) a compensação/retenção na fonte de débitos, por parte da instituição prestadora do serviço.
§6º.A concessionária emitirá a fatura mensal referente ao serviço prestado ao Ente Federativo, repassando as despesas firmada em contrato/convenio ao Município no prazo não inferior a quinze (15) dias da data de vencimento.

§7º.O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes às despesas e, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento para concessionária.

Art.18.Alterae acrescenta dispositivos ao*art. 182º*,*que*passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 182º (...)"

Art. 182.Fica instituída no Município de Caroebe/RR, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.
§ 1º.A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como objetivo custear os serviços para instalação, manutenção e melhoramento da rede de iluminação pública destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos dentro dos limites territoriais do Município e a cobrança será devida ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

§ 2º. O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na*ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA*, os quais possuem imóveis edificados ou não edificados, inseridos junto ao cadastro imobiliário do Município ou confinante a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§3º. Para imóveis urbanos ou de expansão urbana*não edificados*,a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU),), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.

Art.19.Altera o*art. 183.*,que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 183º. (...)"

Art. 183.Para efeito de cálculo da Contribuição do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual), para os imóveis*não edificados*,o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro expresso naPlanta Genérica de Valores do Município,seguindo os seguintes critérios:
I. A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP mensal) =vm² * R$/kWh * k/12.
II. Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados é de(k = 12);
Art. 20.Altera o*art. 184*. e seus dispositivos, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 184º (...)"

Art. 184. Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores. Para tanto o Município deve regulamentar em lei própria sobre a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município, atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal.
Art.21.acrescenta o Parágrafo único ao*art. 188.*,que passará a viger com a seguinte redação:
"*Art. 188.*Parágrafo único*(...)"*
Parágrafo único. Será isento da licença para Construir e Habitar a construção de prédio medindo até50m2, destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel no município.

Art.22.Altera os §§ 1º, 3º e 4º doart. 189,que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 189.*§§ 1º, 3º e 4º*(...)"*

§ 1º.O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade para*12 (doze) meses*exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município.

§ 3º.O alvará (provisório) de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos terá um prozo de validade de até90 (noventa)dias.

§ 4º.O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

Art.23.Altera § 1º e o inciso VII, doart. 194.,que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. (...)"

§ 1º.A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 da Tabela III desta Lei, da seguinte forma:

§ 4º.A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no §7º do art. 189 fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso, conforme expressa na lista constante na Tabela III.

Art.24.Modifica e acrescenta dispositivos aoart. Art. 195-A.,que passará viger com a seguinte redação:

"*Art. 195-A° (...)"*

Art. 195-A.Quando se tratar das atividades de Baixo Risco, para fins de dispensa das exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, o Município deverá adotar as regras estabelecidas pelaLeiFederal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, observando o que estabelece os termos da Resolução n. 51, em 12 de junho de 2019 e suas modificações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, respeitando os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País.

§1º.Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação dentre outros.

§2º.A emissão para esse tipo de licença decorre da competência que a constituição Federal atribui aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa. Ou seja, o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendam exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo com os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos.

§3º.São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal. Contudo a administração pública na aplicação de legislação como condição para o exercício de liberdade econômica define o que se considera como essencial para o desenvolvimento econômico os quais pode se destacar:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);
b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§4º.A primeira condição para o desenvolvimento econômico é o risco do exercício da atividade econômica. Logo, se a pessoa natural ou jurídica pretender iniciar uma atividade econômica ainda será necessário buscar, junto à Administração Municipal, a concessão do alvará, nos termos previstos na legislação municipal. Sem essa licença, o exercício da atividade irregular e estará sujeito à aplicação das sanções previstas em lei.

§5º.Para fins de aplicação dessa legislação, a definição do que se considera como atividade econômica de Baixo Risco, não haverá qualquer exigência de vistoria prévia ao início de funcionamento do estabelecimento. Porém, a fiscalização posterior será promovida de ofício pelo órgão de fiscalização, ou em consequência de denúncia recebida pelo órgão.
§6º. Para efeito de classificação dos estabelecimentos em Baixo Risco, somente serão classificados aqueles que, simultaneamente atenderem as seguintes condições:
I – tenha dispensa de vistoria contra incêndio e pânico; e
II – tenha dispensa de vistoria referente à segurança sanitária, ambiental, inclusive sobre o ambiente de trabalho.

§7º.São dispensadas de vistoria contra incêndio e pânico as atividades quando realizadas:

I – na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;
II – em outras edificações, desde que:
a) a atividade não ocupar mais de 50 m²;
b) a edificação não tenha mais de três pavimentos;
c) o local permita público com lotação de até cento e cinquenta pessoas;
d) o local não tenha subsolo para uso como estacionamento;
e) o local não possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 litros;
f) o local não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 quilos.
§8º.Quando a atividade for exercida em estabelecimentos localizados na zona urbana, a classificação de Baixo Risco se dará quando:
I - nos casos em que o seu exercício é plenamente regular, conforme a lei local de zoneamento, ou estiver o estabelecimento localizado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, não possuindo o licenciamento de habite-se;
II – quando a atividade for exercida na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não gere grande circulação de pessoas;
III – quando a atividade for tipicamente digital, de modo a não exigir estabelecimento físico para a sua operação.
§9º.Sendo assim, estando a atividade enquadrada nos termos da Resolução nº. 51 de 12 de junho de 2019 e suas alterações posteriores pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020 - CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados sobre dispensa de vistoria contra incêndio e pânico, o estabelecimento de tal atividade poderá funcionar sem a necessidade de vistoria prévia e de alvará de funcionamento as quais podem se destacar logo abaixo pelos seguintes CNAEs:

CODIGO	CNAE	DESCRIÇÃO CÓDIGO DO CNAE
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)

XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801).

§10ºAs atividades de Médio Risco ou baixo risco, são aquelas que se permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. Em tais casos, o responsável pela atividade assinará um Termo de Ciência e Responsabilidade, pelo qual assumirá integral responsabilidade por qualquer risco no exercício de seus trabalhos. Esse Termo é dispensado quando se tratar de atividade de Baixo Risco.
§11º. No caso de estabelecimentos de Baixo Risco, o Município emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento, logo após o registro empresarial, podendo sofrer vistoria posterior por ato de ofício da Fiscalização ou por denúncia de terceiros.

§12.As atividades de Alto Risco, são aquelas que exigem atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Essas somente poderão iniciar suas atividades com a autorização prévia do Corpo de Bombeiros e, a depender do caso, da Vigilância Sanitária ou do Controle Ambiental, conseguinte, a liberação prévia do Alvará de Funcionamento.

§13.No tocante à classificação de atividades de Baixo Risco, são aquelas enquadradas no Anexo I da Resolução n. 51 de 12 de junho de 2019 – CGSIM e, conjuntamente, cumprir os requisitos acima indicados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica.

Art.25.Acrescenta parágrafos §§ 5º,6ºao*art. 196.*,passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196º (...)"

§ 5º.AS Demais regras do disposto nocaput, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 6º.AS Demais regras do disposto nocaput, deste artigo, serão regulamentadas em lei especifica , para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, bem com o interesse para a saúde pública, sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art.26.Altera e acrescenta dispositivosao*art. 197.*,passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 197º (...)"

SEÇÃO ÚNICA
da UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.

Art. 197.Para fins do disposto nocaput, deste artigo, fica instituída a Taxa para utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Caroebe-RR, por ocasião da necessidade de concessão de bens imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante a taxa de preço público pago pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

§ 1º.Fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição pelo Município, serão aqueles regulamentados em lei especifica para os fins que couber.

§ 2º.Para fins de cumprimento do disposto nocaput, deste artigo, por ocasião da necessidade de utilização de bens moveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município de Caroebe, serão regulamentada em lei específica.
Art.27.Acrescentao art. 199–A. e seus dispositivoscom a seguinte redação:
"*Art. 199-A. (...)"*

CAPÍTULO X
DA CONPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR COMPENSATÓRIO
Art. 199_A .Sob o fulcro do (Art. 21, XIX da Constituição Federal de 1988), nos termos da Lei Federal nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, (que Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências). Nos termos Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 que, altera dispositivos das Leis números 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Sob o fulcro da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, bem como fundamentado nos dispositivos normativos do Art.110-A e seus parágrafos da Constituição do Estado de Roraima, que trata sobre a compensação financeira aos Municípios onde haja exploração de recursos hídricos com o fim de geração de energia elétrica.

§ 1º. Fica instituído a compensação de 5% (cinco por cento) via repasse para o Município, referente ao montante recolhido do ICMS sobre o faturamento da produção, proveniente da exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica pela concessionária, no território do Município de Caroebe-RR.

§2º. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar acompensação financeira para o Município de Caroebe-RR, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto
betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar alavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou outras empresas, adotando portanto os demais dispositivos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações posteriores de houver.

§ 3º.O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente ao Município e aos até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida.

§ 4ºA participação especial será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidos os "royalties", os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 5º. Os recursos serão repassados mensalmente ao Município, respeitando as postulações legais vigentes, sobretudo as de ordem tributária, financeira e orçamentária.

Art.28.Acrescenta*art. 199-B.,*com seus dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DAS TAXAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E EXPANSÃO URBANA

Art. 199-B. (...)"

Art. 199-B.As taxas de regularização fundiária urbana e expansão urbana, do Item 5 na TABELA VI, são decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, tem como fato gerador a prestação de serviços públicos administrativos, técnicos e operacionais, concernente a regularização fundiária urbana e expansão urbana.

§1º- A base de cálculo das taxas de regularização fundiária urbana e expansão urbana, é o custo do serviço para o município executar os procedimentos necessários à regularização fundiária de cada imóvel ou de um conjunto de imóveis em caso de parcelamento do solo, será devida de acordo com o Item 5 na TABELA VI.

§2º- As taxas especificadas no item 5 da Tabela VI, serão lançadas obrigatoriamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e recolhidas em prazo defino pela municipalidade e legislação pertinente.

§3º- Ficam isentos do pagamento de taxas de regularização fundiária os contribuintes beneficiários do processo inicial de REURB classificados como REURB-S, e aqueles utilizados para fins habitacionais de interesse social, bem como para entidades civis com fins sociais, filantrópicos e religiosos.

§4ºTodas as taxas e custas especificadas no item 5 da TABELA VI, serão recolhidos à conta corrente especifica do Fundo de Regularização Fundiária Urbana de Caroebe –RR.
Art.29.Acrescentao art. 200-A.e seus dispositivosque passará a vigercom a seguinte redação:

"*Art. 200-A. (...)"*

Art. 200.Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único.Para efeitos desta Lei, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

Art.30.Alterao art. 288.e seus dispositivosque passará a vigercom a seguinte redação:
"*Art. 288. (...)"*

Art. 285.O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator à penalidade de:
I – 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais.
II – 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III – 10% (dez por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

Art.31.Alterao art. 289.e seus dispositivosque passará a vigercom a seguinte redação:

"*Art. 289. (...)"*

Art. 289.Serão punidos com multa equivalente a:

I – 25 (vinte cinco) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

II – quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de atraso no pagamento, total ou parcial, estando devidamente declarada e escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 18% do valor do crédito tributário;

b) 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo prestador de serviços, inclusive no caso de responsabilidade tributária, decorrente de omissão de registro, ou registro a menor de receitas;

c) em casos de fraude, dolo ou sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

d) nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

e) deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei: multa de 20% do valor não retido.

IV – 200 (duzentos) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência;

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar o Órgão Tributário, por negligência ou má-fé nas avaliações;

V – 250 (duzentos e cinquenta) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência: as empresas gráficas, tipografias e estabelecimentos congêneres;
a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Órgão Tributário;

b) não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

VI – 500 (quinhentos) UFM: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

VII – 500 (quinhentos) UFM: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

VIII – 20 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

IX – 18% sobre o valor do crédito tributário apurado, quando houver:

a) operações tributáveis escrituradas como isentas ou como não tributáveis;
b) deduções não comprovadas por documentos fiscais hábeis;
c) erro na identificação da alíquota ou na determinação da base de cálculo;
d) erros de cálculo na apuração do imposto a ser pago;
e) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

X – 20% sobre o crédito tributário apurado na falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignaram a obrigação foram regularmente emitidos, mas não escriturados em livros próprios;

XI – 20% na falta de pagamentos nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à conferência;

XII – 20% na falta de pagamento quando o imposto tenha sido lançado:

a) a partir, exclusivamente, de base de cálculo apurada através de documentos contábeis e fiscais, desde que diretamente apresentados à fiscalização pelo sujeito passivo inscritos no órgão competente;

b) sobre o imposto arbitrado do valor do crédito tributário apurado.

XIII - 20% sobre o crédito tributário apurado, nos casos de:

a) omissão de receitas ou de deduções irregulares;
b) início da atividade antes da inscrição ou reativação junto ao órgão competente;

c) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;

d) cobrança do imposto ao usuário, no documento fiscal, por fora do preço dos serviços;

XIV – 30 (trinta) UFM para a inexistência de inscrição, alteração e encerramento de atividades;

a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização.

XV – 20 (vinte) UFM para a inexistência, escrituração em desacordo, em atraso ou não autenticação de livros fiscais, por livro;

XVI – 25 (vinte e cinco) UFM para inutilização, extravio, perda ou não-conservação, por livro fiscal, nota fiscal ou cupom fiscal;

XVII – 30 (trinta) UFM para cada registro em duplicidade de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto, ou adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito tributário;

XVIII – 200 (duzentos) UFM para a inexistência ou emissão, em desacordo com a legislação, de documento fiscal, por modelo exigível e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

XIX – 10 (dez) UFM quanto à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, declaração, guias e outros documentos informativos, exceto DMS, por cada:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou dados necessários aos controles do crédito tributário devido, seja em formulários próprios, guias, declarações, respostas às notificações ou intimações, impressos ou eletrônicos;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares;

c) emissão de documentos em desacordo com requisitos regulamentares;

XX – 20% sobre o valor atualizado da operação, na falta de emissão de documentos fiscais exigidos, sem prejuízos nas penalidades previstas nesta Lei pelo descumprimento das obrigações acessórias;

XXI – 250 (duzentos e cinquenta) UFM, por cada, para:

a) emissão que consigne declaração falsa ou outras irregularidades;

b) inutilização, extravio, posse, permanência, não conservação ou guarda em local fora do autorizado pelo Órgão Tributário, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

XXII – 50 (cinquenta) UFM, por cada impressão de documentos sem autorização prévia:

XXIII – 50 (cinquenta) UFM, por deixar de solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, no prazo estabelecido, por cada espécie de documento fiscal.

§ 1º.As penalidades previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo, quando aplicadas nas instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, serão aplicadas em dobro, conforme unidades, valores e percentuais estipulados nos incisos citados, inclusive para os casos de reincidência.

§ 2º.A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 3º.A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos, cumprimento das obrigações acessórias, multas, acréscimos legais e demais penalidades nos âmbitos administrativo, cível e penal.

Art.32.Alterao art. 290.e seus dispositivosque passará a vigercom a seguinte redação:
"*Art. 290. (...)"*

Art. 290.As instituições financeiras, bancárias, de crédito e/ou equiparadas, quando da não apresentação dos documentos solicitados no Termo de Início de Ação Fiscal, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – de 10.000 (dez mil) UFM, após termo de inicio não inferior a 15 (quinze) dias;

II – de 20.000 (vinte mil) UFM, após 30 (trinta) dias contados da data do termo de inicio;

III – de 35.000 (trinta e cinco mil) UFM, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do termo de inicio.

Art.33.Alterao art. 288., inciso I, que passará a vigercom a seguinte redação:

"*Art. 288.*,inciso I,*(...)"*

I – da não apresentação da DMS, por mês, multa de 100 (cem) UFM;
Art.34.Alterao art. 293., alíneai), que passará a vigercom a seguinte redação:

"*Art. 293.*,alíneai),*(...)"*

utilizar dispositivo ou programa aplicativo que permita fraudar os valores registrados ou acumulados em equipamento de uso fiscal: multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do imposto calculado com base na média aritmética das vendas brutas registradas nos demais equipamentos de uso fiscal autorizados para o estabelecimento ou, na impossibilidade desse cálculo, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto auferido pelo estabelecimento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

Art.35.Alterao art. 297., alíneasa), b) e c), que passará a vigercom a seguinte redação:

"*Art. 297.*,alíneasa), b) e c),*(...)"*

a) apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 20% (vinte por cento);

b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 15% (quinze por cento);

c) liquidação, fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de Segunda instância: 10% (dez por cento).

Art.36.Alterao art. 298–A. e seus dispositivoscom a seguinte redação:

"*Art. 298-Aº (...)"*

Art. 298-A. Esta Lei Complementar estabelece penalidades, pelo descumprimento das obrigações previstas quanto a Regularização de Obras, que serão aplicadas ao infrator, aquelas que forem cabíveis.
§ 1º. A aplicação das multas cabíveis far-se-á conforme as infrações e multas abaixo estabelecidas:

I - pela não apresentação de documentação comprobatória do licenciamento da obra ou serviço em execução, no prazo de trinta (30) dias após a notificação, multa de até 218 (duzentos e dezoito) UFM, por cada obra, nas seguintes condições:

a) cinquenta 50 (cinquenta) UFM, quando se tratar de Licenciamento de Obras, depois de vencido o prazo previsto no Código de Obras e Edificações do Município;
b) 100 (cem) UFM, quando se tratar de Serviços de Execução de Obras, sem o devido pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (TLFO) prevista nesta Lei Complementar;
c) A apresentação após o prazo previsto no inciso I deste paragrafo não exime o proprietário do pagamento da multa, ficando, ainda, sujeito às demais penalidades legais;

II – Na ausência da Licença de Demolição, mesmo em caso de ruína, o pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário, caso contrario fica o mesmo passivo de multa equivalente a 80 (oitenta) UFM, por obra;

III – Fica passivo de multa no valor de 200 (duzentos) UFM, por cada obra, quando o prosseguimento de Serviço de Execução de Obras for realizado, sem apresentação do novo responsável técnico em virtude de afastamento do anterior;

IV – Quando da inexistência ou falsificação do Alvará de Construção:

a) Para habitação transitória ou utilização de canteiro de obras em local diverso do licenciado, multa de 200 (duzentos) UFM, por unidade;

b) Da utilização do passeio por tapume, multa de 12 (doze) UFM, por metro linear;

V – Multa pela inexistência de Alvará para Execução dos seguintes serviços:

a) Movimento de terra - multa de 02 (dois) UFM, por metro cúbico (m³),
b) Muro de arrimo - multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear;
c) Muro de divisa - multa de 10 (dez) UFM, por metro linear;
d) Demolição total - multa de 04 (quatro) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;
e) Reforma - multa de 02 (dois) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;
f) Reconstrução, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção.

VI - Pela utilização de edificação sem a Certificado de Conclusão, multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VII - Pelo defloramento do alvará designado da edificação licenciada, para uso diverso, multa de 20 (vinte) UFM, por metro quadrado (m²) de construção;

VIII - Pela obstrução do passeio com materiais a serem utilizados na obra, ou por entulho, multa 80 (oitenta) UFM, por obra;

IX - Pela não execução de plataformas de segurança e/ou vedação externa das obras, multa de 200 (duzentos) UFM, por obra;

X – Quando o contribuinte infligir as normas relativas à utilização de "caçambas", multa de 20 (vinte) UFM, por dia;

XI - Multa de 50 (cinquenta) UFM, pela inobservância à regulamentação do depósito de entulho;

XII - Em caso de reincidência da infração do inciso XI, será imposta multa duas vezes;

XIII - Multa de 20 (vinte) UFM, por metro linear, pela não execução de muro de fecho;

XIV - Multa de 10 (dez) UFM, por metro quadrado (m²), pela*não*execução de passeio.

Art.37.Altera alíquotas e acrescenta os dispositivos na*TABELA I*,que passará a viger com a seguinte redação:

"Tabela I (...),

Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 157, de 29 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 e Lei Complementar nº 183, 22 de setembro de 2021. ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN		
TABELA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS (%) SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas;	4	
1.02 – Programação	4	
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;	3,5	
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênere;	3	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de Computação;	3	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática;	4	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	3,5	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	4	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;	3	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		3
3.01 – (Vetado)	-	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	3	
3.03 – Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	3	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza;	5	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	5	
4–Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina;	5	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	5	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	5	
4.04 – Instrumentação cirúrgica;	5	
4.05 – Acupuntura;	5	
4.06 – Enfermagem inclusive serviços auxiliares	4	
4.07 – Serviços farmacêuticos	5	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	4	
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	4	
4.10 – Nutrição;	4	
4.11 – Obstetrícia;	4	
4.12 – Odontologia;	5	
4.13 – Ortópédia;	5	
4.14 – Próteses sob encomenda;	3	
4.15 – Psicanálise;	5	
4.16 – Psicologia;	5	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	2	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	5	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	4	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	4	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	5	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	5	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;	5	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	3	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	5	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	5	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	3	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	4	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	4	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	3	

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	5	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	4	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	4	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	3	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	5	
6.06 – Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	5	
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	5	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	5	
7.04 - Demolição;	5	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, Placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	5	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	3	
7.08 - Calafetação.	4	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	3	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	4	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores;	3	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3	
7.14 - (Vetado)	-	
7.15 - (Vetado)	-	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;	2	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos; lagoas, represas, açudes e congêneres;	5	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	5	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	5	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;	5	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;	5	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	2,5	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento qualquer natureza;	2,5	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);	2%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	2%	
9.03 – Guias de turismo;	2%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres:		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5	
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), ou franquia (franchising) e de faturização (factoring);	5	
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens desta lista de serviços, inclusive aqueles realizados em âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	
10.06 - Agenciamento marítimo;	5	
10.07 - Agenciamento de notícias;	5	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	5	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	4	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros;	5	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	5	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	5	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	5	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	5	
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)	4%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:		
12.01 - Espetáculos teatrais;	3	
12.02 - Exibições cinematográficas;	3	
12.03 - Espetáculos circenses;	3	
12.04 - Programas de auditório;	3	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3	
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres;	5	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	4	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	4	
12.10 - Corridas e competições de animais;	5	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	3	
12.12 - Execução de música;	3	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	3	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	3	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;	3	

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 - (Vetado)	-	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	4	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	4	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	4	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecçãode impressos gráficos, fotocomposição, clicheria,zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;	4	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	
14.02 - Assistência Técnica;	3	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	5	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	5	
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;	4	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	5	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	3	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3	
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3	
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	3	
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;	3	
14.12 - Funilaria e lanternagem;	4	
14.13 - Carpintaria e serralheria;	4	
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;	5	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5%	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5%	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5%	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5%	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meios ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5%	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise, e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5%	
15.09 - Arrendamento mercantil, (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5%	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento de pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5%	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5%	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;	5	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5	
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretarias em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	3	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	4	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	5	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	4	
17.07 - (Vetado)	-	
17.08 - Franquia (franchising);	5	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	4	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	5	
17.13 - Leilão e congêneres;	5	
17.14 - Advocacia;	5	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	5	
17.16 - Auditoria;	5	
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	5	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	5	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	5	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	5	

17.21 - Estatística;	5	
17.22 - Cobrança em geral;	5	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	5	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	5	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	4	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	5	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	5	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres;	5	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais;	5	
22 – Serviços de exploração de rodovia:		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;	4%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	3%	
25 – Serviços funerários:		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	5	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	5	
25.03 - Planos ou convênio funerários;	5	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	5	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;	4	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres;	5%	
27 – Serviços de assistência social:		
27.01 - Serviços de assistência social;	3%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia:		
29.01 - Serviços de biblioteconomia;	3,5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;	4%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos:		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos;	4%	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;	4%	
36 – Serviços de meteorologia:		
36.01 - Serviços de meteorologia;	5%	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;	3%	
38 – Serviços de museologia:		
38.01 - Serviços de museologia;	2,5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:		
40.01 - Obras de arte sob encomenda;	3%	

Art.38.Altera e acrescenta os dispositivos na*TABELA II*,que passará a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II(....), itens 1., 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7. 2., 2.1,2.2, 2.3, 2.4, 2.5.

ANEXO II –TABELA II
TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

VALORES DA TCL APLICADA AO MUNICÍPIO DE CAROEBE	
1. Imóveis Comerciais/Industriais/Públicos	Valor em UFM
1.1- Até 50 m2	30
1.2- de 51 a 100 m2	40
1.3- de 101 a 250 m2	50
1.4- de 251 a 500 m2	100

1.5- de 501 a 750 m2	150
1.6- de 751 a 1000 m2	200
1.7- Acima de 1000 m2	250
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS (DISTRITO 01)	Valor em UFM
2.1 - localizados no bairro: (CENTRO)	20 UFM
2.2 - localizados no bairro: (NOVA CANAÃ)	18 UFM
2.3 - localizados no bairro: (7 DE SETEMBRO)	18 UFM
2.4 - localizados no bairro:(BELA VISTA)	17 UFM
2.5 -localizados no bairro:(NOVO HORIZONTE)	15 UFM
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS (DISTRITO 02)	Valor em UFM
2.5 – DISTRITO 02*(ENTRE RIOS)*	20 UFM

Art. 39.Altera e acrescenta os dispositivos na*TABELA III*,que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela III(....), itens 1., 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8; 2., 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5; 3., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1,6; 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7; 3.3, 3.4, 3.4.1; 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4; 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4,9;*5.;5.1; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6;5.2; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.11;5.3; 5.3.1, 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6;5.4;5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5; 5.4.6;5.5;5.5.1;5.6;5.6.1; 5.6.2; 5.6.3; 5.6.4; 5.6.5;5.7;5.7.1; 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4; 5.7.5; 5.7.6;5.8;5.8.1; 5.8.2; 5.8.3; 5.8.4; 5.8.5; 5.8.6; 5.8.7;5.9; 5.9.1; 5.9.2;5.10;5.10.1; 5.10.2; 5.10.3; 5.10.4; 5.10.5;5.11; 5.11.1; 5.11.2*; 6., 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.11.1 6.11.2; 6.12, 6.12.1, 6.12.2 7., 7.1; 8., 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.6.1, 8.6.2, 8.7, 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, 8.8, 8.9; 9. 9.1, 9.2, 9.3, 9.4; 10., 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10,12, 10.13, 10.14, 10.15; 11., 11.1, 11.2, 11.3, 11.4.

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS (TLLIF/TFF), (TLFO), (TRFS), (TLLL) SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA DENTRE OUTRAS.	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, ÁREA CONSTRUÍDA POR m² (TLLIF/TFF)	QUANT. DE UFM
1.1- Até 50 m2	35
1.2- de 51 a 100 m2	50
1.3- de 101 a 200 m2	70
1.4- de 201 a 300 m2	85
1.5- de 301 a 500 m2	130
1.6- de 501 a 1000 m2	170
1.7- Acima de 1000 m2	210
1.8 –Valor da cobrança de Taxa de Localização, Funcionamento e Inspeção Municipal (TLLIF) para áreas descobertas utilizável.	0,4 UFM m²
2 - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	10 UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	5 UFM
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	4 UFM
2.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, durante o período de 30 (trinta) dias.	2 UFM m²
2.5- Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	3 UFM
3.EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS (LICENÇA POR M²)	
3.1- Taxa de Licença e Fiscalização de Obras (licença de construção por m²) - (TLFO)	VALOR EM UFM - m²
3.1.1- Prédios residenciais;	0,5 UFM (m²)
3.1.2- Prédios industriais;	0,6 UFM (m²)
3.1.3- Prédios comerciais;	0,8 UFM (m²)
3.1.4- Prédios públicos;	1,5 UFM (m²)
3.1.5 - Legalização de construção Muro de Divisa (por m²)	0,2 UFM (m²)
3.1.6 - Legalização de construção Muro de Arrimo (por m²)	0,5 UFM (m²)
3.2 TAXA DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMNETOS (TLLL)	VALOR EM UFM
3.2.1 Aprovação de loteamentos por m²; até 5.000 m²	0,1 UFM (m²)
3.2.2 Aprovação de loteamentos por m²; de 5.001 m² ate 10.000 m²	0,08 UFM (m²)
3.2.3 Aprovação de loteamentos por m²; maior que 10.000 m²	0,06 UFM (m²)
3.2.4 Desmembramentos de lotes por m²; até 5.000 m²	0,2 UFM (m²)
3.2.5 Desmembramentos de lotes por m²; 5.001 m² a 10.000 m²	0,1 UFM (m²)
3.2.6 Desmembramentos de lotes por m²; maior que 10.000 m²	0,08 UFM (m²)
3.2.7 Remembramentos de lotes por m²;	0,2 UFM (m²)
3.3 - Demolições, por m2;	0,1 UFM (m²)
3.4- Licença para habitar, por m2;	0,5 UFM (m²)
3.4.1 Licença para habitar (até 70 m²)	"Isento"
3.5 Legalização de construção (não licenciada), por m²:	
3.5.1 Residencial;	0,8 UFM
3.5.2 Comercial;	1,0 UFM
3.5.3 Industrial	1,5 UFM
3.5.4 Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m2	1,8 UFM
4 –EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	
4.1 - Feirantes, por ano	18 UFM
4.2 - Veículos, por licença	10 UFM
4.3 - Barracas, barraquinhas e quiosques (fixos no logradouro), por mês.	02 UFM
4.4 – Circos e parques de diversões, licença (por dia)	40 UFM
4.5 - Rodeios, licença (por dia)	75 UFM
4.5 - Bancas de jornais e revistas, por ano	30 UFM
4.6 - Caixas eletrônicos e demais de serviços bancários, por mês	100 UFM
4.7 – Ambulantes eventuais, por dia	05 UFM
4.8 – Barraqueiros eventuais (festas e eventos) por dia.	45 UFM
4.9 – Taxa para realização de festas e eventos ocasionais para clubes, boates e similares, licença (por dia)	25 UFM

5. TAXAS DE SERVIÇOS FUNDIÁRIOS URBANOS, EXPANSÃO URBANA E RURAL	UFM(R$)
5.1. TITULO: ALIENAÇÃO/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA/LEGITIMAÇÃO DE POSSE	
5.1.1. Taxa de emissão de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	15
5.1.2. Taxa de emissão de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Jurídica	30

5.1.3. Taxa de certidão de inteiro teor de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	10
5.1.4. Taxa de certidão de inteiro teor de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara) -Pessoa Jurídica	20
5.1.5. Taxa de emissão de Carta de Quitação de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara)	10
5.1.6. Taxa de liberação de cláusulas resolutivas de título de imóvel urbano e expansão urbana (Chácara)	20
5.2. ABERTURA, CANCELAMENTO, DESARQUIVAMENTO E COPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
5.2.1. Taxa de Expediente	05
5.2.2. Taxa de Pesquisa de Processo digital	05
5.2.3. Taxa de Pesquisa de Processo físico	10
5.2.4. Taxa de abertura de processo administrativo fundiário urbano, expansão urbana (Chácara) e habitacional de interesse social	15
5.2.5. Taxa de desarquivamento ou cancelamento de processo Administrativo	30
5.2.6. Taxa de cópia de processo administrativo em modo digital	30
5.2.7. Taxa de aprovação de regularização fundiária de REURB-E –Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	1 UFM/m2
5.2.8. Taxa de aprovação de regularização fundiária de REURB-E–Pessoa Jurídica	3 UFM/m2
5.2.9. Taxa de abertura de processo de alienação gratuita ou onerosa para fins residenciais com dispensa de licitação–Pessoa Física (PF) e Microempreendedor Individual (MEI)	1 UFM/m2
5.2.10. Taxa de abertura de processo de alienação gratuita ou onerosa com dispensa de licitação–Pessoa Jurídica	3 UFM/m2
5.2.11. Taxa de atestado de cadeia possessória	30
5.3. CARTA DE DIRETRIZES E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E EXPANSÃO URBANA	
5.3.1. Taxa de vistoria “in loco” para emissão de carta de diretrizes urbanísticas ou aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara)	50
5.3.2. Taxa de emissão de carta de diretrizes urbanísticas de parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara).	150
5.3.3. Taxa de abertura de Processos de Projeto de Parcelamento do solo urbano ou de expansão urbana (Chácara)	150
5.3.4. Taxa de aprovação de Projeto de Parcelamento do solo urbano	0,1 UFM/m2 x AUI* x NL**
5.3.5. Taxa de aprovação de Projeto de Parcelamento do solo de zona de expansão urbana (Chácara)**	UFM x NL
5.3.6.As taxas especificadas nos itens 5.3.4 e 5.3.5 poderão ser parceladas em até 10 x mensais após a aprovação do projeto. Para pagamentos à vista terá desconto de 20% (vinte por cento).	
*AUI(Área da Unidade Imobiliária em metros quadrados). **NL(número de lotes do projeto de parcelamento do solo urbano e zona de expansão urbana).	
5.4. DILIGENCIAS OU AFERIÇÕES	
5.4.1. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de até 360m2	25
5.4.2. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 360,01 a 1.000m2	35
5.4.3. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 1.000,01m2 a 2.500m2	50
5.4.4. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes urbanos de 2.500,01m2 a 4.999,99m2	80
5.4.5. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes de zona de expansão urbana (chácaras) de 2.500m2 a 20.000m2	80
5.4.6. Taxa de diligência de geoprocessamento ou alinhamento de testadas/lateral/fundo de lotes de expansão urbana (chácaras) de 20.000,01m2 a 49.999,99m2	100
5.5. TAXA DE DELOCAMENTOS FORA DA SEDE	
5.5.1. Taxa deslocamentos fora da sede para diligencias ou vistoria “in loco” de atos de regularização fundiária urbana, expansão urbana e rural no raio a partir de 3Km do centro da sede.	01 UFM/Km rodado
5.6. MEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO E DESDOBRO DE LOTE URBANO	
5.6.1. Taxa de abertura de processo de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano e expansão urbana.	30
5.6.2. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 250 m² até 1.000 m²	0,10 UFM/m2
5.6.3. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 1.000,01 m² até 2.500 m²	0,09 UFM/m2
5.6.4. Taxa de emissão de alvará de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote urbano de 2.500,01 m² a 4.999,99m2	0,08 UFM/m2
5.6.5. Taxa de emissão de alvará ou certidão de aprovação de membramento, desmembramento, remembramento, fracionamento e desdobro de lote da zona expansão urbana de 2.500 m² a 49.999.99m2	0,01 UFM/m2
5.7. CERTIDÕES	
5.7.1. Taxa de certidão de uso e ocupação do solo urbano e de expansão Urbana	25
5.7.2. Taxa de certidão de inteiro teor de imóveis urbanos e expansão urbana	25
5.7.3. Taxa de certidão para fins de usucapião judicial ou extrajudicial em área não litigiosa urbana e expansão urbana	30
5.7.4. Taxa de certidão negativa de débitos fundiários	5
5.7.5. Taxa de certidão de confrontantes	5
5.7.6. Taxa de certidão de lançamento imobiliário	10
5.8. CREDENCIAMENTO DE CONSULTORIAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	
5.8.1. Taxa de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa física	70
5.8.2. Taxa de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa Jurídica	150
5.8.3. Taxa de renovação bianual de credenciamento de consultoria multidisciplinar - Pessoa física	50
5.8.4. Taxa de renovação bianual de credenciamento de consultoria multidisciplinar -Pessoa jurídica	80
5.8.5. Taxa de alteração cadastral pessoa física	20
5.8.6. Taxa de alteração cadastral pessoa jurídica	30
5.8.7. Taxa de exclusão ou inclusão de Responsável Técnico - RT	30
5.9. GEORREFERENCIAMENTO/CARTOGRAFIA/TOPOGRAFIA/GEODÉSIA	
5.9.1. Taxa de vistoria “in loco” para aferir georreferenciamento ou levantamento topográfico na sede	25
5.9.2. Taxa de anãlise ou reanálise de peças técnicas (mapas, memoriais descritivos e demais documentos topográficos)	0,1 UFM/m2
5.10. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E EXPANSÃO URBANA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
5.10.1. Taxa de Análise e aprovação de EIV de parcelamento do solo urbano e expansão urbana	100 UFM
5.10.2. Taxa de Análise e aprovação de EIV de Alteração de uso do solo de rural para urbano	100 UFM
5.10.3. Taxa de Análise e aprovação de EIV de uso e ocupação do solo não Residencial	100 UFM

5.10.4. Taxa de Análise de EIV de construção conjunto habitacional multifamiliar	100 UFM
5.10.5. Taxa de Análise e aprovação de EIV de construção não habitacional	100 UFM
5.11. APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL MEDIANTE ACT*	
5.11.1. Taxa de vistoria técnica, parecer ou relatório de regularização fundiária rural em apoio à órgãos fundiários estadual e federal	100 UFM/ Vistoria
5.11.2. Taxa de protocolo e lançamentos de dados e informações cadastrais em sistemas autorizados e compartilhados referente à regularização fundiária rural em geral	50UFM/ Lançamento
*ACT– Acordo de Cooperação Técnica com órgãos fundiários estadual e federal	

6 - TAXAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;			10 UFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi.			10 UFM
6.3 Fixação de faixa de identificação em moto taxi;			25 UFM
6.4 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação ou convencional);			30 UFM
6.5 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional ou lotação);			10 UFM
6.6 Emissão de credencial de moto taxi;			5 UFM
6.7 Substituição de veículo de táxi (lotação e convencional);			10 UFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal;			30 UFM
6.9 - Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convencional ou lotação.			90 UFM
6.10 – Espelho de Alvará Taxi/Moto Taxi ou Lotação			10 UFM
6.11 DO ISS SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA			
6.11.1 - ISS moto taxi municipal anual;			30 UFM
6.11.2 – ISS taxi convencional ou lotação anual;			90 UFM
6.12DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO			
6.12.1 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de táxi convencional ou lotação;			585 UFM
6.12.2 – Taxa de Transferência da concessão de Alvará de moto táxi			185 UFM
7 .Taxa de retirada de entulhos e resíduos sólidos.			
7.1 Veículo do tipo caçamba toco com capacidade de (12 m³)			30 UFM por carrada
8. TAXAS DIVERSAS			
8.1 Taxa por interdição de via publica (por dia)			15 UFM
8.2 Taxa de quebra de via publica (por metro linear ou fração)			40 UFM
8.3 Taxa de estadia em via publica de veículos automotores de cargas, móveis, trailers e outros (por dia)			12,5 UFM
8.4 Taxa por ocupação de uso do solo em via pública por m², (por ano)			2 UFM m²
8.5 TAXA DE EDITAL			
8.5.1 Taxa de edital			25 UFM
8.6 AUTORIZAÇÃO DE INGRESSOS			
8.6.1 Taxa de autorização de ingressos (por bloco com 100).			3 UFM
8.6.2 Taxa de autorização para realização de festas e eventos(*com bilheteria*)			200 UFM
8.6.3 Taxa de autorização para realização de festas e eventos(*sem bilheteria*)			80 UFM
8.7 Taxa de autorização para água e luz			5 UFM
8.8 Taxa de remoção de equipamentos abandonados (veículos, móveis, traillers e outros)			45 UFM
8.9 Taxa de vistoria técnica			12 UFM
9. AUTENTICAÇÃO EM PROJETOS			
9.1 Autenticação em jogos de plantas de projetos já aprovados			10 UFM
9.2 Para projeto de construção de condomínios ou pousadas			40 UFM
9.3 Para projeto de construção de imóveis destinados a utilidade comercial, industrial e/ou publica			50 UFM
9.4 Para projeto de construção de loteamentos habitacionais ou urbanizados, residências, unifamiliares e multifamiliar.			12 UFM
10.	TAXA DE ULTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	TIPO	QUANT. DE UFM
10.1	Galpão Vazio de até 100 m2	mês	100 UFM/MÊS
10.2	Galpão Vazio de 101 m2 até 150 m2	mês	180 UFM/MÊS
10.3	Galpão Vazio maior que 150 m2	mês	220 UFM/MÊS
10.4	Galpão Equipado até 100 m2	mês	250 UFM/MÊS
10.5	Galpão Equipado de 100,01m2 até 150 m2	mês	280 UFM/MÊS
10.6	Galpão Equipado maior que 150 m2	mês	300 UFM/MÊS
10.7	Outros bens imóveis	mês	100 UFM/MÊS
10.8	Box Tipo 1 – (feira municipal/Rodoviária) Diversos	ano	100 UFM/ ano
10.9	Box Tipo 2 – (feira municipal/ Rodoviária) Bancada de Pedra	ano	110 UFM/ ano
10.10	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	ano	150 UFM/ ano
10.11	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	ano	150 UFM/ ano
10.12	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	ano	80 UFM/ ano
10.13	Banca Rotativa (feira municipal)	por dia	2 UFM/Dia
10.14	Cessão de uso de Clubes Esportivo ou Similares (LICENÇA POR HORA)	hora	14 UFM/hora
10.15	Utilização, efetiva ou potencial de Postos ou Box (praças e outros locais)	ano	150/ano
11. TAXA DE LICENÇAS DE CEMITÉRIO		VALOR UFM	
11.1 – Construção de sepultura simples (cova)		*20 UFM*	
11.2 – Construção de urna (tumba de concreto)		*60 UFM*	
11.3 – Construção de gaveta		80 UFM	
11.4 – licença para Construção de capela por m²		10 UFM/m²	

Art.41.Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário as quais possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 29 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:40920014

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CAROEBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O Prefeito Municipal de Caroebe Estado de Roraima **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art.1º. Fica aprovada a Nova Planta Genérica de Valores dos imóveis situados na zona urbana, expansão urbana e rural do Município de Caroebe-RR, cuja apuração dos Valores Venais far-se-ão de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, em combinação como Artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº 235 de 19 de dezembro de 2020, que trata do Código Tributário Municipal.

Art.2º. Considerando os arts. 33, 97 e 148 da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (código Tributário Nacional)**.** A Planta Genérica de Valores servirá de base de cálculo para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por conseguinte como parâmetros de levantamento do valor real de mercado, seguindo os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel, para aferição do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, obtendo o valor efetivo de uma propriedade qualquer, adotando procedimentos conditos nos seguintes métodos:

- Método Comparativo - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

- Método de Custo - É aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

- Método de Renda - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

- Método Residual - É aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

Art.3º. O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

- Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

- Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras;

- Serviços públicos existentes no logradouro como: Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone e Internet, gás canalizado dentre outros;

- Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência medindo entre um e dois quilômetros, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: Creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de polícia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

– Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural devem ser levados em consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

Parágrafo único. Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

TÍTULOII
DOS VALORES VENAIS

CAPÍTULO I
DO VALOR VENAL DO TERRENO URBANO

Art.4º. O valor venal do terreno – (VVT), cuja área não ultrapasse 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), resultará da multiplicação do valor do m² (metro quadro) da faixa/trecho do logradouro e da área total do terreno – (ATT), somando-se simultaneamente os Fatores de Ocupação, Ponderação e Melhoramentos Públicos do imóvel previstos na Tabela III, IV, V e VI, anexos desta Lei.

Parágrafo único. Quando o Imóvel possuir nas suas características algum tipo de depreciação, o Valor Venal Final daquele imóvel certamente será depreciado e o valor total da depreciação será subtraído do VVT, conforme expresso na tabela VII desta Lei.

Art.5º. São expressos em Unidade Fiscal Municipal- UFM, na Tabela I, anexa a esta Lei, os valores do m² (metro quadrado) da faixa/trecho do logradouro, bem como o valor do conjunto de quadras que compõem aquele trecho nos logradouros, os quais estão expressos no mapeamento Topográfico/Georreferenciado da área urbana do município.

Art.6º. A influência da testada, limitação, pedologia, topografia e ocupação, no cálculo do valor venal de terrenos se farão através da soma dos valores dos fatores constantes da Tabela IV e V, anexa a esta Lei.

Art.7º. O valor venal de terreno será valorizado em função da quantidade de facilidades urbanas existentes no logradouro ou faixa/trecho do logradouro, estabelecidos na Tabela IV, do Anexo desta Lei.

Art.8º. Na área urbana ou de expansão urbana, as glebas composta por terrenos com área igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), serão avaliados aplicando-se os valores diferenciados os quais estão expressos nesta Planta Genérica de Valores constantes no artigo 15 e Tabelas IV, V e VI, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art.9º. Novos valores das faixas/trechos de logradouros que ainda não constam nesta lei, terão seus valores fixados posteriormente pela Comissão de que trata o artigo 108, da Lei Complementar Municipal nº 235 de 19 de dezembro de 2020.

SEÇÃO I
DO VALOR VENAL DO IMOVEL RURAL

Art.10. Para os efeitos deste artigo, o valor venal de imóvel rural será valorizado em função da quantidade e tipo de benfeitorias existentes na propriedade.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel rural será obtido através da soma dos (Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias) e do valor do hectare (ha) daquela Região ou Vicinal, em concordância com as normas e métodos de avaliação, estabelecido na tabela VIII em anexo desta Lei.

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art.11. O valor venal da construção – (VVC), será obtido através da multiplicação do valor do metro quadrado (m²) multiplicado pelo valor da área total construída – (ATC), somando-se ainda com o valor unitário atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, os parâmetros para obtenção dos valores aproximados do metro quadrado (m²) da Construção Civil, serão aqueles estipulados nesta lei, classificados por tipo e padrão da construção conforme expresso na tabela II, podendo ainda o Município atribuir como critério para obtenção do valor da (m²) da construção, os valores baixados pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil– SINDUSCON atualizados do exercício, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art.12. Entende-se por área total construída aquela delimitadas pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares, computando-se as superfícies denominadas dependências
em geral e terraços, cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer de cada pavimento.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel, utilizando-se para o cálculo de área, o seu espelho d´água.

Art.13. O padrão da construção será determinado em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel, através da aplicação do fator expresso na Tabela III, anexa a esta Lei.

SEÇÃO III
DA FORMULA DE CALCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS
Art.14. O Valor Venal Total do Imóvel (VVTI) será obtido pela soma da Área Total do Terreno (ATT) com o Valor Venal do Terreno (VVT), com o Valor Venal da Construção VVC (*se houver*) e , somando se ainda com os Fatores de Correção em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixados pela Lei da Planta Genérica de Valores para este Município.

Parágrafo Único. Para calcular o Valor Venal de um Imóvel urbano, *a formula será de acordo* como está expresso nesta lei logo abaixo:

ATT = Área total do Terreno;
VVT= Valor Venal do Terreno;
VVC= Valor Venal da Construção;
VVTI = (VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7 + F8)

Onde:
F**1 =** *Fator de Valorização por Padrão da Construção;*
F**2** = Fator de Ocupação;
F**3** = Fator de Testada;
F**4** = Fator de Limitação;
F**5** = Fator de Pedologia;
F**6** = Fator de Topografia;
F**7** = Fator de Dimensão/Gleba;
F**8 =** *Fator de Melhoramentos Públicos.*

SEÇÃO IV
DA FORMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS
ÁREAS DE URBANA/EXPANSÃO URBANA

Art.15. Para efeito de Cálculo dos Valores Venais de Imóveis não edificados, localizados em área urbana ou expansão urbana com terreno igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), aplica - se o fator Gleba, considerando os seguintes valores por m², conforme estabelecido nesta lei:

I – URBANA/EXPANSÃO URBANA ..... m² = 2,5 UFM/ m²;
II - ZONA INDUSTRIAL .....m² = 3,5 UFM/ m²;
III - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUARIAS ..... m² = 7,0 UFM/ m²;
IV - ZONA ESPECIAL – CHACARAS/HORTIFRUTIGRANGEIRO ..... m² = 2,0 UFM/ m²;
V - ZONA ESPECIAL – ECOLOGICAMENTE FRAGIL ..... m² = 1,5 UFM/ m².

§1º. Na área urbana ou de expansão urbana será considerada basicamente a característica de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

§2º. Para os imóveis na área urbana ou de expansão urbana, encravados no **Distrito (01) e Distrito (02)** os quais possuem características de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial maior **(>)** que 600 m² (seiscentos metros quadrados) e menor **(<)** 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) será cobrado o valor (**m² = 3,5 UFM)**, na faixa do logradouro.

SEÇÃO V
DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

Art.16. O Valor Venal do Imóvel Rural (VVIR) será obtido por meio do valor do hectare (há) daquela Região ou Vicinal. Logo o Valor do Hectare (ha) da Área de Terra (sem benfeitoria) – (VHTR) soma se ainda com os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias (FVIRB) em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixadas pela Lei da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Para calcular o valor real de mercado de um Imóvel Rural, *a fórmula será de acordo* como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVIR= Valor Venal do Imóvel Rural;
VHTR= Valor do Hectare (ha) do Terreno Rural (sem benfeitorias);
FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;
VVIR = (VHTR + FVIRB**);**
FVIRB = (F1R) + (F2R + F3R + F4R + F5R + F6R + F7R + F8R) + (*F9R + F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R + F30R*).

Onde:
F1R = Área de Terra (sem benfeitoria) (ha);
F2R =*Área de Terra (com benfeitoria/BANANAL) (ha)*
F3R = Área de capoeira (juquira) (ha);
F4R = Pastagem cultivada mecanizada (ha);
F5R = Pastagem Tradicional (ha);
F6R = Capineira cultivada (irrigada) (ha);
F7R = Solo mecanizado e tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha);
F8R = Plantio de Fruticultura Permanente (ha);
F9R = Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha
F10R = Casa sede em alvenaria (m2);
F11R = Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m2) ;
F12R = Galpão para pequenos/médios animais (m²);
F13R = Galpão para deposito de grandes maquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m²);
F14R = Curral de madeira de lei com cobertura (m²);
F15R = Curral de madeira de lei sem cobertura (m²);
F16R = Tronco;
F17R = Balança;
F18R = Cerca de Arame Liso com 5 fios (m);
F19R = Cerca de Arame Farpado com 5 fios (m);
F20R = Represa (ha);
F21R= Açude/Tanque (m²);
F22R = Cerca de Régua de Madeira de Lei (m);
F23R = Mini Agroindústria (m2);
F24R = Casa de Farinha Artesanal (m²);
F25R = Saleira (colcho padrão);
F26R = Sistema de Produção Protegido/estufa (m2);
F27R = Cerca Elétrica Rural (m);
F28R = Poço Amazônico (metro linear);
F29R = Poço Artesiano (m);
F30R = Caixa d' Água com Castelo de Concreto.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO IPTU

Art.17. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado aplicando-se a alíquota definida no Artigo 125, da Lei Complementar Municipal nº 235 de 19 de dezembro de 2020, seguindo os critérios de avaliação do Valor venal do imóvel, definidos nesta presente Lei.

***"Art. 125.** O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:*

I – Imóveis edificados:
a) Exclusivamente residenciais: 0,3%
b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%
c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,6 %

II – Imóveis não edificados: 0,8%
*§ 1ºAs alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1% (*um por cento*), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)".*

Art.18. Os valores venais de todos os imóveis do município para cobrança do IPTU, seguem um modelo de avaliação individual dessas propriedades. Entende-se como Valor Venal de um imóvel a expressão monetária de venda atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita.

Parágrafo único. A fórmula para cálculo do Valor Venal para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é expressa através da seguinte equação discriminada a seguir:

ATT = Área Total do Terreno;
ATC = Área Total da construção;
VVC= Valor Venal da Construção;
VVT= Valor Venal do Terreno;
VML = Valor do m² no Logradouro;
VVT = (VML x **ATT);**
VVC = (Vm² da construção x **ATC);**
VVTI = (VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7+F8);
IPTU = (VVTI x Alíquota);

Onde:
F**1 =** Fator de Valorização por Padrão da Construção;
F**2**= Fator de Ocupação;
F**3** = Fator de Testada;
F**3** = Fator de Limitação;
F**5**= Fator de Pedologia;
F**6**= Fator de Topografia;
F**7**= Fator de Dimensão/Gleba;
F**8 =** Fator de Melhoramentos Públicos.

Art.19. Para homogeneizar áreas ou frações de terrenos quando existirem duas ou mais unidades construídas em um mesmo Lote Urbano ou de Expansão Urbana sem que haja o devido parcelamento do solo, será utilizado o fator de equivalência ou proporcionalidade. Este fator é definido pela formula a seguir:

ATT =Área do Total do Terreno;
VVT= Valor Venal do Terreno;
QUCL = Quantidade de Unidades Construídas no Lote ;
Onde:
VVT = ATT/QUCL.

SEÇÃO I
DA ISENÇÃO DO IPTU

Art.20. Ficam isentos de pagamento de IPTU, aqueles que estiverem de acordo com o artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 235 de 19 de dezembro de 2020.

*"**Art. 134.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, esteja enquadrado em uma das seguintes condições, quais sejam:*
***§1º.** O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.*

***§2º.** Para fins de isenção de que trata o caput desse artigo, endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:*

I - Neoplasia maligna (câncer);
II - Hanseníase;
III - Esclerose múltipla;
IV - Paralisia irreversível e incapacitante;
V - Doença de Parkinson;
VI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids;
VII - Fibrose cística (mucoviscidose);
VII - Autismo;
IX - Sìndrome de down;
X - Síndrome de Tourette;
XI - Cardiopatia;
XII- Diabetes.

§3º.** A isenção de que trata o do artigo 134. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.***

***§4º.** Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de adjudicar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:*

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente do portador da doença;

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b - estágio clínico atual;
c - classificação Internacional da Doença (CID);
d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º. *Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.*

§6º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.*

§7º. *Cessará a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o artigo 134. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.*

§8º. *As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 134. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender UMA das seguintes qualidades:*

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 500 (quinhentos) UFM, de modo que ficará a critério do contribuinte informar qual das opções que será averiguada para adjudicação da referida isenção. Destarte salientar que o contribuinte utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU.

V – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal".

CAPÍTULO III
DO CALCULO DO ITBI

Art.21. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será calculado conforme o disposto no Artigo 145, da Lei Complementar Municipal nº 235 de 19 de dezembro de 2020.

*"**Art. 145.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de **1,5%** (um inteiro e cinco décimo por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos".*

Art.22. Para apuração da base de cálculo que incide sobre o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de um imóvel na (***Zona Rural***), seguirá os critérios de levantamento do valor real de mercado, bem como os Fatores de Valorização do Imóvel, para avaliação do Valor Venal do Imóvel por Hectare (Ha), concomitantemente o valor das Benfeitorias realizadas na propriedade rural conforme expresso na Tabela VII integrante de lei.

§1º. O Valor Venal Total do Imóvel Rural – VVTIR, será calculado pela seguinte formula:

ATIR = Área Total do Imóvel Rural;
VHTR: Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (sem benfeitorias);
FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;
VVTIR: Valor Venal Total do Imóvel Rural;
VVTIR = (VHTR **+** FVIRB**).**
FVIRB = (F1R) + (F2R + F3R + F4R + F5R + F6R + F7R + F8R + ***F9R)*** **+** (*F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21-R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R +F30R*).
ITBI = VVTIR x alíquota.

§2º. O cálculo do valor venal do imóvel na (**Zona Rural**), seguirá os critérios e os elementos expostos que constituem um conjunto de informações primárias para o resultado da avaliação do Valor Venal do Imóvel. Os critérios de avaliação será a soma do valor do hectare (ha) da Terra Rural (**sem benfeitorias**) que será somado com o Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (**com benfeitorias*) se houver***. Logo a **Área Total do Imóvel Rural** será a quantidade total de (ha) (**sem benfeitorias) mais** a soma da quantidade total de (ha) **(com benfeitorias**), utilizado, portanto o fator de equivalência e proporcionalidade da Área Total do Imóvel Rural, limitando-se aos **fatores de correção** conforme expresso abaixo:

I) **(F1R, + F2R, + F3R, + F4R, + F5R, + F6R, + F7R, + F8R, + F9R).**

§3º. Quando existir na propriedade os demais Fatores de Valorização do Imóvel Rural, serão concomitantemente somados e inseridos ao Valor Venal Total do Imóvel Rural, que servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado do valor venal de um determinado imóvel, conforme expresso a seguir:

I) F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R + F30R.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente ou da Comissão Especial de Avaliação de Valores, com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel.

Art.24. Aplicar-se-ão critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 25. Consideram-se parte integrante e inseparável desta lei as seguintes tabelas:

- Tabela - I (Valores Unitários por Metro Quadrado - m² das Faixas dos Logradouros)
- Tabela – II (Tabela de Valores do Metro Quadrado – m² por tipo de Construção);
- Tabela - III (Fatores de Valorização por Padrão da Construção);
- Tabela - IV (Fatores de Ocupação);
- Tabela - V (Fatores de Ponderação dos Imóveis);
- Tabela - VI (Fator de Melhoramentos Públicos);
- Tabela - VII (Fatores de Avaliação por Hectare –(Ha) e Benfeitorias dos Imóveis Rurais).

Art.26. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário principalmente a Lei Municipal 157 de 31 de dezembro de 2014, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 29 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

TABELA I
VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO – (m²) DAS FAIXAS DOS LOGRADOUROS

.

SEDE DE CAROEBE – DISTRITO 01		
SETOR - 01	**BAIRRO CENTRO**	
Av. Brigadeiro Ottomar Pinto / Rua Macapá		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01 **QUADRAS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07	*Av. Brigadeiro Ottomar*	12 UFM
Rua Macapá* / Rua *dos Imigrantes		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 02 **QUADRAS:** 08, 09, 10, 11, 12,	Av. Paulino Gomes da Costa, Rua Venezuela, Rua João XXIII, Rua Caroebe, Rua Tocantins, Rua Amapá	11 UFM
Rua dos Imigrantes/ Rua Aracajú		
Faixa: 03 Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 **QUADRAS:** 05, 06, 17, 18, 19	Av. Paulino Gomes da Costa, Rua Venezuela, Rua João XXIII, Rua Caroebe, Rua Tocantins, Rua amapá, Viela Cafarnaum, Rua Hebron, Rua Galileia	10 UFM
SETOR 02	***BAIRRO CENTRO***	
Av. Brigadeiro Ottomar Pinto / Rua 04 de novembro		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01 **QUADRAS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06	Rua Brasília, Rua Amazonas, Rua José Vieira Sampaio, Rua João Nilo, Rua Florianópolis, Rua Sabiá	12 UFM
Rua 04 de novembro / Av. Bárbara Conceição		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 02 **QUADRAS:** 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	Rua Brasília, Rua Colômbia, Rua Boa Vista, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Jose Vieira Sampaio, Rua João Nilo, Rua Florianópolis, Rua Fortaleza, tv. Monteiro Lobato, Rua Sabia.	11 UFM
FAIXA: 03 **QUADRAS:** 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27	Rua Recife, Rua Brasília, Rua Colômbia, Rua Boa Vista, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Jose Vieira Sampaio, Rua João Nilo, Rua Florianópolis, Rua Fortaleza, Rua Sabia	10 UFM
SETOR 3	**BAIRRO NOVA CANAÃ**	
Rua Aracajú / Porto Alegre		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01 **QUADRAS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,20,21	Rua Amapá, Rua Tocantins, Rua Caroebe, Rua João XXIII, Rua Venezuela, Av. Paulino Gomes da Costa, Rua Ajuricaba, , Rua Lobo D'Almada, Rua Rio Branco	9,0 UFM
Rua porto Velho / Rua Paraná		
FAIXA: 02 **QUADRAS:** 25,26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 ,38	Rua João XXIII, Rua Venezuela, Av. Paulino Gomes da Costa, Rua Ajuricaba, Rua Lobo D'Almada, Rua Rio Branco	7,0 UFM
Rua Amapá, / Rua João XXIII,		
FAIXA: 03 **QUADRAS:** (Demais quadras)	Demais logradouros	6,0 UFM

SETOR 4	**BAIRRO 7 DE SETEMBRO**	
Rua Getúlio Vargas / Rua 4 de Junho		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01		

QUADRAS: 01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08,09,10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,	Rua Recife, Rua Colômbia, Rua Boa Vista, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Jose Vieira Sampaio, Rua João Nilo, Rua Florianópolis, Rua Fortaleza, Rua Goiânia, Tv. João de Barro	8,0 UFM
Rua 04 de Junho / Rua Nossa Sª Aparecida		
FAIXA: 02		
QUADRAS: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49	Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Jose Vieira Sampaio, Rua João Nilo, Rua Florianópolis,	7,0 UFM
Vicinal 36 / Rua Bahia		
FAIXA: 03		
QUADRAS:12 (CHÁCARAS)	*Vicinal 36 / Rua Bahia*	5,0 UFM

SETOR 05	**BAIRRO BELA VISTA**	**VALOR (UFM/m²)**
Av. Brigadeiro Ottomar Pinto / Rua das Acácias		
FAIXA: 01		
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30	Rua Sabiá, Rua João de Barro, Tv. Rouxinol, Rua Beija-Flor, Rua Tucano, Av. Ney Barbosa, Rua Patativa, Tv. Bem-Te-Vi, Rua Uirapurú, Rua Borges de Paiva	9,0 UFM
FAIXA: 02		
QUADRAS: (Demais quadras)	Demais logradouros	7,0 UFM

SETOR 6	**NOVO HORIZONTE**	
Rua Das Flores / Av. do Girassóis		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01		
QUADRAS: 01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08,09,10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,27, 28	Rua do Cravos, Rua dos Jasmins, Rua das Dálias, Av. Paulo Viana, Rua das Azaleias, Rua Flor do Campo, Rua das Violetas	8,0 UFM
***Av. do Girassóis* / Rua das Hortênsias**		
FAIXA: 02	Rua do Cravos, Rua dos Jasmins, Rua das Dálias, Av. Paulo Viana, Rua das Azaleias, Rua Flor do Campo, Rua das Violetas	7,0 UFM
QUADRAS: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 38, 39, 40, 41, 42,		

ENTRE RIOS – DISTRITO 02		
SETOR - 01	**BAIRRO CENTRO**	
Av. Perimetral Norte (Av. dos Prazeres)		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 01	Av. dos Prazeres, Rua Aurea J. da Silva, Rua José V. Siqueira, Av. Otavio Cupertino, Rua Marcos Antônio V. da Costa, Av. Maria Pereira dos Reis.	8,0 UFM
QUADRAS: (todas)		
Av. Maria Pereira dos Reis		**VALOR (UFM/m²)**
FAIXA: 02	Maria P. dos Reis, Rua Osvaldo de Souza, Av. Antônio de S. Lima, Rua Benedito Nunes, Av. Nemésio Antônio, Rua Rufina M. de Sá, Av. Ronaldo Bressani, Rua Adeildo Segantine.	7,0 UFM
QUADRAS: (todas)		

Nota: Em negrito e itálico, nos trechos, estão as ruas e/ou avenidas que limitam os mesmos

TABELA II
Tabela de Valores do Metro Quadrado – (m²) por tipo de Construção

TIPO DE CONSTRUÇÃO	*SETOR/QUADRA*	*PADRÃO BAIXO*	*PADRÃO NORMAL*	*PADRÃO ALTO*
Casa/Sobrado	**Todos**	100 *UFM/m²*	120 *UFM/m²*	150 *UFM/m²*
Apartamento/Condomínio		120 *UFM/m²*	*150 UFM/m²*	*160 UFM/m²*
Loja/Comércio		125 *UFM/m²*	155 *UFM/m²*	165 *UFM/m²*
Galpão		*60 UFM/m²*	80 *UFM/m²*	*100 UFM/m²*
Telheiro/Edícula		110 *UFM/m²*	120 *UFM/m²*	150 *UFM/m²*
Indústria		170 *UFM/m²*	190 *UFM/m²*	*210 UFM/m²*
Mezanino		110 *UFM/m²*	*130 UFM/m²*	*150 UFM/m²*
Casa/Madeira	**Todos**	50 *UFM/m²*	50 *UFM/m²*	50 *UFM/m²*

TABELA III
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

F1 – FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO		
COMPONENTES BÁSICOS	*CARACTERÍSTICA*	*VALOR (UFM)*
Estrutura	Alvenaria	50
	Metálica	40
	Madeira	10
	Concreto	100
Cobertura	Zinco	10
	Telha de Fibrocimento	50
	Telha de cerâmica	75
	Laje	100
	Especial	125
Forro	PVC/Chapa	25
	Madeira	30
	Gesso	50
	Laje	80
Revestimento Externo	Mat. Cerâmico	80
	Madeira	120
	Caiação/Reboco	35
	Especial	135
Piso	Cimento	80
	Cerâmica	140
	Mosaico	180
	Material Plástico	155
	Tábua	80
	Especial	200

TABELA IV FATORES DE OCUPAÇÃO

F2– FATOR DE OCUPAÇÃO	*VALOR (UFM)*

Terreno construído	20
Terreno com construção paralisada	12
Terreno com construção em ruínas	50
Terreno com construção irregular	15
Terreno vago	5

TABELA V
FATORES DE PONDERAÇÃO DOS IMÓVEIS

F3 – FATOR DE TESTADA	***VALOR (UFM)***
Uma frente	25
Duas frentes	30
Mais de duas frentes	45
F4 – FATOR DE LIMITAÇÃO	***VALOR (UFM)***
Muro com calçada	55
Murado	40
Sem muro	25
Sem muro e sem calçada	30
F5 – FATOR DE PEDOLOGIA	***VALOR (UFM)***
Terreno Normal	50
Terreno Arenoso	30
Terreno Rochoso	30
F6– FATOR DE TOPOLOGIA	***VALOR (UFM)***
Terreno plano	50
Terreno em aclive	30
Terreno em declive	30
F7 – FATOR DE GLEBA	***VALOR (UFM)***
Terrenos igual ou maior que 5.000 *m²*	*Aplicar-se-á o Fator de Limitação* **(F4)**

TABELA VI
FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS

F8 - FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS	***VALOR (UFM)***
Rede de Iluminação Pública	100
Rede de Água	120
Rede de Esgoto Sanitário	180
Pavimentação	1200
Calçada	600

TABELA VII
FATORES DE AVALIAÇÃO POR HECTARE – (Ha) E BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS RURAIS

FATORES	**DESCRIÇÃO**	**CAROEBE/RR**			
		VALORES ESTIMADO EM (UFM)			
		TERRENOS ATÉ 10 KM AS MARGENS DA BR 210 (COM TÍTULO)	**TERRENOS ATÉ 10 KM DAS MARGENS DA BR 210 (SEM TÍTULO)**	**DEMIAS VICINAIS A PARTIR DE 10 KM DA BR 210 (COM TÍTULO)**	**DEMIAS VICINAIS (SEM TÍTULO)**
(F1 – R)	***Área de Terra (sem benfeitoria/mata nativa) (ha)***	**1.000 UFM/ha**	**900 UFM/ha**	**800 UFM/ha**	**600 UFM/ha**
(F2 – R)	***Área de Terra (com benfeitoria/bananal) (ha)***	***1.500 UFM/ha***	***1.300 UFM/ha***	***1.000 UFM/ha***	***800 UFM/ha***
(F3 – R)	***Área de capoeira (juquira) (ha)***	**1200 UFM/ha**	**1.100 UFM/ha**	**900 UFM/ha**	**700 UFM/ha**
(F4 – R)	***Pastagem cultivada mecanizada (ha)***	**1.800 UFM/ha**	**1.500 UFM/ha**	**1.300 UFM/ha**	**1.000 UFM/ha**
(F5 – R)	***Pastagem Tradicional (ha)***	**1.500 UFM/ha**	**1.300 UFM/ha**	**1.100 UFM/ha**	**900 UFM/ha**
(F6 – R)	***Plantio cultivado (irrigado) (ha)***	**1.700 UFM/ha**	**1.500 UFM/ha**	**1.200 UFM/ha**	**1.000 UFM/ha**
(F7 – R)	***Solo mecanizado, tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha)***	***3.000 UFM/ha***	***2.800 UFM/ha***	***2.500 UFM/ha***	***2.300 UFM/ha***
(F08 – R)	***Plantio de Fruticultura Permanente (ha)***	***1.500 UFM/ha***	***1.300 UFM/ha***	***1.100 UFM/ha***	***900 UFM/ha***
(F09 – R)	**Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)**	***2.100 UFM/ha***	***1.800 UFM/ha***	***1.600 UFM/ha***	***1.500 UFM/ha***
(F10 – R)	Casa sede em alvenaria (m2)	80 UFM/m²	80 UFM/m²	80 UFM/m²	80 UFM/m²
(F11 – R)	*Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m2)*	100 UFM/m²	100 UFM/m²	100 UFM/m²	100 UFM/m²
(F12 – R)	Galpão para pequenos/médios animais (m²)	50 UFM/m²	50 UFM/m²	50 UFM/m²	50 UFM/m²
(F13 – R)	Galpão para deposito de grandes maquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m²)	180 UFM/m²	180 UFM/m²	180 UFM/m²	180 UFM/m²
(F14 – R)	Curral de madeira de lei com cobertura (m²)	30 UFM/m²	30 UFM/m²	30 UFM/m²	30 UFM/m²
(F15 – R)	Curral de madeira de lei sem cobertura (m²)	20 UFM/m²	20 UFM/m²	18 UFM/m²	15 UFM/m²
(F16 – R)	Tronco	4.000 UFM	4.000 UFM	4.000 UFM	4.000 UFM
(F17 – R)	Balança	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F18 – R)	Cerca de Arame Liso com 5 fios (m)	04 UFM/m	04 UFM/m	04 UFM/m	04 UFM/m
(F19 – R)	Cerca de Arame Farpado com 5 fios (m)	2,25 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m
(F20 – R)	Represa (ha)	2.000 UFM/ha	2.500 UFM/ha	800 UFM/ha	600 UFM/ha
(F21 – R)	Açude/Tanque (m²)	06 UFM/m²	06 UFM/m²	06 UFM/m²	06 UFM/m²
(F22 – R)	Cerca de Régua de Madeira de Lei (metro)	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m
(F23 – R)	Mini Agroindústria (m2)	1.000 UFM/m²	1.000 UFM/m²	1.000 UFM/m²	1.000 UFM/m²
(F24 – R)	Casa de Farinha Artesanal (m²)	30 UFM/m²	25 UFM/m²	25 UFM/m²	20 UFM/m²
(F25 – R)	Saleira (Cocho-Padrão)	1.500 UFM	1.500 UFM	1.400 UFM	1.300 UFM
(F26 – R)	Sistema de Produção Protegido/estufa (m2)	10 UFM/m²	10 UFM/m²	10 UFM/m²	10 UFM/m²
(F27 – R)	Cerca Elétrica Rural (m)	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m
(F28 – R)	Poço Amazônico (metro linear)	30 UFM/m	30 UFM/m	30 UFM/m	30 UFM/m
(F29 – R)	Poço Artesiano (m)	50 UFM/m	50 UFM/m	50 UFM/m	50 UFM/m
(F30 – R)	Caixa d' Água com Castelo de Concreto	700 UFM	700 UFM	700 UFM	700 UFM

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 29 de dezembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:43AD92EF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 319/2025

PORTARIA N.º 319/2025 Pacaraima, 30 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/SEMECD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme previsto na legislação vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa da estrutura do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o encerramento do exercício administrativo e financeiro de 2025;
CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, pautadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pagamento às diretrizes orçamentárias e financeiras do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SEMECD, conforme segue:

1	Angelina Oliveira da Silva	Inspetora educacional
2	Beatriz Oliveira de Souza	Coordenadora pedagógica
3	Bruna Gabrielle Rodrigues Soares	Orientadora educacional
4	Carla Cristina Costa Silva	Assessora técnica
5	Carla Maria Fernandes	Inspetora educacional
6	Cliciane B. de Queiroz	Orientadora educacional
7	Conceição Monteiro Marques	Inspetora educacional
8	Eliane dos Santos Rodrigues	Inspetora educacional
9	Elvys Miguel Silva Rodrigues	Assessor especial
10	Enderson Kley Pereira Brito	Inspetor educacional
11	Euvanice Neves Fernandes	Coordenadora pedagógica
12	Francisco Siqueira Vicente	Orientador educacional
13	Geane da Costa Barbosa	Assistente
14	Geraldo Pereira Maia Neto	Inspetor educacional
15	Gleicivânia de Souza Feitosa	Inspetora educacional
16	Hortensia Silvestre Mendes e Sousa	Assistente
17	Illas Kleves Cipriano dos Santos	Coordenador pedagógico
18	Janis Maria Pinho da Silva	Coordenadora pedagógica
19	Jany Silva Santos	Coordenadora pedagógica
20	Jecilene de Freitas Almeida	Coordenadora pedagógica
21	Jefferson da Silva Jerônimo	Orientador educacional
22	Jordânia do Nascimento Viana Tirelli	Orientadora educacional
23	José Richelmy S. de Moura	Vice-diretor
24	José Valter Simplício Manduca	Coordenador pedagógico
25	Josete Lima da Silva	Coordenadora pedagógica
26	Karina Tagla dos Prazeres	Assistente
27	Karolyne Estafani Vieira Paes	Assistente
28	Kleber Erivan Leitão Ferreira	Coordenador
29	Lívia Késsia da Silva Rocha Soares	Coordenadora pedagógica
30	Márcia Elane Paz da Silva	Orientadora educacional
31	Margarida Souza da Costa	Orientadora educacional
32	Maria do Perpétuo Socorro Sousa Costa	Assistente
33	Midian Alaíza da Silva	Assistente
34	Nadson Santos Peres	Orientadora educacional
35	Neila Costa da Silva	Assistente
36	Osvaldo Merquió da Silva Filho	Coordenador pedagógico
37	Ronison Nascimento Pereira	Orientador educacional
38	Roseli Almeida Paiva	Assistente
39	Rosineia Lima da Silva	Inspetora educacional
40	Valdirene Teixeira Lima Ewerton	Inspetora educacional
41	Vanete dos Prazere Pinho	Orientadora educacional
42	Wellington de Sousa R. de Sá	Inspetor educacional

Art. 2º As exonerações de que trata esta Portaria não geram direito à indenização, por se tratarem de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais, comunicações internas e demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete de Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:E893BD6C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 336, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o encerramento do período letivo e a reorganização administrativa e orçamentária da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, retroativo a 23 de dezembro de 2025, todos os servidores contratados temporariamente por meio do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A exoneração de que trata este Decreto ocorre em razão do término da vigência contratual e da necessidade de reorganização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL I			
Nº.	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
001	SHEILA SILVA FIALHO	70X.XXX.XXX - 80	Professor Nível I
002	REJANE NERES SILVA	00X.XXX.XXX - 74	Professor Nível I
003	MARIA DALVA MARTINS ABREU	96X.XXX.XXX - 00	Professor Nível I
004	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA	18X.XXX.XXX - 53	Professor Nível I
005	FRANCISCA FELICIA DE SOUSA	91X.XXX.XXX – 53	Professor Nível I
006	FRANCILENE DE OLIVEIRA RAPOSO	44X.XXX.XXX - 53	Professor Nível I
007	DAYANE SANTANA DA SILVA	03X.XXX.XXX - 96	Professor Nível I
008	ANA CRISTINA DA SILVA	00X.XXX.XXX - 46	Professor Nível I
FUNÇÃO PROFESSOR NÍVEL II			
001	DOMENICO VANINNI GRISI	67X.XXX.XXX - 20	Professor Nível II

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:CB77D948

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
PLANO PLURIANUAL Nº 533/2025 LOA – 2026 - 2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

PLANO PLURIANUAL - PPA LEI Nº 533/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Alegre para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, Prefeito Municipal de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Alto Alegre para o quadriênio de 2026 a 2029, em estrita observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal; aos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I – Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;

II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;

III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;

IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;

V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;

VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I – Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II – Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;

II – estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 8º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.
Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.
Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.
Art. 13. Nos termos do art. 19 da Lei nº 509/2005 de 18/06/2025 (LDO-2026), os anexos V, VI e VII, desta Lei, que dispõe sobre as Metas e Prioridades para 2026, passam a integrar, para todos os fins, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, 18 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES:44726791249 Dados: 2025.12.18 11:48:07 -04'00'
Assinado de forma digital por WAGNERDEOLIVEIRA NUNES:44726791249

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**			
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)				
RECEITA	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1000.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES.	94.584.088,01	98.595.557,39	102.585.205,67	106.877.443,00
1100.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.320.880,99	10.733.716,22	11.136.230,59	11.553.839,24
1110.00.0.0.00 IMPOSTOS	9.189.233,71	9.556.803,06	9.915.183,17	10.287.002,55
1112.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.501.426,23	1.561.483,28	1.620.038,90	1.680.790,36
1112.50.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	97.063,91	100.946,47	104.731,96	108.659,41
1112.50.0.1.00 IPTU - PRINCIPAL	97.063,91	100.946,47	104.731,96	108.659,41
1112.53.0.0.00 ITBI-"INTER VIVOS"	1.404.362,32	1.460.536,81	1.515.306,94	1.572.130,95
1112.53.0.1.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.404.362,32	1.460.536,81	1.515.306,94	1.572.130,95
1113.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.246.728,43	2.336.597,57	2.424.219,98	2.515.128,23
1113.03.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.246.728,43	2.336.597,57	2.424.219,98	2.515.128,23
1113.03.1.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.246.728,43	2.336.597,57	2.424.219,98	2.515.128,23
1113.03.1.1.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.246.728,43	2.336.597,57	2.424.219,98	2.515.128,23
1114.00.0.0.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	5.441.079,05	5.658.722,21	5.870.924,29	6.091.083,96
1114.51.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	5.441.079,05	5.658.722,21	5.870.924,29	6.091.083,96
1114.51.1.0.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	5.441.079,05	5.658.722,21	5.870.924,29	6.091.083,96
1114.51.1.1.00 ISSQN - PRINCIPAL	5.441.079,05	5.658.722,21	5.870.924,29	6.091.083,96
1120.00.0.0.00 TAXAS	1.131.647,28	1.176.913,16	1.221.047,42	1.266.836,69
1121.00.0.0.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	799.619,21	831.603,97	862.789,13	895.143,72
1121.01.0.0.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	3.683,36	3.830,69	3.974,34	4.123,38
1121.01.0.1.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	3.683,36	3.830,69	3.974,34	4.123,38
1121.02.0.0.00 TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	125.700,12	130.728,12	135.630,43	140.716,57
1121.02.2.0.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - NÃO PROVENIENT	125.700,12	130.728,12	135.630,43	140.716,57
1121.02.2.1.00 TAXA FISCAL.FUNCION.TFF-NÃO UTIL.POSIÇ.ORBITAIS-PRINCIPAL	125.700,12	130.728,12	135.630,43	140.716,57
1121.04.0.0.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	670.235,73	697.045,16	723.184,36	750.303,77
1121.04.0.1.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	670.235,73	697.045,16	723.184,36	750.303,77
1122.00.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	332.028,07	345.309,19	358.258,29	371.692,97
1122.01.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	332.028,07	345.309,19	358.258,29	371.692,97
1122.01.0.1.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	332.028,07	345.309,19	358.258,29	371.692,97
1300.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.537.329,49	2.562.702,78	2.588.329,81	2.685.392,18
1320.00.0.0.00 VALORES MOBILIÁRIOS	2.537.329,49	2.562.702,78	2.588.329,81	2.685.392,18
1321.00.0.0.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.537.329,49	2.562.702,78	2.588.329,81	2.685.392,18
1321.01.0.0.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.537.329,49	2.562.702,78	2.588.329,81	2.685.392,18

1321.01.0.1.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.537.329,49	2.562.702,78	2.588.329,81	2.685.392,18
1700.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.374.280,43	84.933.477,39	88.481.272,02	92.244.611,82

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**			
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)				
RECEITA	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1710.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	38.103.225,79	39.931.580,57	41.791.804,06	43.804.288,81
1711.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	15.452.698,16	16.375.031,82	17.351.884,72	18.387.136,95
1711.51.0.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.211.287,36	16.123.964,59	17.091.402,47	18.116.886,61
1711.51.1.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	13.690.158,62	14.511.568,13	15.382.262,22	16.305.197,95
1711.51.1.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.690.158,62	14.511.568,13	15.382.262,22	16.305.197,95
1711.51.2.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.521.128,74	1.612.396,46	1.709.140,25	1.811.688,66
1711.51.2.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.521.128,74	1.612.396,46	1.709.140,25	1.811.688,66
1711.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	241.410,80	251.067,23	260.482,25	270.250,34
1711.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	241.410,80	251.067,23	260.482,25	270.250,34
1712.00.0.0.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	215.480,31	224.099,52	232.503,25	241.222,12
1712.52.0.0.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	215.480,31	224.099,52	232.503,25	241.222,12
1712.52.4.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	215.480,31	224.099,52	232.503,25	241.222,12
1712.52.4.1.00 COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	215.480,31	224.099,52	232.503,25	241.222,12
1713.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	13.978.815,32	14.537.967,94	15.083.141,74	15.648.759,55
1713.50.0.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	13.978.815,32	14.537.967,94	15.083.141,74	15.648.759,55
1713.50.1.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	11.240.672,27	11.690.299,16	12.128.685,38	12.583.511,08
1713.50.1.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	11.240.672,27	11.690.299,16	12.128.685,38	12.583.511,08
1713.50.2.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	869.321,63	904.094,50	937.998,04	973.172,97
1713.50.2.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	869.321,63	904.094,50	937.998,04	973.172,97
1713.50.3.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.010.505,10	1.050.925,31	1.090.335,01	1.131.222,57
1713.50.3.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	1.010.505,10	1.050.925,31	1.090.335,01	1.131.222,57
1713.50.4.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	113.410,93	117.947,36	122.370,39	126.959,28
1713.50.4.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	113.410,93	117.947,36	122.370,39	126.959,28
1713.50.5.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	744.905,39	774.701,61	803.752,92	833.893,65
1713.50.5.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	744.905,39	774.701,61	803.752,92	833.893,65
1714.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	1.639.450,82	1.705.028,86	1.768.967,44	1.835.303,71
1714.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	744.905,39	774.701,61	803.752,92	833.893,65
1714.50.0.1.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	744.905,39	774.701,61	803.752,92	833.893,65
1714.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	10.604,06	11.028,22	11.441,78	11.870,84
1714.51.0.1.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	10.604,06	11.028,22	11.441,78	11.870,84
1714.52.0.0.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	228.677,92	237.825,04	246.743,48	255.996,36
1714.52.0.1.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	228.677,92	237.825,04	246.743,48	255.996,36
1714.53.0.0.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	66.991,02	69.670,66	72.283,31	74.993,93
1714.53.0.1.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	66.991,02	69.670,66	72.283,31	74.993,93

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**			
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)				
RECEITA	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1714.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	588.272,43	611.803,33	634.745,95	658.548,93
1714.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	588.272,43	611.803,33	634.745,95	658.548,93
1715.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	395.660,42	411.486,84	426.917,60	442.927,01
1715.52.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	395.660,42	411.486,84	426.917,60	442.927,01
1715.52.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	395.660,42	411.486,84	426.917,60	442.927,01
1716.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	4.215.843,76	4.384.477,51	4.548.895,42	4.719.479,00
1716.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	4.215.843,76	4.384.477,51	4.548.895,42	4.719.479,00
1716.50.0.1.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	4.215.843,76	4.384.477,51	4.548.895,42	4.719.479,00
1719.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.205.277,00	2.293.488,08	2.379.493,89	2.529.460,47
1719.57.0.0.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.164.105,78	2.250.670,01	2.335.070,14	2.422.635,27
1719.57.0.1.00 TRANSF.ESPECIAL DA UNIÃO-PRINCIPAL	2.164.105,78	2.250.670,01	2.335.070,14	2.422.635,27
1719.58.0.0.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	41.171,22	42.818,07	44.423,75	106.825,20

1719.58.0.1.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	41.171,22	42.818,07	44.423,75	106.825,20
1720.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	23.434.976,32	24.372.375,37	25.286.339,45	26.234.577,18
1721.00.0.0.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	20.003.267,99	20.803.398,69	21.583.526,15	22.392.908,38
1721.50.0.0.00 COTA-PARTE DO ICMS	19.655.553,18	20.441.775,30	21.208.341,88	22.003.654,70
1721.50.0.1.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	19.655.553,18	20.441.775,30	21.208.341,88	22.003.654,70
1721.51.0.0.00 COTA-PARTE DO IPVA	223.846,63	232.800,49	241.530,51	250.587,90
1721.51.0.1.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	223.846,63	232.800,49	241.530,51	250.587,90
1721.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	26.766,67	27.837,33	28.881,23	29.964,28
1721.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	26.766,67	27.837,33	28.881,23	29.964,28
1721.53.0.0.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	97.101,51	100.985,57	104.772,53	108.701,50
1721.53.0.1.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	97.101,51	100.985,57	104.772,53	108.701,50
1723.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	318.367,54	331.102,25	343.518,58	356.400,53
1723.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	318.367,54	331.102,25	343.518,58	356.400,53
1723.50.0.1.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	318.367,54	331.102,25	343.518,58	356.400,53
1724.00.0.0.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	3.113.340,79	3.237.874,43	3.359.294,72	3.485.268,27
1724.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	3.113.340,79	3.237.874,43	3.359.294,72	3.485.268,27
1724.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	3.113.340,79	3.237.874,43	3.359.294,72	3.485.268,27
1750.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	19.836.078,32	20.629.521,45	21.403.128,51	22.205.745,83
1751.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	19.836.078,32	20.629.521,45	21.403.128,51	22.205.745,83
1751.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	19.836.078,32	20.629.521,45	21.403.128,51	22.205.745,83
1751.50.0.1.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	19.836.078,32	20.629.521,45	21.403.128,51	22.205.745,83
1900.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	351.597,10	365.661,00	379.373,25	393.599,76

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**			
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)				
RECEITA	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1920.00.0.0.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	351.597,10	365.661,00	379.373,25	393.599,76
1922.00.0.0.00 RESTITUIÇÕES	351.597,10	365.661,00	379.373,25	393.599,76
1922.99.0.0.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	351.597,10	365.661,00	379.373,25	393.599,76
1922.99.0.1.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	351.597,10	365.661,00	379.373,25	393.599,76
2000.00.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	25.145.035,46	25.145.025,46	25.145.025,46	25.145.025,46
2400.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.145.035,46	25.145.025,46	25.145.025,46	25.145.025,46
2410.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.603.275,29	23.603.265,29	23.603.265,29	23.603.265,29
2414.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89
2414.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89
2414.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89	19.506.411,89
2419.00.0.0.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.096.863,40	4.096.853,40	4.096.853,40	4.096.853,40
2419.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	4.096.863,40	4.096.853,40	4.096.853,40	4.096.853,40
2419.51.0.1.00 TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	4.096.863,40	4.096.853,40	4.096.853,40	4.096.853,40
2420.00.0.0.00 TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.541.760,17	1.541.760,17	1.541.760,17	1.541.760,17
2422.00.0.0.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	218.721,96	218.721,96	218.721,96	218.721,96
2422.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS	218.721,96	218.721,96	218.721,96	218.721,96
2422.50.0.1.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	218.721,96	218.721,96	218.721,96	218.721,96
2429.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21
2429.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21
2429.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21	1.323.038,21
9000.00.0.0.00 (R) DEDUCOES DA RECEITA	-7.035.480,45	-7.377.744,82	-7.726.968,09	-8.016.729,40
9500.00.0.0.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.035.480,45	-7.377.744,82	-7.726.968,09	-8.016.729,40
9510.00.0.0.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.035.480,45	-7.377.744,82	-7.726.968,09	-8.016.729,40
TOTAL	112.693.643,02	116.362.838,03	120.003.263,04	124.005.739,06

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**			
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)				
RECEITA	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.				
Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema.				

Etapas do Cálculo
- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.
Exemplo Ilustrativo:
Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R$ 1.000.000,00:
- 2025 (Ajustado): R$ 1.000.000,00 × 1,10 = R$ 1.100.000,00
- 2026: R$ 1.100.000,00 × 1,10 = R$ 1.210.000,00
- 2027: R$ 1.210.000,00 × 1,10 = R$ 1.331.000,00
- 2028: R$ 1.331.000,00 × 1,10 = R$ 1.464.100,00
- 2029: R$ 1.464.100,00 × 1,10 = R$ 1.610.510,00
Observações Importantes:
- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
PROGRAMA: 0078 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)						
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos por meio de políticas públicas intersetoriais de saúde, educação, assistência social e proteção, assegurando-lhes oportunidades equitativas de crescimento, aprendizado e bem-estar.						
Justificativa: A primeira infância, compreendendo crianças de 0 a 6 anos, é uma fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. Nesse período, estímulos de qualidade e cuidados integrados impactam significativamente a formação do cérebro e a capacidade de aprendizagem ao longo da vida. Investir na primeira infância é investir no futuro, pois garante melhores resultados educacionais, maior potencial de produtividade e redução de desigualdades sociais a médio e longo prazo.						
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social; Famílias, cuidadores e responsáveis;						
Estratégia: Implementar rede intersetorial de cuidado: visitas domiciliares integradas, creches inclusivas, monitoramento nutricional digital, vacinação em dia, formação continuada de profissionais e rodas de parentalidade; priorizar vulneráveis com busca ativa e pactuar metas entre Saúde, Educação e Assistência para garantir pleno desenvolvimento na primeira infância.						
Restrição: Eventual contingenciamento orçamentário que inviabilize expansão de creches, falta de profissionais qualificados para visitas domiciliares e formação continuada, rotatividade de equipes, barreiras logísticas em áreas rurais, baixa adesão familiar aos programas de parentalidade, integração deficiente entre sistemas de informação de Saúde, Educação e Assistência, além de atrasos na pactuação intersetorial e nas transferências de recursos.						
Gestor: Secretário de Assistência Social (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		570.550,77	589.127,39	607.558,32	627.822,25	**2.395.058,73**
Indicador: Índice de Vacinação (cobertura vacinal completa até 6 anos)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de Crianças com Acompanhamento Nutricional Adequado						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de Famílias Atendidas por Ações de Visita Domiciliar						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Numero de profissionais capacitados para atender crianças de 0 a 6 anos						
Sigla: UND						

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 1101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Fortalecer o poder legislativo municipal por meio da modernização, transparência e maior participação da população nos processos legislativos, garantindo um mandato mais representativo e alinhado às demandas da sociedade.

Justificativa: Um poder legislativo municipal forte, eficiente e acessível é fundamental para a construção de uma gestão pública democrática e para atender às demandas da população.

Público Alvo: População do município; vereadores; e servidores do legislativo municipal.

Estratégia: Implementar plataforma digital integrada para transmissão de sessões e consulta colaborativa de projetos;

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

promover audiências itinerantes e ensino cívico nas escolas; capacitar vereadores/servidores em gestão e tecnologia; ampliar portal da transparência com dados abertos; criar conselho cidadão para monitorar indicadores e propor melhorias contínuas.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários que limitem a execução das despesas do Poder Legislativo; restrições de pessoal impostas pelos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; deficiências na infraestrutura tecnológica necessária à modernização e à transparência dos processos legislativos; e eventuais resistências políticas ou administrativas à adoção de novos procedimentos e ferramentas de participação popular.

Gestor: Presidente da Câma Municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.760.000,00	2.849.863,16	2.939.021,46	3.037.046,82	**11.585.931,44**

Indicador: Percentual de sessões legislativas transmitidas ao vivo

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de projetos de lei com participação popular no processo de elaboração

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Índice de satisfação da população com a transparência do legislativo

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Aumento no número de acessos ao portal de transparência da Câmara

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de audiências públicas realizadas anualmente

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Quantidade de capacitações realizadas para vereadores e servidores

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 2101 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Garantir uma gestão pública moderna, eficiente e transparente, com foco na otimização dos recursos, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança da população no governo municipal.

Justificativa: A eficiência na gestão política, orçamentária, administrativa e financeira é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e voltada para atender as necessidades da população.

Público Alvo: Servidores públicos e gestores administrativos; População em geral, com foco em contribuintes;

Estratégia: Implantar sistema único de gestão digital; integrar finanças, protocolo e compras; simplificar fluxos com mapeamento de processos; capacitar servidores em governança e atendimento; adotar orçamento participativo online; publicar indicadores em tempo real; automatizar emissão de tributos; instituir balcão empresarial ágil.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários; limites de pessoal e despesas impostos pela LRF; falhas na infraestrutura tecnológica ou integração de sistemas; resistência de servidores às mudanças de processos; baixa adesão da população aos canais de participação; e dificuldades de capacitação contínua.

Gestor: Prefeito, Secretario de Finanças, Secretario de Administração (ou equivalentes)

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA | **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	22.319.517,46	23.046.221,22	23.767.224,93	24.559.934,62	**93.692.898,23**

Indicador: Redução no tempo de tramitação de processos administrativos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Percentual de arrecadação própria em relação ao total do orçamento

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Taxa de execução orçamentária (investimento realizado versus planejado)

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Nível de satisfação da população com os serviços públicos públicos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 2102 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Objetivo: Transformar o município em um modelo de infraestrutura moderna, planejamento urbano sustentável e gestão eficiente de saneamento e limpeza urbana, garantindo qualidade de vida, saúde pública e preservação ambiental.

Justificativa: Problemas como falta de pavimentação, ocupações desordenadas, saneamento insuficiente e gestão inadequada de resíduos sólidos comprometem a saúde, a mobilidade e o bem-estar da população.

Público Alvo: População em geral; moradores de áreas sem pavimentação ou infraestrutura;

Estratégia: Implantar plano integrado de pavimentação sustentável, saneamento universal e gestão de resíduos com coleta seletiva; priorizar áreas críticas via mutirões comunitários e parcerias público-privadas; usar GIS para ordenar expansão urbana; criar viveiros para arborização; capacitar mão de obra local; monitorar metas por portal de transparência participativo.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites da LRF que reduzam investimentos; atrasos em licitações, desapropriações ou licenças ambientais; escassez de insumos ou máquinas; chuvas prolongadas que dificultem obras; baixa adesão de parceiros privados e comunidades à coleta seletiva; déficit de pessoal técnico qualificado; falhas na integração de dados GIS e no monitoramento de metas intersecretariais.

Gestor: Secretário de Infraestrutura, Obras (ou equivalente) e Secretário de Urbanismo Serviços Públicos (ou equivalent

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	12.597.299,70	13.007.456,64	13.414.396,44	13.861.807,61	**52.880.960,39**

Indicador: Percentual de vias pavimentadas e iluminadas

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Taxa de cobertura de saneamento básico (água e esgoto tratado)

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA | **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Quantidade de resíduos sólidos reciclados

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Redução de pontos críticos de acúmulo de lixo e descarte irregular

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Aumento do número de áreas verdes por habitante

Sigla: m²/hab

Descr.Uni.Medida: METRO QUADRADO POR HABITANTE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Redução das áreas de risco com urbanização adequada

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 2103 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do setor primário e a preservação ambiental, integrando políticas de incentivo à produção, recuperação de áreas degradadas e conservação dos recursos naturais.

Justificativa: Enfrentar desafios como manipulação ambiental inadequada, falta de apoio técnico ao setor primário e ausência de políticas para proteger áreas verdes e recursos hídricos.

Público Alvo: Agricultores familiares e produtores rurais; Associações e cooperativas agrícolas; Profissionais

Estratégia: Implementar assistência técnica agroecológica contínua, crédito verde e compras institucionais; restaurar matas ciliares via mutirões e viveiros comunitários; implantar pagamento por serviços ambientais, certificação sustentável e educação ambiental escolar; monitorar água, solo e redução de agrotóxicos em plataforma pública participativa.

Restrição: Limitações orçamentárias decorrentes de contingenciamento ou frustração de receitas; dificuldade de acesso de pequenos produtores a crédito verde; escassez de técnicos especializados em agroecologia e restauração; eventos climáticos extremos que prejudiquem cultivos e mutirões de recuperação; conflitos fundiários ou resistência a áreas de preservação; atrasos em licenças ambientais e repasses intergovernamentais; baixa adesão às práticas sustentáveis e à plataforma de monitoramento.

Gestor: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (ou equivalente)

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	13.150.187,09	13.578.345,56	14.003.145,68	14.470.193,43	**55.201.871,76**

Indicador: Aumento da produção agrícola sustentável

Sigla: t/ano

Descr.Uni.Medida: TONELADAS POR ANO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Área de vegetação nativa restaurada e protegida

Sigla: ha

Descr.Uni.Medida: HECTARES

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Número de propriedades rurais certificadas com práticas sustentáveis

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Índice de qualidade da água nos corpos hídricos locais

Sigla: IQA

Descr.Uni.Medida: ÍNDICE DE QUALIDADE DE ÁGUA

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de agricultores atendidos com assistência técnica

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Redução no uso de agrotóxicos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 2104 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Objetivo: Fortalecer e modernizar as ações da Guarda Civil e da Defesa Civil para promover a segurança, proteger a população e responder de forma eficiente a emergências e desastres.

Justificativa: A necessidade de garantir uma atuação eficaz do município na proteção da população, prevenção de desastres e combate à criminalidade.

Público Alvo: Toda a população do município; comunidades em áreas de risco de desastres;

Estratégia: Integrar centro de comando digital com videomonitoramento; implantar patrulhamento comunitário orientado por dados; capacitar Guarda e Defesa Civil em protocolos ICS, primeiros socorros e resgate; criar rede de voluntários e alertas SMS; modernizar equipamentos com drones e viaturas 4×4; firmar parcerias estaduais para suporte logístico e intercâmbio de inteligência.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de despesa da LRF que retardem aquisição de viaturas, drones e softwares; demora em licitações ou falta de fornecedores homologados; carência de efetivo qualificado e alta rotatividade de agentes; falhas de conectividade que comprometam videomonitoramento; resistência comunitária à instalação de câmeras; atrasos em repasses estaduais e federais para operações conjuntas. **Gestor:** Secretário de Segurança Pública (ou equivalente)

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.235.134,72	1.275.349,62	1.315.249,07	1.359.116,66	**5.184.850,07**

Indicador: Redução nos índices de criminalidade local

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Tempo médio de resposta a emergências e desastres

Sigla: min

Descr.Uni.Medida: MINUTOS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Número de ações de prevenção realizadas anualmente

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Percentual de profissionais capacitados em protocolos de segurança e emergência

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Taxa de satisfação da população com os serviços da Guarda Civil e Defesa Civil

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de equipamentos e recursos disponibilizados às equipes

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	

0	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 2105 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER						
Objetivo: Criar oportunidades acessíveis de prática esportiva, experiências culturais e atividades de lazer para toda a população, contribuindo para a saúde, educação, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural do município.						
Justificativa: O acesso ao esporte, cultura e lazer é fundamental para o desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento dos laços comunitários.						
Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens; idosos; comunidades carentes e periféricas; artistas locais;						
Estratégia: Implantar circuito integrado de núcleos culturais-esportivos itinerantes, requalificar praças com infraestrutura acessível, ofertar oficinas gratuitas de arte-educação e modalidades esportivas, incentivar talentos locais via editais microfinanciados, criar calendário anual participativo de eventos, firmar parcerias com escolas e iniciativas privadas, monitorando adesão e satisfação em plataforma pública.						
Restrição: Contingenciamentos orçamentários que posterguem reformas e editais; falta de patrocínio privado e atrasos em repasses federais; carência de instrutores qualificados e elevada rotatividade de voluntários; vandalismo e insegurança em praças requalificadas; baixa adesão comunitária às oficinas itinerantes; burocracia em convênios escolares; chuvas prolongadas que suspendam eventos ao ar livre e esportivos.						
Gestor: Secretário de Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		4.118.128,78	4.252.211,41	4.385.242,34	4.531.503,59	**17.287.086,12**
Indicador: Número de espaços esportivos, culturais e de lazer revitalizados ou criados						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Quantidade de eventos culturais e esportivos realizados anualmente						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Aumento da participação da população em atividades promovidas pelo programa						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de crianças e jovens atendidos						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Taxa de ocupação dos espaços culturais e esportivos						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com as opções de lazer, esporte e cultura						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 2106 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL						
Objetivo: Garantir educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado para todos e formando cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI.						
Justificativa: As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino são fundamentais para combater a evasão escolar, a desigualdade no acesso à educação de qualidade, a precariedade da infraestrutura e a baixa valorização dos profissionais da educação.						
Público Alvo: Crianças e jovens; Professores e profissionais da educação; Famílias e comunidades escolares;						
Estratégia: Implementar plano integrado de infraestrutura escolar conectada, formação docente continuada em metodologias ativas, tutorias contra evasão, currículo STEAM e cidadania digital; ampliar ensino integral com alimentação saudável; envolver famílias via conselhos escolares e plataforma de acompanhamento; usar avaliações diagnósticas semestrais para orientar intervenções personalizadas.						
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites da LRF que atrasem obras e aquisição de equipamentos; escassez ou alta rotatividade de docentes formados em metodologias ativas; falhas de conectividade que prejudiquem aulas digitais; resistência de parte da comunidade escolar a mudanças curriculares; demora em repasses federais e burocracia em licitações, comprometendo calendário e metas de inclusão previstos no plano.						
Gestor: Secretário de Saúde (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**

		26.927.143,59	27.803.867,56	28.673.714,82	29.630.070,94	**113.034.796,91**
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Taxa de matrícula e permanência escolar						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Índice de aprovação						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Redução da evasão escolar						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)						
Sigla: IDEB						
Descr.Uni.Medida: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de professores capacitados em metodologias modernas de ensino						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Aumento na oferta de educação em tempo integral						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 2107 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL						
Objetivo: Ampliar cobertura populacional pelas equipes de Atenção Primária. Garantir recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos para os serviços próprios de média complexidade, conforme portarias ministeriais vigentes. Garantir ações de Vigilância Sanitária. Fortalecer a atenção básica, como porta de entrada do SUS.						
Justificativa: O fortalecimento das ações municipais de saúde é essencial para prevenir doenças, promover a saúde e reduzir a sobrecarga em serviços de alta complexidade.						
Público Alvo: População em geral; Pessoas com doenças crônicas; idosos, gestantes, crianças;						
Estratégia: Expandir ESF com equipes multidisciplinares itinerantes e telemedicina; reforçar UBS com equipamentos padronizados e farmácia abastecida; integrar vigilância sanitária ao e-SUS; capacitar agentes comunitários em educação em saúde; instituir campanhas vacinais e triagens periódicas, monitorando indicadores via painel público para ajustes rápidos.						
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de pessoal da LRF que retardem contratações e compras; déficit de profissionais de saúde e alta rotatividade em áreas remotas; falhas na cadeia de suprimentos que provoquem desabastecimento de medicamentos e insumos; instabilidade de conectividade que inviabilize telemedicina e integração ao e-SUS; atrasos em transferências federais e licitações; surtos epidemiológicos imprevistos que desviem recursos.						
Gestor: Secretário de Saúde (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		22.811.280,84	23.553.995,96	24.290.885,48	25.101.060,83	**95.757.223,11**
Indicador: Redução de internações por condições sensíveis à atenção primária						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Número de consultas e atendimentos básicos

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Indicador: Taxa de vacinação completa nas faixas etárias prioritárias

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Indicador: Índice de satisfação dos usuários com os serviços de atenção primária

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 2108 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Desenvolver projetos e ações socioassistenciais com foco na redução das desigualdades sociais e da pobreza; Fortalecer as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, bem como a garantia de acesso e de direitos da população, priorizando o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social.

Justificativa: As ações voltadas a assistência social se justificam pela necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam a equidade, garantam os direitos sociais e melhorem as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza, risco ou vulnerabilidade social;

Estratégia: Implantar rede intersetorial de proteção: cadastramento único atualizado, núcleos de referência itinerantes, busca ativa digital e vigilância socioassistencial, capacitar comunidades, articular saúde e educação, fortalecer CRAS/CREAS, ampliar transferências de renda e frentes de trabalho, monitorar indicadores em painel público para ajustes rápidos.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de despesa da LRF que reduzam a cobertura de benefícios; atrasos em repasses federais do SUAS e em convênios; déficit de assistentes sociais e rotatividade de equipes móveis; falhas no Cadastro Único e na busca ativa digital; barreiras logísticas em áreas rurais indígenas; resistência comunitária a programas de capacitação; crises sanitárias ou desastres que desviem recursos e pessoal das ações socioassistenciais.

Gestor: Secretário de Assistência Social (ou equivalente)

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	5.355.994,57	5.530.381,02	5.703.399,64	5.893.625,48	**22.483.400,71**

Indicador: Taxa de redução dos extremos da pobreza

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	1	1	1	1	1	

Indicador: Número de famílias atendidas pelos programas de transferência de renda

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Acesso à alimentação adequada

Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de escolaridade entre crianças e jovens beneficiários						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Aumento do número de serviços de assistência social implantados						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Taxa de reintegração social da população em situação de rua						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 2109 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO						
Objetivo: Promover o desenvolvimento turístico sustentável do município mediante planejamento integrado, valorização de recursos naturais e culturais, qualificação da cadeia produtiva e fortalecimento da governança, com vistas a elevar o fluxo de visitantes, a competitividade do destino e o bem-estar socioeconômico da população.						
Justificativa: A Constituição Federal (arts. 23 e 30) atribui competência municipal para fomentar o turismo local, enquanto a Lei Federal n.º 11.771/2008 institui a Política Nacional de Turismo e incentiva destinos sustentáveis. O município dispõe de paisagens naturais, manifestações culturais singulares e infraestrutura básica que, se ordenadas e promovidas, poderão diversificar a economia, ampliar a geração de emprego e renda, aumentar a arrecadação e fortalecer a identidade comunitária.						
Público Alvo: Visitantes nacionais e internacionais; Comunidade local; Investidores privados e organizações;						
Estratégia: Inventariar atrativos, qualificar infraestrutura, capacitar mão de obra, criar roteiros integrados, incentivar marketing digital, fomentar eventos sazonais, atrair investimentos privados e monitorar resultados visando competitividade, sustentabilidade e inclusão socioeconômica.						
Restrição: Contingenciamentos orçamentários que limitem obras e promoção; lentidão em licenças ambientais e arqueológicas; infraestrutura viária e de saneamento insuficiente em atrativos; baixa qualificação de mão de obra e rotatividade de guias; sazonalidade climática que restrinja acessos; conflitos entre desenvolvimento e preservação ambiental; frágil adesão de investidores privados e atrasos em repasses federais e convênios.						
Gestor: Secretaria Municipal de Turismo (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
0,00			0,00	0,00	0,00	**0,00**
Indicador: Fluxo turístico anual						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Taxa média de ocupação hoteleira						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
Indicador: Geração de empregos formais no setor						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Atrativos turísticos sinalizados/acessíveis						
Sigla: UND						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	

0	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA						
Objetivo: Constituir, gerir e ampliar uma reserva de contingência municipal que assegure estabilidade financeira, possibilitando a prevenção de riscos fiscais, a cobertura de despesas imprevistas e o cumprimento de projetos financiados por emendas parlamentares, garantindo a continuidade das políticas públicas e a proteção do interesse coletivo						
Justificativa: Eventos imprevistos, quedas na arrecadação, emergências ou atrasos na liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares podem comprometer o equilíbrio orçamentário.						
Público Alvo: População em geral, Órgãos e secretarias municipais; Fornecedores, investidores e credores;						
Estratégia: Instituir fundo de reserva vinculado ao Tesouro, alimentado por superávits e receitas extraordinárias; adotar meta anual de 1 % da RCL; criar comitê fiscal para gatilhos automáticos de uso; integrar sistema de fluxo de caixa diário; publicar relatórios trimestrais em portal da transparência.						
Restrição: Quedas abruptas da arrecadação que inviabilizem a formação do superávit; limitação de empenho imposta por decretos de contingenciamento; bloqueio judicial de receitas; atrasos na liberação de emendas; pressões políticas para uso do fundo em finalidades alheias; volatilidade inflacionária que erosione o poder de compra; fragilidades no fluxo de caixa diário, prejudicando a meta de poupança de 1 % da RCL.						
Gestor: Secretário de Planejamento e Finanças (ou equivalente)						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
848.395,52			876.018,53	903.424,87	933.556,85	**3.561.395,77**
Indicador: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de dias necessários para alocação de recursos em situações imprevistas						
Sigla: d						
Descr.Uni.Medida: DIAS						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
TOTAL DOS PROGRAMAS:						
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
		112.693.633,04	116.362.838,07	120.003.263,05	124.005.739,08	**473.065.473,24**
Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
PROGRAMA: 0078 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)						
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos por meio de políticas públicas intersetoriais de saúde, educação, assistência social e proteção, as segurando-lhes oportunidades equitativas de crescimento, aprendizado e bem-estar.						
Justificativa: A primeira infância, compreendendo crianças de 0 a 6 anos, é uma fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. Nesse pe ríodo, estímulos de qualidade e cuidados integrados impactam significativamente a formação do cérebro e a capacidade de aprendizagem ao longo da vida. Invest ir na primeira infância é investir no futuro, pois garante melhores resultados educacionais, maior potencial de produtividade e redução de desigualdades sociais a médio e longo prazo.						
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social; Famílias, cuidadores e responsáveis;						
Indicador: Índice de Vacinação (cobertura vacinal completa até 6 anos)						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de Crianças com Acompanhamento Nutricional Adequado						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de Famílias Atendidas por Ações de Visita Domiciliar						
Sigla: UND		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Numero de profissionais capacitados para atender crianças de 0 a 6 anos						
Sigla: UND		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				

Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA						
Tipo: Atividade						
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos			**Unid. Medida:** UND			
Função: 08 Assistência Social			**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente			
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO						
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
0	0		0	0		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**		**2028**	**2029**	**Total**	
384.275,87	396.787,55		409.201,10	422.849,21	1.613.113,73	
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA						
Tipo: Atividade						
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos			**Unid. Medida:** UND			
Função: 10 Saúde			**Sub Função:** 301 Atenção Básica			
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
86.274,90	89.083,93	91.870,94	94.935,11	362.164,88
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos	**Unid. Medida:** UND			
Função: 12 Educação	**Sub Função:** 365 Educação Infantil			
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	103.255,91	106.486,28	110.037,93	419.780,12

PROGRAMA: 1101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO						
Objetivo: Fortalecer o poder legislativo municipal por meio da modernização, transparência e maior participação da população nos processos legislativos, garantindo um m andato mais representativo e alinhado às demandas da sociedade.						
Justificativa: Um poder legislativo municipal forte, eficiente e acessível é fundamental para a construção de uma gestão pública democrática e para atender às demandas da po pulação.						
Público Alvo: População do município; vereadores; e servidores do legislativo municipal.						
Indicador: Percentual de sessões legislativas transmitidas ao vivo						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de projetos de lei com participação popular no processo de elaboração						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com a transparência do legislativo						

Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Aumento no número de acessos ao portal de transparência da Câmara						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de audiências públicas realizadas anualmente						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
04056206/0001-94					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**				
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Quantidade de capacitaçõesrealizadas para vereadores e servidores					
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1

Ação: 2001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				
Tipo: Atividade				
Produto: Projetos de lei, audiências públicas, sessões itinerantes executadas	**Unid. Medida:** UND			
Função: 01 Legislativa	**Sub Função:** 031 Ação Legislativa			
Unid. Executora: 010100 PODER LEGISLATIVO				
Meta Física Relativa a: "Projetos de lei, audiências públicas, sessões itinerantes executadas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.421.883,66	2.500.738,05	2.578.973,93	2.664.990,60	10.166.586,24

Ação: 2002 ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidades Legislativas Estruturadas	**Unid. Medida:** UND			
Função: 01 Legislativa	**Sub Função:** 031 Ação Legislativa			
Unid. Executora: 010100 PODER LEGISLATIVO				
Meta Física Relativa a: "Unidades Legislativas Estruturadas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0		0
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
338.116,34	349.125,11	360.047,53	372.056,22	1.419.345,20

Objetivo: Garantir uma gestão pública moderna, eficiente e transparente, com foco na otimização dos recursos, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança da população no governo municipal.	
Justificativa: A eficiência na gestão política, orçamentária, administrativa e financeira é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e voltada para atender as necessidades da população.	
Público Alvo: Servidores públicos e gestores administrativos; População em geral, com foco em contribuintes;	
Indicador: Redução no tempo de tramitação de processos administrativos	
Sigla:	**% Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL
Fonte da informação:	

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Percentual de arrecadação própria em relação ao total do orçamento

Sigla: **% Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Taxa de execução orçamentária (investimento realizado versus planejado)

Sigla: **% Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA — **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Nível de satisfação da população com os serviços públicos públicos

Sigla: **% Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Ação: 2003 GESTÃO DO GABINETE CIVIL

Tipo: Atividade

Produto: Ações administrativas coordenadas e projetos implementados — **Unid. Medida:** UND

Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "Ações administrativas coordenadas e projetos implementados" medida em: "UND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
8.862.485,53	9.151.040,22	9.437.331,58	9.752.095,47	37.202.952,80

Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Tipo: Atividade

Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos — **Unid. Medida:** UND

Função: 04 Administração — **Sub Função:** 121 Planejamento e Orçamento

Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.294.059,87	2.368.752,43	2.442.859,13	2.524.335,95	9.630.007,38

Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Tipo: Atividade

Produto: Processos Governamentais Geridos — **Unid. Medida:** UND

Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
9.777.052,52	10.095.384,70	10.411.219,99	10.758.466,04	41.042.123,25

Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 124 Controle Interno		
Unid. Executora: 021400 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
130.000,00	134.232,69	138.432,17	143.049,31	545.714,17

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 021300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
130.000,00	134.232,69	138.432,17	143.049,31	545.714,17
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 124 Controle Interno		
Unid. Executora: 021700 OUVIDORIA DE MUNICÍPIO				
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.651,18	21.297,26	22.007,59	83.956,03
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 123 Administração Financeira		
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.055.919,54	1.090.299,35	1.124.409,49	1.161.911,99	4.432.540,37
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
Tipo: Atividade				
Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
50.000,00	51.627,96	53.243,14	55.018,96	209.890,06
PROGRAMA: 2102 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL				

Objetivo: Transformar o município em um modelo de infraestrutura moderna, planejamento urbano sustentável e gestão eficiente de saneamento e limpeza urbana, garanti ndo qualidade de vida, saúde pública e preservação ambiental.

Justificativa: Problemas como falta de pavimentação, ocupações desordenadas, saneamento insuficiente e gestão inadequada de resíduos sólidos comprometem a saúde, a m obilidade e o bem-estar da população.

Público Alvo: População em geral; moradores de áreas sem pavimentação ou infraestrutura;

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA | **Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de vias pavimentadas e iluminadas

Sigla: % | **Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Taxa de cobertura de saneamento básico (água e esgoto tratado)

Sigla: % | **Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Quantidade de resíduos sólidos reciclados

Sigla: % | **Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Redução de pontos críticos de acúmulo de lixo e descarte irregular

Sigla: % **Descr.** | **Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Aumento do número de áreas verdes por habitante

Sigla: m²/hab | **Descr.Uni.Medida:**METRO QUADRADO POR HABITANTE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Indicador: Redução das áreas de risco com urbanização adequada

Sigla: % | **Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
0	1	1	1	1	1

Ação: 2005 GESTÃO DAS OBRAS MUNICIPAIS

Tipo: Atividade

Produto: Obras monitoradas e/ou concluídas | **Unid. Medida:** %

Função: 15 Urbanismo | **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Obras monitoradas e/ou concluídas" medida em: "%"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
7.983.732,76	8.243.676,04	8.501.580,41	8.785.134,13	33.514.123,34

Ação: 2006 GESTÃO DO URBANISMO, SANEAMENTO E LIMPEZA

Tipo: Atividade

Produto: Setores/áreas urbanas atendidas e/ou melhorias implementadas em infra | **Unid. Medida:** UND

Função: 15 Urbanismo | **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "Setores/áreas urbanas atendidas e/ou melhorias implementadas em infraestruturas e serviços" medida em: "UND"

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre										
04056206/0001-94										
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA								**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL										
Custo Estimado para a Ação										
2026	**2027**		**2028**		**2029**			**Total**		
4.613.566,94	4.763.780,60		4.912.816,03		5.076.673,48			19.366.837,05		
PROGRAMA: 2103 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE										
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do setor primário e a preservação ambiental, integrando políticas de incentivo à produção, recuperação de áreas degrad adas e conservação dos recursos naturais.										
Justificativa: Enfrentar desafios como manipulação ambiental inadequada, falta de apoio técnico ao setor primário e ausência de políticas para proteger áreas verdes e recurso s hídricos.										
Público Alvo: Agricultores familiares e produtores rurais; Associações e cooperativas agrícolas; Profissionais										
Indicador: Aumento da produção agrícola sustentável										
Sigla: t/ano			**Descr.Uni.Medida:**TONELADAS POR ANO							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1			1		1
Indicador: Área de vegetação nativa restaurada e protegida										
Sigla: ha			**Descr.Uni.Medida:**HECTARES							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1			1		1
Indicador: Número de propriedades rurais certificadas com práticas sustentáveis										
Sigla:	UND		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1		1	1		
Indicador: Índice de qualidade da água nos corpos hídricos locais										
Sigla: IQA			**Descr.Uni.Medida:**ÍNDICE DE QUALIDADE DE ÁGUA							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1		1	1		
Indicador: Número de agricultores atendidos com assistência técnica										
Sigla: UND			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1		1	1		
Indicador: Redução no uso de agrotóxicos										
Sigla: %			**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL							
Fonte da informação:										
Índice Recente	**Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**							
			2026		**2027**		**2028**	**2029**		
0	1		1		1		1	1		
Ação: 2008 GESTÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE										
Tipo: Atividade										
Produto: Áreas protegidas e projetos ambientais executados							**Unid. Medida:** %			
Função: 18 Gestão Ambiental							**Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental			
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE										
Meta Física Relativa a: "Áreas protegidas e projetos ambientais executados" medida em: "%"										
2026	**2027**		**2028**		**2029**					
0	0		0		0					
Custo Estimado para a Ação										
2026	**2027**		**2028**		**2029**			**Total**		

706.000,00	728.986,74	751.793,17	776.867,77	2.963.647,68

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO– PPA		**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2007 GESTÃO DO INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas		**Unid. Medida:** UND		
Função: 20 Agricultura		**Sub Função:** 607 Irrigação		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
128.103,54	132.274,48	136.412,70	140.962,48	537.753,20
Ação: 2007 GESTÃO DO INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas		**Unid. Medida:** UND		
Função: 20 Agricultura		**Sub Função:** 608 Promoção da Produção Agropecuária		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA				
Meta Física Relativa a: "Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
12.316.083,55	12.717.084,34	13.114.939,81	13.552.363,18	51.700.470,88

PROGRAMA: 2104 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL						
Objetivo: Fortalecer e modernizar as ações da Guarda Civil e da Defesa Civil para promover a segurança, proteger a população e responder de forma eficiente a emergênc ias e desastres.						
Justificativa: A necessidade de garantir uma atuação eficaz do município na proteção da população, prevenção de desastres e combate à criminalidade.						
Público Alvo: Toda a população do município; comunidades em áreas de risco de desastres;						
Indicador: Redução nos índices de criminalidade local						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Tempo médio de resposta a emergências e desastres						
Sigla: min		**Descr.Uni.Medida:**MINUTOS				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de ações de prevenção realizadas anualmente						
Sigla: UND		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de profissionais capacitados em protocolos de segurança e emergência						
Sigla: %		**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
04056206/0001-94

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
Indicador: Taxa de satisfação da população com os serviços da Guarda Civil e Defesa Civil						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de equipamentos e recursos disponibilizados às equipes						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Ação: 2009 GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA						
Tipo: Atividade						
Produto: Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventiv **Unid. Medida:** UND						
Função: 06 Segurança Pública			**Sub Função:** 181 Policiamento			
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO						
Meta Física Relativa a: "Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventivos executados" medida em: "UND"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
0	0		0	0		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**		**2029**		**Total**
500.000,00	516.279,56	532.431,42		550.189,64		2.098.900,62
Ação: 2010 GESTÃO DA DEFESA CIVIL						
Tipo: Atividade						
Produto: Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventiv **Unid. Medida:** UND						
Função: 06 Segurança Pública			**Sub Função:** 182 Defesa Civil			
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO						
Meta Física Relativa a: "Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventivos executados" medida em: "UND"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
0	0		0	0		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**		**2029**		**Total**
735.134,72	759.070,06	782.817,65		808.927,02		3.085.949,45
PROGRAMA: 2105 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER						
Objetivo: Criar oportunidades acessíveis de prática esportiva, experiências culturais e atividades de lazer para toda a população, contribuindo para a saúde, educação, incl usão social e fortalecimento da identidade cultural do município.						
Justificativa: O acesso ao esporte, cultura e lazer é fundamental para o desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento dos laços comunitários.						
Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens; idosos; comunidades carentes e periféricas; artistas locais;						
Indicador: Número de espaços esportivos, culturais e de lazer revitalizados ou criados						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Quantidade de eventos culturais e esportivos realizados anualmente						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
Indicador: Aumento da participação da população em atividades promovidas pelo programa						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				

		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de crianças e jovens atendidos						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Taxa de ocupação dos espaços culturais e esportivos						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com as opções de lazer, esporte e cultura						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Ação: 2011 GESTÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE						
Tipo: Atividade						
Produto: Projetos esportivos implantados, atletas beneficiados e/ou equipamentos **Unid. Medida:** UND						
Função: 27 Desporto e Lazer		**Sub Função:** 812 Desporto Comunitário				
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO						
Meta Física Relativa a: "Projetos esportivos implantados, atletas beneficiados e/ou equipamentos esportivos estruturados" medida em: "UND"						
2026	**2027**	**2028**	**2029**			
0	0	0	0			
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**	**2029**			**Total**
128.103,54	132.274,48	136.412,70	140.962,48			537.753,20
Ação: 2012 GESTÃO DA CULTURA E LAZER						
Tipo: Atividade						
Produto: Eventos culturais realizados, espaços de lazer revitalizados, projetos artís **Unid. Medida:** UND						
Função: 13 Cultura		**Sub Função:** 392 Difusão Cultural				
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Meta Física Relativa a: "Eventos culturais realizados, espaços de lazer revitalizados, projetos artísticos apoiados" medida em: "UND"						
2026	**2027**	**2028**	**2029**			
0	0	0	0			
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**	**2029**			**Total**
3.990.025,24	4.119.936,93	4.248.829,64	4.390.541,11			16.749.332,92
PROGRAMA: 2106 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL						
Objetivo: Garantir educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado para todos e formando cidadãos críticos, criativos e pre parados para os desafios do século XXI.						
Justificativa: As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino são fundamentais para combater a evasão escolar, a desigualdade no acesso à educação de qualidade, a precariedade da infraestrutura e a baixa valorização dos profissionais da educação.						
Público Alvo: Crianças e jovens; Professores e profissionais da educação; Famílias e comunidades escolares;						

Prefeitura Municipal de Alto Alegre					
04056206/0001-94					
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL					
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	1	1	1	1	1
Indicador: Taxa de matrícula e permanência escolar					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL				
Fonte da informação:					

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de aprovação						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Redução da evasão escolar						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)						
Sigla: IDEB	**Descr.Uni.Medida:** ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Percentual de professores capacitados em metodologias modernas de ensino						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Aumento na oferta de educação em tempo integral						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 2014 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE						
Tipo: Atividade						
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) **Unid. Medida:** IDEB						
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil				
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO						
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"						
2026	**2027**	**2028**	**2029**			
0	0	0	0			
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**		
1.051.178,39	1.085.403,83	1.119.360,81	1.156.694,92	4.412.637,95		

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2015 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
Tipo: Atividade				
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) **Unid. Medida:** IDEB				
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3.247.387,57	3.353.119,64	3.458.022,38	3.573.358,00	13.631.887,59
Ação: 2016 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB				

Tipo: Atividade				
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) **Unid. Medida:** IDEB				
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.948.577,63	21.630.644,79	22.307.362,04	23.051.380,83	87.937.965,29
Ação: 2015 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
Tipo: Atividade				
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) **Unid. Medida:** IDEB				
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.680.000,00	1.734.699,30	1.788.969,59	1.848.637,19	7.052.306,08
PROGRAMA: 2107 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL				
Objetivo: Ampliar cobertura populacional pelas equipes de Atenção Primária. Garantir recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos para os serviços próprios de média complexidade, conforme portarias ministeriais vigentes. Garantir ações de Vigilância Sanitária. Fortalecer a atenção básica, como porta de entrada do SU S.				
Justificativa: O fortalecimento das ações municipais de saúde é essencial para prevenir doenças, promover a saúde e reduzir a sobrecarga em serviços de alta complexidade.				
Público Alvo: População em geral; Pessoas com doenças crônicas; idosos, gestantes, crianças;				
Indicador: Redução de internações por condições sensíveis à atenção primária				
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL			
Fonte da informação:				
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de consultas e atendimentos básicos						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
Indicador: Taxa de vacinação completa nas faixas etárias prioritárias						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação dos usuários com os serviços de atenção primária						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2017 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
6.439.354,68	6.649.014,37	6.857.029,57	7.085.732,48	27.031.131,10
Ação: 2018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa **Unid. Medida:** UND				
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.874.239,64	1.935.263,22	1.995.808,16	2.062.374,47	7.867.685,49
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
11.634.801,64	12.013.620,49	12.389.468,01	12.802.694,68	48.840.584,82
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
17.961,00	18.545,79	19.126,00	19.763,91	75.396,70
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS				

Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
941.703,79	972.364,83	1.002.785,38	1.036.231,34	3.953.085,34
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.724.827,76	1.780.986,63	1.836.705,00	1.897.964,73	7.240.484,12
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos		**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						
04056206/0001-94						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**	**2028**		**2029**		**Total**
178.392,33	184.200,63	189.963,36		196.299,22		748.855,54
PROGRAMA: 2108 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Objetivo: Desenvolver projetos e ações socioassistenciais com foco na redução das desigualdades sociais e da pobreza; Fortalecer as funções de proteção social, vigilânci a socioassistencial e defesa de direitos, bem como a garantia de acesso e de direitos da população, priorizando o enfrentamento das situações de vulnerabilidad e e risco social.						
Justificativa: As ações voltadas a assistência social se justificam pela necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam a equidade, garantam os direitos sociais e m elhorem as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.						
Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza, risco ou vulnerabilidade social;						
Indicador: Taxa de redução dos extremos da pobreza						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Número de famílias atendidas pelos programas de transferência de renda						
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Indicador: Acesso à alimentação adequada						
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	1	1	1	1	1	
Indicador: Índice de escolaridade entre crianças e jovens beneficiários						

Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1
Indicador: Aumento do número de serviços de assistência social implantados					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1
Indicador: Taxa de reintegração social da população em situação de rua					
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS					
Tipo: Atividade					
Produto: A DEFINIR		**Unid. Medida:** ND			
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 246 Segurança de Renda			
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO					
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
0	0	0	0		

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
406.103,77	419.326,15	432.444,82	446.868,18	1.704.742,92
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Famílias e indivíduos atendidos e/ou unidades socioassistenciais estrutur **Unid. Medida:** UND				
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Famílias e indivíduos atendidos e/ou unidades socioassistenciais estruturadas ou ampliadas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
897.837,00	927.069,78	956.073,27	987.961,23	3.768.941,28
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes **Unid. Medida:** UND				
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
25.000,00	25.813,98	26.621,57	27.509,48	104.945,03
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Programas do FNAS geridos e monitorados		**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Programas do FNAS geridos e monitorados" medida em: "UND"				

2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
3.416.832,80	3.528.081,85	3.638.458,31	3.759.812,03	14.343.184,99
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes		**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
335.799,54	346.732,88	357.580,45	369.506,86	1.409.619,73
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Programas do FNAS geridos e monitorados		**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Programas do FNAS geridos e monitorados" medida em: "UND"				

Prefeitura Municipal de Alto Alegre				
04056206/0001-94				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
64.128,14	66.216,10	68.287,67	70.565,28	269.197,19
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mu		**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mulher" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 2024 GESTÃO E FORTALECIMENTO DAS COMUNIDADES ÍNDIGENAS				
Tipo: Atividade				
Produto: Ações de fortalecimento e apoio às comunidades indígenas realizadas **Unid. Medida:** UND				
Função: 14 Direitos da Cidadania		**Sub Função:** 423 Assistência aos Povos Indígenas		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS				
Meta Física Relativa a: "Ações de fortalecimento e apoio às comunidades indígenas realizadas" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
146.256,43	151.018,41	155.743,04	160.937,55	613.955,43
Ação: 2025 GESTÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL A MULHER				
Tipo: Atividade				
Produto: Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mu		**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mulher" medida em: "UND"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	

0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
64.036,89	66.121,87	68.190,51	70.464,87	268.814,14

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: Constituir, gerir e ampliar uma reserva de contingência municipal que assegure estabilidade financeira, possibilitando a prevenção de riscos fiscais, a cobertura d e despesas imprevistas e o cumprimento de projetos financiados por emendas parlamentares, garantindo a continuidade das políticas públicas e a proteção do in teresse coletivo

Justificativa: Eventos imprevistos, quedas na arrecadação, emergências ou atrasos na liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares podem comprometer o e quilíbrio orçamentário.

Público Alvo: População em geral, Órgãos e secretarias municipais; Fornecedores, investidores e credores;

Indicador: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida

Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1

Prefeitura Municipal de Alto Alegre	
04056206/0001-94	
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Número de dias necessários para alocação de recursos em situações imprevistas

Sigla: d	**Descr.Uni.Medida:** DIAS

Fonte da informação:

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	1	1	1	1	1

Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líqui	**Unid. Medida:** %
Função: 99 Reserva de Contingência	**Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 909900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Meta Física Relativa a: "Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida" medida em: "%"

2026	**2027**	**2028**	**2029**
0	0	0	0

Custo Estimado para a Ação

2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
848.395,52	876.018,53	903.424,87	933.556,85	3.561.395,77

TOTAL DOS PROGRAMAS:

	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
	112.693.633,04	116.362.838,07	120.003.263,05	124.005.739,08	**473.065.473,24**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre	
04056206/0001-94	
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**Lei PPA: 533, Data da Lei: 10/12/2025 - Ciclo: 2026 á 2029**

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
010100	PODER LEGISLATIVO
020100	GABINETE DO PREFEITO
020200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

021300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
021400	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
021700	OUVIDORIA DE MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
PROGRAMA: 0078 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)			
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos por meio de políticas públicas intersetoriais de saúde, educação, assistência social e proteção, assegurando-lhes oportunidades equitativas de crescimento, aprendizado e bem-estar.			
Justificativa: A primeira infância, compreendendo crianças de 0 a 6 anos, é uma fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. Nesse período, estímulos de qualidade e cuidados integrados impactam significativamente a formação do cérebro e a capacidade de aprendizagem ao longo da vida. Investir na primeira infância é investir no futuro, pois garante melhores resultados educacionais, maior potencial de produtividade e redução de desigualdades sociais a médio e longo prazo.			
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social; Famílias, cuidadores e responsáveis;			
Estratégia: Implementar rede intersetorial de cuidado: visitas domiciliares integradas, creches inclusivas, monitoramento nutricional digital, vacinação em dia, formação continuada de profissionais e rodas de parentalidade; priorizar vulneráveis com busca ativa e pactuar metas entre Saúde, Educação e Assistência para garantir pleno desenvolvimento na primeira infância.			
Restrição: Eventual contingenciamento orçamentário que inviabilize expansão de creches, falta de profissionais qualificados para visitas domiciliares e formação continuada, rotatividade de equipes, barreiras logísticas em áreas rurais, baixa adesão familiar aos programas de parentalidade, integração deficiente entre sistemas de informação de Saúde, Educação e Assistência, além de atrasos na pactuação intersetorial e nas transferências de recursos.			
Gestor: Secretário de Assistência Social (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
570.550,77			
Indicador: Índice de Vacinação (cobertura vacinal completa até 6 anos)			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Percentual de Crianças com Acompanhamento Nutricional Adequado			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de Famílias Atendidas por Ações de Visita Domiciliar			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Numero de profissionais capacitados para atender crianças de 0 a 6 anos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 1101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO			
Objetivo: Fortalecer o poder legislativo municipal por meio da modernização, transparência e maior participação da população nos processos legislativos, garantindo um mandato mais representativo e alinhado às demandas da sociedade.			
Justificativa: Um poder legislativo municipal forte, eficiente e acessível é fundamental para a construção de uma gestão pública democrática e para atender às demandas da população.			
Público Alvo: População do município; vereadores; e servidores do legislativo municipal.			
Estratégia: Implementar plataforma digital integrada para transmissão de sessões e consulta colaborativa de projetos;			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
promover audiências itinerantes e ensino cívico nas escolas; capacitar vereadores/servidores em gestão e tecnologia; ampliar portal da transparência com dados abertos; criar conselho cidadão para monitorar indicadores e propor melhorias contínuas.			

Restrição: Contingenciamentos orçamentários que limitem a execução das despesas do Poder Legislativo; restrições de pessoal impostas pelos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; deficiências na infraestrutura tecnológica necessária à modernização e à transparência dos processos legislativos; e eventuais resistências políticas ou administrativas à adoção de novos procedimentos e ferramentas de participação popular.			
Gestor: Presidente da Câma Municipal			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
2.760.000,00			
Indicador: Percentual de sessões legislativas transmitidas ao vivo			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de projetos de lei com participação popular no processo de elaboração			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com a transparência do legislativo			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Aumento no número de acessos ao portal de transparência da Câmara			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de audiências públicas realizadas anualmente			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Quantidade de capacitações realizadas para vereadores e servidores			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2101 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA			
Objetivo: Garantir uma gestão pública moderna, eficiente e transparente, com foco na otimização dos recursos, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança da população no governo municipal. **Justificativa:** A eficiência na gestão política, orçamentária, administrativa e financeira é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e voltada para atender as necessidades da população.			
Público Alvo: Servidores públicos e gestores administrativos; População em geral, com foco em contribuintes;			
Estratégia: Implantar sistema único de gestão digital; integrar finanças, protocolo e compras; simplificar fluxos com mapeamento de processos; capacitar servidores em governança e atendimento; adotar orçamento participativo online; publicar indicadores em tempo real; automatizar emissão de tributos; instituir balcão empresarial ágil.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários; limites de pessoal e despesas impostos pela LRF; falhas na infraestrutura tecnológica ou integração de sistemas; resistência de servidores às mudanças de processos; baixa adesão da população aos canais de participação; e dificuldades de capacitação contínua.			
Gestor: Prefeito, Secretario de Finanças, Secretario de Administração (ou equivalentes)			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
22.319.517,46			
Indicador: Redução no tempo de tramitação de processos administrativos			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Percentual de arrecadação própria em relação ao total do orçamento			

Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Taxa de execução orçamentária (investimento realizado versus planejado)			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Nível de satisfação da população com os serviços públicos públicos			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2102 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL			
Objetivo: Transformar o município em um modelo de infraestrutura moderna, planejamento urbano sustentável e gestão eficiente de saneamento e limpeza urbana, garantindo qualidade de vida, saúde pública e preservação ambiental.			
Justificativa: Problemas como falta de pavimentação, ocupações desordenadas, saneamento insuficiente e gestão inadequada de resíduos sólidos comprometem a saúde, a mobilidade e o bem-estar da população.			
Público Alvo: População em geral; moradores de áreas sem pavimentação ou infraestrutura;			
Estratégia: Implantar plano integrado de pavimentação sustentável, saneamento universal e gestão de resíduos com coleta seletiva; priorizar áreas críticas via mutirões comunitários e parcerias público-privadas; usar GIS para ordenar expansão urbana; criar viveiros para arborização; capacitar mão de obra local; monitorar metas por portal de transparência participativo.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites da LRF que reduzam investimentos; atrasos em licitações, desapropriações ou licenças ambientais; escassez de insumos ou máquinas; chuvas prolongadas que dificultem obras; baixa adesão de parceiros privados e comunidades à coleta seletiva; déficit de pessoal técnico qualificado; falhas na integração de dados GIS e no monitoramento de metas intersecretariais.			
Gestor: Secretário de Infraestrutura, Obras (ou equivalente) e Secretário de Urbanismo Serviços Públicos (ou equivalent			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
12.597.299,70			
Indicador: Percentual de vias pavimentadas e iluminadas			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Taxa de cobertura de saneamento básico (água e esgoto tratado)			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Quantidade de resíduos sólidos reciclados			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Redução de pontos críticos de acúmulo de lixo e descarte irregular			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Aumento do número de áreas verdes por habitante			
Sigla: m²/hab			
Descr.Uni.Medida: METRO QUADRADO POR HABITANTE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	

0	1	1	
Indicador: Redução das áreas de risco com urbanização adequada			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2103 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do setor primário e a preservação ambiental, integrando políticas de incentivo à produção, recuperação de áreas degradadas e conservação dos recursos naturais.			
Justificativa: Enfrentar desafios como manipulação ambiental inadequada, falta de apoio técnico ao setor primário e ausência de políticas para proteger áreas verdes e recursos hídricos.			
Público Alvo: Agricultores familiares e produtores rurais; Associações e cooperativas agrícolas; Profissionais			
Estratégia: Implementar assistência técnica agroecológica contínua, crédito verde e compras institucionais; restaurar matas ciliares via mutirões e viveiros comunitários; implantar pagamento por serviços ambientais, certificação sustentável e educação ambiental escolar; monitorar água, solo e redução de agrotóxicos em plataforma pública participativa.			
Restrição: Limitações orçamentárias decorrentes de contingenciamento ou frustração de receitas; dificuldade de acesso de pequenos produtores a crédito verde; escassez de técnicos especializados em agroecologia e restauração; eventos climáticos extremos que prejudiquem cultivos e mutirões de recuperação; conflitos fundiários ou resistência a áreas de preservação; atrasos em licenças ambientais e repasses intergovernamentais; baixa adesão às práticas sustentáveis e à plataforma de monitoramento.			
Gestor: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
13.150.187,09			
Indicador: Aumento da produção agrícola sustentável			
Sigla: t/ano			
Descr.Uni.Medida: TONELADAS POR ANO			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Área de vegetação nativa restaurada e protegida			
Sigla: ha			
Descr.Uni.Medida: HECTARES			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Número de propriedades rurais certificadas com práticas sustentáveis			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Índice de qualidade da água nos corpos hídricos locais			
Sigla: IQA			
Descr.Uni.Medida: ÍNDICE DE QUALIDADE DE ÁGUA			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de agricultores atendidos com assistência técnica			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Redução no uso de agrotóxicos			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2104 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL			
Objetivo: Fortalecer e modernizar as ações da Guarda Civil e da Defesa Civil para promover a segurança, proteger a população e responder de forma eficiente a emergências e desastres.			
Justificativa: A necessidade de garantir uma atuação eficaz do município na proteção da população, prevenção de desastres e combate à criminalidade.			

Público Alvo: Toda a população do município; comunidades em áreas de risco de desastres;			
Estratégia: Integrar centro de comando digital com videomonitoramento; implantar patrulhamento comunitário orientado por dados; capacitar Guarda e Defesa Civil em protocolos ICS, primeiros socorros e resgate; criar rede de voluntários e alertas SMS; modernizar equipamentos com drones e viaturas 4×4; firmar parcerias estaduais para suporte logístico e intercâmbio de inteligência.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de despesa da LRF que retardem aquisição de viaturas, drones e softwares; demora em licitações ou falta de fornecedores homologados; carência de efetivo qualificado e alta rotatividade de agentes; falhas de conectividade que comprometam videomonitoramento; resistência comunitária à instalação de câmeras; atrasos em repasses estaduais e federais para operações conjuntas.			
Gestor: Secretário de Segurança Pública (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
1.235.134,72			
Indicador: Redução nos índices de criminalidade local			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Tempo médio de resposta a emergências e desastres			
Sigla: min			
Descr.Uni.Medida: MINUTOS			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Número de ações de prevenção realizadas anualmente			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Percentual de profissionais capacitados em protocolos de segurança e emergência			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Taxa de satisfação da população com os serviços da Guarda Civil e Defesa Civil			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de equipamentos e recursos disponibilizados às equipes			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2105 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER			
Objetivo: Criar oportunidades acessíveis de prática esportiva, experiências culturais e atividades de lazer para toda a população, contribuindo para a saúde, educação, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural do município.			
Justificativa: O acesso ao esporte, cultura e lazer é fundamental para o desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento dos laços comunitários.			
Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens; idosos; comunidades carentes e periféricas; artistas locais;			
Estratégia: Implantar circuito integrado de núcleos culturais-esportivos itinerantes, requalificar praças com infraestrutura acessível, ofertar oficinas gratuitas de arte-educação e modalidades esportivas, incentivar talentos locais via editais microfinanciados, criar calendário anual participativo de eventos, firmar parcerias com escolas e iniciativas privadas, monitorando adesão e satisfação em plataforma pública.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários que posterguem reformas e editais; falta de patrocínio privado e atrasos em repasses federais; carência de instrutores qualificados e elevada rotatividade de voluntários; vandalismo e insegurança em praças requalificadas; baixa adesão comunitária às oficinas itinerantes; burocracia em convênios escolares; chuvas prolongadas que suspendam eventos ao ar livre e esportivos.			
Gestor: Secretário de Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
4.118.128,78			
Indicador: Número de espaços esportivos, culturais e de lazer revitalizados ou criados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Quantidade de eventos culturais e esportivos realizados anualmente			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Aumento da participação da população em atividades promovidas pelo programa			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de crianças e jovens atendidos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Taxa de ocupação dos espaços culturais e esportivos			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com as opções de lazer, esporte e cultura			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
PROGRAMA: 2106 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL			
Objetivo: Garantir educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado para todos e formando cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI.			
Justificativa: As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino são fundamentais para combater a evasão escolar, a desigualdade no acesso à educação de qualidade, a precariedade da infraestrutura e a baixa valorização dos profissionais da educação.			
Público Alvo: Crianças e jovens; Professores e profissionais da educação; Famílias e comunidades escolares;			
Estratégia: Implementar plano integrado de infraestrutura escolar conectada, formação docente continuada em metodologias ativas, tutorias contra evasão, currículo STEAM e cidadania digital; ampliar ensino integral com alimentação saudável; envolver famílias via conselhos escolares e plataforma de acompanhamento; usar avaliações diagnósticas semestrais para orientar intervenções personalizadas.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites da LRF que atrasem obras e aquisição de equipamentos; escassez ou alta rotatividade de docentes formados em metodologias ativas; falhas de conectividade que prejudiquem aulas digitais; resistência de parte da comunidade escolar a mudanças curriculares; demora em repasses federais e burocracia em licitações, comprometendo calendário e metas de inclusão previstos no plano.			
Gestor: Secretário de Saúde (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
26.927.143,59			
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Taxa de matrícula e permanência escolar			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			

04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Índice de aprovação			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Redução da evasão escolar			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)			
Sigla: IDEB			
Descr.Uni.Medida: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Percentual de professores capacitados em metodologias modernas de ensino			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Aumento na oferta de educação em tempo integral			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
PROGRAMA: 2107 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL			
Objetivo: Ampliar cobertura populacional pelas equipes de Atenção Primária. Garantir recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos para os serviços próprios de média complexidade, conforme portarias ministeriais vigentes. Garantir ações de Vigilância Sanitária. Fortalecer a atenção básica, como porta de entrada do SUS.			
Justificativa: O fortalecimento das ações municipais de saúde é essencial para prevenir doenças, promover a saúde e reduzir a sobrecarga em serviços de alta complexidade.			
Público Alvo: População em geral; Pessoas com doenças crônicas; idosos, gestantes, crianças;			
Estratégia: Expandir ESF com equipes multidisciplinares itinerantes e telemedicina; reforçar UBS com equipamentos padronizados e farmácia abastecida; integrar vigilância sanitária ao e-SUS; capacitar agentes comunitários em educação em saúde; instituir campanhas vacinais e triagens periódicas, monitorando indicadores via painel público para ajustes rápidos.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de pessoal da LRF que retardem contratações e compras; déficit de profissionais de saúde e alta rotatividade em áreas remotas; falhas na cadeia de suprimentos que provoquem desabastecimento de medicamentos e insumos; instabilidade de conectividade que inviabilize telemedicina e integração ao e-SUS; atrasos em transferências federais e licitações; surtos epidemiológicos imprevistos que desviem recursos.			
Gestor: Secretário de Saúde (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
22.811.280,84			
Indicador: Redução de internações por condições sensíveis à atenção primária			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Número de consultas e atendimentos básicos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Taxa de vacinação completa nas faixas etárias prioritárias			

Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação dos usuários com os serviços de atenção primária			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
PROGRAMA: 2108 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: Desenvolver projetos e ações socioassistenciais com foco na redução das desigualdades sociais e da pobreza; Fortalecer as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, bem como a garantia de acesso e de direitos da população, priorizando o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social.			
Justificativa: As ações voltadas a assistência social se justificam pela necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam a equidade, garantam os direitos sociais e melhorem as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.			
Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza, risco ou vulnerabilidade social;			
Estratégia: Implantar rede intersetorial de proteção: cadastramento único atualizado, núcleos de referência itinerantes, busca ativa digital e vigilância socioassistencial, capacitar comunidades, articular saúde e educação, fortalecer CRAS/CREAS, ampliar transferências de renda e frentes de trabalho, monitorar indicadores em painel público para ajustes rápidos.			
Restrição: Contingenciamentos orçamentários e limites de despesa da LRF que reduzam a cobertura de benefícios; atrasos em repasses federais do SUAS e em convênios; déficit de assistentes sociais e rotatividade de equipes móveis; falhas no Cadastro Único e na busca ativa digital; barreiras logísticas em áreas rurais indígenas; resistência comunitária a programas de capacitação; crises sanitárias ou desastres que desviem recursos e pessoal das ações socioassistenciais.			
Gestor: Secretário de Assistência Social (ou equivalente)			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			
5.355.994,57			
Indicador: Taxa de redução dos extremos da pobreza			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de famílias atendidas pelos programas de transferência de renda			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO			
Indicador: Acesso à alimentação adequada			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Índice de escolaridade entre crianças e jovens beneficiários			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Aumento do número de serviços de assistência social implantados			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

Indicador: Taxa de reintegração social da população em situação de rua

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

PROGRAMA: 2109 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Objetivo: Promover o desenvolvimento turístico sustentável do município mediante planejamento integrado, valorização de recursos naturais e culturais, qualificação da cadeia produtiva e fortalecimento da governança, com vistas a elevar o fluxo de visitantes, a competitividade do destino e o bem-estar socioeconômico da população.

Justificativa: A Constituição Federal (arts. 23 e 30) atribui competência municipal para fomentar o turismo local, enquanto a Lei Federal n.º 11.771/2008 institui a Política Nacional de Turismo e incentiva destinos sustentáveis. O município dispõe de paisagens naturais, manifestações culturais singulares e infraestrutura básica que, se ordenadas e promovidas, poderão diversificar a economia, ampliar a geração de emprego e renda, aumentar a arrecadação e fortalecer a identidade comunitária.

Público Alvo: Visitantes nacionais e internacionais; Comunidade local; Investidores privados e organizações;

Estratégia: Inventariar atrativos, qualificar infraestrutura, capacitar mão de obra, criar roteiros integrados, incentivar marketing digital, fomentar eventos sazonais, atrair investimentos privados e monitorar resultados visando competitividade, sustentabilidade e inclusão socioeconômica.

Restrição: Contingenciamentos orçamentários que limitem obras e promoção; lentidão em licenças ambientais e arqueológicas; infraestrutura viária e de saneamento insuficiente em atrativos; baixa qualificação de mão de obra e rotatividade de guias; sazonalidade climática que restrinja acessos; conflitos entre desenvolvimento e preservação ambiental; frágil adesão de investidores privados e atrasos em repasses federais e convênios.

Gestor: Secretaria Municipal de Turismo (ou equivalente)

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	0,00

Indicador: Fluxo turístico anual

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

Indicador: Taxa média de ocupação hoteleira

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

04056206/0001-94

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Geração de empregos formais no setor

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

Indicador: Atrativos turísticos sinalizados/acessíveis

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: Constituir, gerir e ampliar uma reserva de contingência municipal que assegure estabilidade financeira, possibilitando a prevenção de riscos fiscais, a cobertura de despesas imprevistas e o cumprimento de projetos financiados por emendas parlamentares, garantindo a continuidade das políticas públicas e a proteção do interesse coletivo

Justificativa: Eventos imprevistos, quedas na arrecadação, emergências ou atrasos na liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares podem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Público Alvo: População em geral, Órgãos e secretarias municipais; Fornecedores, investidores e credores;

Estratégia: Instituir fundo de reserva vinculado ao Tesouro, alimentado por superávits e receitas extraordinárias; adotar meta anual de 1 % da RCL; criar comitê fiscal para gatilhos automáticos de uso; integrar sistema de fluxo de caixa diário; publicar relatórios trimestrais em portal da transparência.

Restrição: Quedas abruptas da arrecadação que inviabilizem a formação do superávit; limitação de empenho imposta por decretos de contingenciamento; bloqueio judicial de receitas; atrasos na liberação de emendas; pressões políticas para uso do fundo em finalidades alheias; volatilidade inflacionária que erosione o poder de compra; fragilidades no fluxo de caixa diário, prejudicando a meta de poupança de 1 % da RCL.

Gestor: Secretário de Planejamento e Finanças (ou equivalente)

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	848.395,52

Indicador: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de dias necessários para alocação de recursos em situações imprevistas			
Sigla: d			
Descr.Uni.Medida: DIAS			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
TOTAL DOS PROGRAMAS:			
2026			
112.693.633,04			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
PROGRAMA: 0078 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)			
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos por meio de políticas públicas intersetoriais de saúde, educação, assistência social e proteção, as segurando-lhes oportunidades equitativas de crescimento, aprendizado e bem-estar.			
Justificativa: A primeira infância, compreendendo crianças de 0 a 6 anos, é uma fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. Nesse pe ríodo, estímulos de qualidade e cuidados integrados impactam significativamente a formação do cérebro e a capacidade de aprendizagem ao longo da vida. Invest ir na primeira infância é investir no futuro, pois garante melhores resultados educacionais, maior potencial de produtividade e redução de desigualdades sociais a médio e longo prazo.			
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social; Famílias, cuidadores e responsáveis;			
Indicador: Índice de Vacinação (cobertura vacinal completa até 6 anos)			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Percentual de Crianças com Acompanhamento Nutricional Adequado			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de Famílias Atendidas por Ações de Visita Domiciliar			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Numero de profissionais capacitados para atender crianças de 0 a 6 anos			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 08 Assistência Social		**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO			
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			

2026			
384.275,87			
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 10 Saúde		**Sub Função:** 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"			
2026			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
86.274,90			
Ação: 2013 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 12 Educação		**Sub Função:** 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Ações integradas destinadas a crianças de 0 a 6 anos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
100.000,00			
PROGRAMA: 1101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO			
Objetivo: Fortalecer o poder legislativo municipal por meio da modernização, transparência e maior participação da população nos processos legislativos, garantindo um m andato mais representativo e alinhado às demandas da sociedade.			
Justificativa: Um poder legislativo municipal forte, eficiente e acessível é fundamental para a construção de uma gestão pública democrática e para atender às demandas da po pulação.			
Público Alvo: População do município; vereadores; e servidores do legislativo municipal.			
Indicador: Percentual de sessões legislativas transmitidas ao vivo			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de projetos de lei com participação popular no processo de elaboração			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com a transparência do legislativo			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Aumento no número de acessos ao portal de transparência da Câmara			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de audiências públicas realizadas anualmente			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	

0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Quantidade de capacitações realizadas para vereadores e servidores			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO			
Tipo: Atividade			
Produto: Projetos de lei, audiências públicas, sessões itinerantes executadas			**Unid. Medida:** UND
Função: 01 Legislativa			**Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 PODER LEGISLATIVO			
Meta Física Relativa a: "Projetos de lei, audiências públicas, sessões itinerantes executadas" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
2.421.883,66			
Ação: 2002 ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidades Legislativas Estruturadas			**Unid. Medida:** UND
Função: 01 Legislativa			**Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010100 PODER LEGISLATIVO			
Meta Física Relativa a: "Unidades Legislativas Estruturadas" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
338.116,34			
PROGRAMA: 2101 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA			
Objetivo: Garantir uma gestão pública moderna, eficiente e transparente, com foco na otimização dos recursos, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento da confiança da população no governo municipal.			
Justificativa: A eficiência na gestão política, orçamentária, administrativa e financeira é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e voltada para atender as necessidades da população.			
Público Alvo: Servidores públicos e gestores administrativos; População em geral, com foco em contribuintes;			
Indicador: Redução no tempo de tramitação de processos administrativos			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Percentual de arrecadação própria em relação ao total do orçamento			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Taxa de execução orçamentária (investimento realizado versus planejado)			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Nível de satisfação da população com os serviços públicos públicos			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		

Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2003 GESTÃO DO GABINETE CIVIL			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações administrativas coordenadas e projetos implementados		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO			
Meta Física Relativa a: "Ações administrativas coordenadas e projetos implementados" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
8.862.485,53			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 121 Planejamento e Orçamento	
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
2.294.059,87			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
9.777.052,52			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 124 Controle Interno	
Unid. Executora: 021400 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
130.000,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			

2026			
130.000,00			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Governamentais Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 124 Controle Interno	
Unid. Executora: 021700 OUVIDORIA DE MUNICÍPIO			
Meta Física Relativa a: "Processos Governamentais Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
20.000,00			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 123 Administração Financeira	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
1.055.919,54			
Ação: 2004 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
Tipo: Atividade			
Produto: Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos		**Unid. Medida:** UND	
Função: 04 Administração		**Sub Função:** 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Meta Física Relativa a: "Processos Administrativo-Financeiros e Orçamentários Geridos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
50.000,00			
PROGRAMA: 2102 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL			
Objetivo: Transformar o município em um modelo de infraestrutura moderna, planejamento urbano sustentável e gestão eficiente de saneamento e limpeza urbana, garanti ndo qualidade de vida, saúde pública e preservação ambiental.			
Justificativa: Problemas como falta de pavimentação, ocupações desordenadas, saneamento insuficiente e gestão inadequada de resíduos sólidos comprometem a saúde, a m obilidade e o bem-estar da população.			
Público Alvo: População em geral; moradores de áreas sem pavimentação ou infraestrutura;			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS		**AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**	
Indicador: Percentual de vias pavimentadas e iluminadas			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Taxa de cobertura de saneamento básico (água e esgoto tratado)			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Quantidade de resíduos sólidos reciclados			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	

Indicador: Redução de pontos críticos de acúmulo de lixo e descarte irregular			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Aumento do número de áreas verdes por habitante			
Sigla: m²/hab	**Descr.Uni.Medida:**METRO QUADRADO POR HABITANTE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Redução das áreas de risco com urbanização adequada			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2005 GESTÃO DAS OBRAS MUNICIPAIS			
Tipo: Atividade			
Produto: Obras monitoradas e/ou concluídas		**Unid. Medida:** %	
Função: 15 Urbanismo		**Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Meta Física Relativa a: "Obras monitoradas e/ou concluídas" medida em: "%"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
7.983.732,76			
Ação: 2006 GESTÃO DO URBANISMO, SANEAMENTO E LIMPEZA			
Tipo: Atividade			
Produto: Setores/áreas urbanas atendidas e/ou melhorias implementadas em infra		**Unid. Medida:** UND	
Função: 15 Urbanismo		**Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Meta Física Relativa a: "Setores/áreas urbanas atendidas e/ou melhorias implementadas em infraestruturas e serviços" medida em: "UND"			
2026			
0			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
4.613.566,94			
PROGRAMA: 2103 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do setor primário e a preservação ambiental, integrando políticas de incentivo à produção, recuperação de áreas degrad adas e conservação dos recursos naturais.			
Justificativa: Enfrentar desafios como manipulação ambiental inadequada, falta de apoio técnico ao setor primário e ausência de políticas para proteger áreas verdes e recurso s hídricos.			
Público Alvo: Agricultores familiares e produtores rurais; Associações e cooperativas agrícolas; Profissionais			
Indicador: Aumento da produção agrícola sustentável			
Sigla: t/ano	**Descr.Uni.Medida:**TONELADAS POR ANO		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Área de vegetação nativa restaurada e protegida			
Sigla: ha	**Descr.Uni.Medida:**HECTARES		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de propriedades rurais certificadas com práticas sustentáveis			

Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Índice de qualidade da água nos corpos hídricos locais			
Sigla: IQA	**Descr.Uni.Medida:**ÍNDICE DE QUALIDADE DE ÁGUA		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de agricultores atendidos com assistência técnica			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Redução no uso de agrotóxicos			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2008 GESTÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
Tipo: Atividade			
Produto: Áreas protegidas e projetos ambientais executados		**Unid. Medida:** %	
Função: 18 Gestão Ambiental		**Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Meta Física Relativa a: "Áreas protegidas e projetos ambientais executados" medida em: "%"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
706.000,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO		**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Ação: 2007 GESTÃO DO INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO			
Tipo: Atividade			
Produto: Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas		**Unid. Medida:** UND	
Função: 20 Agricultura		**Sub Função:** 607 Irrigação	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
128.103,54			
Ação: 2007 GESTÃO DO INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO			
Tipo: Atividade			
Produto: Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas		**Unid. Medida:** UND	
Função: 20 Agricultura		**Sub Função:** 608 Promoção da Produção Agropecuária	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Produtores rurais beneficiados e/ou propriedades atendidas" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
12.316.083,55			
PROGRAMA: 2104 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL			

Objetivo: Fortalecer e modernizar as ações da Guarda Civil e da Defesa Civil para promover a segurança, proteger a população e responder de forma eficiente a emergênc ias e desastres.			
Justificativa: A necessidade de garantir uma atuação eficaz do município na proteção da população, prevenção de desastres e combate à criminalidade.			
Público Alvo: Toda a população do município; comunidades em áreas de risco de desastres;			
Indicador: Redução nos índices de criminalidade local			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Tempo médio de resposta a emergências e desastres			
Sigla: min	**Descr.Uni.Medida:**MINUTOS		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de ações de prevenção realizadas anualmente			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Percentual de profissionais capacitados em protocolos de segurança e emergência			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Taxa de satisfação da população com os serviços da Guarda Civil e Defesa Civil			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de equipamentos e recursos disponibilizados às equipes			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Ação: 2009 GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventiv	**Unid. Medida:** UND		
Função: 06 Segurança Pública **Sub Função:** 181 Policiamento **Unid. Executora:** 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO			
Meta Física Relativa a: "Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventivos executados" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
500.000,00			
Ação: 2010 GESTÃO DA DEFESA CIVIL			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventiv	**Unid. Medida:** UND		
Função: 06 Segurança Pública	**Sub Função:** 182 Defesa Civil		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO			
Meta Física Relativa a: "Ações de patrulhamento, atendimentos, capacitações e projetos preventivos executados" medida em: "UND"			
2026			

0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
735.134,72			
PROGRAMA: 2105 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER			
Objetivo: Criar oportunidades acessíveis de prática esportiva, experiências culturais e atividades de lazer para toda a população, contribuindo para a saúde, educação, incl usão social e fortalecimento da identidade cultural do município.			
Justificativa: O acesso ao esporte, cultura e lazer é fundamental para o desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento dos laços comunitários.			
Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens; idosos; comunidades carentes e periféricas; artistas locais;			
Indicador: Número de espaços esportivos, culturais e de lazer revitalizados ou criados			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Quantidade de eventos culturais e esportivos realizados anualmente			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Aumento da participação da população em atividades promovidas pelo programa			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Número de crianças e jovens atendidos			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Taxa de ocupação dos espaços culturais e esportivos			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Indicador: Índice de satisfação da população com as opções de lazer, esporte e cultura			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
0	1	1	
Ação: 2011 GESTÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE			
Tipo: Atividade			
Produto: Projetos esportivos implantados, atletas beneficiados e/ou equipamentos **Unid. Medida:** UND			
Função: 27 Desporto e Lazer	**Sub Função:** 812 Desporto Comunitário		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Projetos esportivos implantados, atletas beneficiados e/ou equipamentos esportivos estruturados" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
128.103,54			
Ação: 2012 GESTÃO DA CULTURA E LAZER			
Tipo: Atividade			

Produto: Eventos culturais realizados, espaços de lazer revitalizados, projetos artís	**Unid. Medida:** UND		
Função: 13 Cultura	**Sub Função:** 392 Difusão Cultural		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Meta Física Relativa a: "Eventos culturais realizados, espaços de lazer revitalizados, projetos artísticos apoiados" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
3.990.025,24			
PROGRAMA: 2106 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL			
Objetivo: Garantir educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizado para todos e formando cidadãos críticos, criativos e pre parados para os desafios do século XXI.			
Justificativa: As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino são fundamentais para combater a evasão escolar, a desigualdade no acesso à educação de qualidade, a precariedade da infraestrutura e a baixa valorização dos profissionais da educação.			
Público Alvo: Crianças e jovens; Professores e profissionais da educação; Famílias e comunidades escolares;			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Índice de Evasão Escolar na Educação Infantil			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Taxa de matrícula e permanência escolar			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Índice de aprovação			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Redução da evasão escolar			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)			
Sigla: IDEB	**Descr.Uni.Medida:**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Percentual de professores capacitados em metodologias modernas de ensino			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Aumento na oferta de educação em tempo integral			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Ação: 2014 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE			
Tipo: Atividade			

Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	**Unid. Medida:** IDEB		
Função: 12 Educação	**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
1.051.178,39			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Ação: 2015 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
Tipo: Atividade			
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	**Unid. Medida:** IDEB		
Função: 12 Educação	**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
3.247.387,57			
Ação: 2016 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB			
Tipo: Atividade			
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	**Unid. Medida:** IDEB		
Função: 12 Educação	**Sub Função:** 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
20.948.577,63			
Ação: 2015 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
Tipo: Atividade			
Produto: Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	**Unid. Medida:** IDEB		
Função: 12 Educação	**Sub Função:** 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Meta Física Relativa a: "Resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)" medida em: "IDEB"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
1.680.000,00			
PROGRAMA: 2107 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL			
Objetivo: Ampliar cobertura populacional pelas equipes de Atenção Primária. Garantir recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos para os serviços próprios de média complexidade, conforme portarias ministeriais vigentes. Garantir ações de Vigilância Sanitária. Fortalecer a atenção básica, como porta de entrada do SU S.			
Justificativa: O fortalecimento das ações municipais de saúde é essencial para prevenir doenças, promover a saúde e reduzir a sobrecarga em serviços de alta complexidade.			
Público Alvo: População em geral; Pessoas com doenças crônicas; idosos, gestantes, crianças;			
Indicador: Redução de internações por condições sensíveis à atenção primária			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Número de consultas e atendimentos básicos			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	

Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Taxa de vacinação completa nas faixas etárias prioritárias			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Índice de satisfação dos usuários com os serviços de atenção primária			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Indicador: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
Recente	**Futuro**	**2026**	
1	1	1	
Ação: 2017 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Tipo: Atividade			
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
6.439.354,68			
Ação: 2018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Tipo: Atividade			
Produto: Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa	**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Número de unidades de saúde equipadas e com equipe completa" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
1.874.239,64			
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Tipo: Atividade			
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND		
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
0,00			
Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**		
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			

Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS	
Tipo: Atividade	
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"	
2026	
0	
	Custo Estimado para a Ação
2026	
11.634.801,64	
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS	
Tipo: Atividade	
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
17.961,00	
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS	
Tipo: Atividade	
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
941.703,79	
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS	
Tipo: Atividade	
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"	
2026	
0	
	Custo Estimado para a Ação
2026	
1.724.827,76	
Ação: 2022 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNS	
Tipo: Atividade	
Produto: Número de consultas e atendimentos básicos	**Unid. Medida:** UND
Função: 10 Saúde	**Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Número de consultas e atendimentos básicos" medida em: "UND"	
2026	
0	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre	
04056206/0001-94	
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
178.392,33	
PROGRAMA: 2108 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Objetivo: Desenvolver projetos e ações socioassistenciais com foco na redução das desigualdades sociais e da pobreza; Fortalecer as funções de proteção social, vigilânci a socioassistencial e defesa de direitos, bem como a garantia de acesso e de direitos da população, priorizando o enfrentamento das situações de vulnerabilidad e e risco social.			
Justificativa: As ações voltadas a assistência social se justificam pela necessidade de políticas públicas inclusivas que promovam a equidade, garantam os direitos sociais e m			
elhorem as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.			
Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de pobreza ou extrema pobreza, risco ou vulnerabilidade social;			
Indicador: Taxa de redução dos extremos da pobreza			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Número de famílias atendidas pelos programas de transferência de renda			
Sigla: UND	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
1	1	1	
Indicador: Acesso à alimentação adequada			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Índice de escolaridade entre crianças e jovens beneficiários			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Aumento do número de serviços de assistência social implantados			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Indicador: Taxa de reintegração social da população em situação de rua			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS			
Tipo: Atividade			
Produto: A DEFINIR	**Unid. Medida:** ND		
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 246 Segurança de Renda		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO			
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"			
2026			
0			

Prefeitura Municipal de Alto Alegre	
04056206/0001-94	
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
406.103,77	
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: Famílias e indivíduos atendidos e/ou unidades socioassistenciais estrutur	**Unid. Medida:** UND

Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Famílias e indivíduos atendidos e/ou unidades socioassistenciais estruturadas ou ampliadas" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
897.837,00	
Ação: 2019 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Tipo: Atividade	
Produto: Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes	**Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Programas do FNAS geridos e monitorados	**Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Programas do FNAS geridos e monitorados" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
3.416.832,80	
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes	**Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Atendimentos socioassistenciais realizados a crianças e adolescentes" medida em: "UND"	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
335.799,54	
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Programas do FNAS geridos e monitorados	**Unid. Medida:** UND
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Programas do FNAS geridos e monitorados" medida em: "UND"	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre	
04056206/0001-94	
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO	**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL	
2026	
0	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
64.128,14	
Ação: 2023 GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS	
Tipo: Atividade	
Produto: Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mu **Unid. Medida:** UND	
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO			
Meta Física Relativa a: "Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mulher" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
0,00			
Ação: 2024 GESTÃO E FORTALECIMENTO DAS COMUNIDADES ÍNDIGENAS			
Tipo: Atividade			
Produto: Ações de fortalecimento e apoio às comunidades indígenas realizadas	**Unid. Medida:** UND		
Função: 14 Direitos da Cidadania	**Sub Função:** 423 Assistência aos Povos Indígenas		
Unid. Executora: 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS			
Meta Física Relativa a: "Ações de fortalecimento e apoio às comunidades indígenas realizadas" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
146.256,43			
Ação: 2025 GESTÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL A MULHER			
Tipo: Atividade			
Produto: Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mu	**Unid. Medida:** UND		
Função: 08 Assistência Social	**Sub Função:** 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO			
Meta Física Relativa a: "Mulheres atendidas e acompanhadas pela rede de proteção integral à mulher" medida em: "UND"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			
64.036,89			
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Objetivo: Constituir, gerir e ampliar uma reserva de contingência municipal que assegure estabilidade financeira, possibilitando a prevenção de riscos fiscais, a cobertura d e despesas imprevistas e o cumprimento de projetos financiados por emendas parlamentares, garantindo a continuidade das políticas públicas e a proteção do in teresse coletivo			
Justificativa: Eventos imprevistos, quedas na arrecadação, emergências ou atrasos na liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares podem comprometer o e quilíbrio orçamentário.			
Público Alvo: População em geral, Órgãos e secretarias municipais; Fornecedores, investidores e credores;			
Indicador: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida			
Sigla: %	**Descr.Uni.Medida:**PERCENTUAL		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre			
04056206/0001-94			
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			**Lei LDO: 509, Data da Lei: 18/06/2025 - Ano LDO: 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
Indicador: Número de dias necessários para alocação de recursos em situações imprevistas			
Sigla: d	**Descr.Uni.Medida:**DIAS		
Fonte da informação:			
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**	
		2026	
0	1	1	
Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Tipo: Reserva de Contingência			
Produto: Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líqui	**Unid. Medida:** %		
Função: 99 Reserva de Contingência	**Sub Função:** 999 Reserva de Contingência		
Unid. Executora: 909900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Meta Física Relativa a: "Percentual da reserva de contingência em relação à receita corrente líquida" medida em: "%"			
2026			
0			
Custo Estimado para a Ação			
2026			

848.395,52	
TOTAL DOS PROGRAMAS:	
2026	
112.693.633,04	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre													
04056206/0001-94													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2026													
PPA - Ciclo de 2026 à 2029													
Anexo VII													
MF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 509													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2026**				**2027**				**2028**				
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**(a/PIB)x100**	**(a/RCL)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**(b/PIB)x100**	**(b/RCL)x100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**(c/PIB)x100**	**(c/RCL)x100**	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	112.693.633,00	107.944.093,00	0,39	132,83	116.362.838,00	107.171.786,00	0,38	131,64	120.003.263,00	106.529.800,00	0,38	130,55	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	110.156.303,00	105.513.700,00	0,38	129,84	113.800.135,00	104.811.501,00	0,38	128,74	117.414.933,00	104.232.076,00	0,37	127,73	
Receitas Primárias Correntes	85.021.278,00	81.428.427,00	0,30	100,21	88.655.110,00	81.652.584,00	0,29	100,29	92.269.908,00	81.910.229,00	0,29	100,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.320.881,00	9.885.901,00	0,04	12,17	10.733.716,00	9.885.901,00	0,04	12,14	11.136.231,00	9.885.901,00	0,04	12,11	
Transferências Correntes	74.348.800,00	71.205.747,00	0,26	87,63	77.555.733,00	71.429.904,00	0,26	87,74	80.754.304,00	71.687.549,00	0,26	87,85	
Demais Receitas Primárias Correntes	351.597,00	336.779,00	0,00	0,41	365.661,00	336.779,00	0,00	0,41	379.373,00	336.779,00	0,00	0,41	
Receitas Primárias de Capital	25.135.025,00	24.085.273,00	0,09	29,63	25.145.025,00	23.158.917,00	0,08	28,45	25.145.025,00	22.321.847,00	0,08	27,35	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	112.693.633,00	107.944.093,00	0,39	132,83	128.640.364,00	118.479.557,00	0,42	145,53	134.346.248,00	119.262.415,00	0,43	146,15	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	111.165.501,60	106.480.365,52	0,39	131,03	125.499.110,00	115.586.419,00	0,41	141,97	131.283.525,00	116.543.562,00	0,42	142,82	
Despesas Primárias Correntes	85.454.413,17	81.852.886,18	0,30	100,72	81.460.986,00	75.026.697,00	0,27	92,16	84.515.773,00	75.026.697,00	0,27	91,94	
Pessoal e Encargos Sociais	35.597.733,00	34.097.445,40	0,12	41,96	42.279.946,00	38.940.416,00	0,14	47,83	43.865.444,00	38.940.416,00	0,14	47,72	
Outras Despesas Correntes	49.856.680,17	47.755.440,78	0,17	58,77	39.181.040,00	36.086.281,00	0,13	44,32	40.650.329,00	36.086.281,00	0,13	44,22	
Despesas Primárias de Capital	24.862.693,43	23.814.840,45	0,09	29,31	39.818.370,00	36.673.270,00	0,13	45,05	41.311.559,00	36.673.270,00	0,13	44,94	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	848.395,00	812.638,89	0,00	1,00	4.219.754,00	3.886.452,00	0,01	4,77	5.456.193,00	4.843.595,00	0,02	5,94	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.009.198,60	-966.665,52	0,00	-1,19	-11.698.975,00	-10.774.918,00	-0,04	-13,23	-13.868.592,00	-12.311.486,00	-0,04	-15,09	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.009.198,60	-966.665,52	0,00	-1,19	-11.698.975,00	-10.774.918,00	-0,04	-13,23	-13.868.592,00	-12.311.486,00	-0,04	-15,09	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.537.329,00	2.430.392,00	0,01	2,99	2.562.703,00	2.360.285,00	0,01	2,90	2.588.330,00	2.297.723,00	0,01	2,82	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	2.596.449,00	2.487.020,00	0,01	3,06	2.531.538,00	2.331.581,00	0,01	2,86	2.468.249,00	2.191.125,00	0,01	2,69	
Dívida Pública Consolidada(DC)	24.388.611,00	23.360.739,00	0,09	28,75	23.778.896,00	21.900.693,00	0,08	26,90	23.184.424,00	20.581.374,00	0,07	25,22	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	24.388.611,00	23.360.739,00	0,09	28,75	23.778.896,00	21.900.693,00	0,08	26,90	23.184.424,00	20.581.374,00	0,07	25,22	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	625.349,00	598.993,00	0,00	0,74	11.667.811,00	10.746.215,00	0,04	13,20	13.748.512,00	12.204.887,00	0,04	14,96	

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:81444F6C

